



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8061/2025 - Terça-feira, 22 de Abril de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPARG BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	24
SECRETARIA JUDICIÁRIA	64
CONSELHO DA MAGISTRATURA	75
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	156
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA	161
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA	162
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	163
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	171
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	176
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	178
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	181
EDITAIS	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS	182
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MARABÁ	184
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	190
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ	196
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	198
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	200
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	211
COMARCA DE DOM ELISEU	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU	217
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	219
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	254
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	257
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO	259
COMARCA DE AURORA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ	261
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	270
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	275
COMARCA DE MOCAJUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA	278
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	280

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	285
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	288
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	290
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	293

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1891/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.*Republicada por retificação

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2025/03166,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara Criminal de Parauapebas na realização de mutirões de audiências, nos períodos de 26 a 30 de maio e de 9 a 13 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1892/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.*Republicada por retificação

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2025/02102,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara Criminal de Parauapebas na realização de mutirões de audiências, no período de 22 a 30 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1944/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, Vara Criminal de Marituba, Juizado Especial Cível e Criminal de Marituba e Direção do Fórum, nos dias 22 e 23 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1953/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1944/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 1910/2025-GP, a contar de 22 de abril do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua.

PORTARIA Nº 1954/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1953/2025-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adelino Arrais Gomes da Silva, titular da Vara de Fazenda Pública de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, no dia 22 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1955/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1944/2025-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1966/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Adrielli

Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 22 de abril a 6 de maio do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1956/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1955/2025-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira, titular da 3ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Criminal de Ananindeua, no dia 22 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1957/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1956/2025-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro, titular da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 23 de abril a 6 de maio do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1985/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/21180;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2025/04403,

Art. 1º EXONERAR a servidora PAULA CAMILA DE MENEZES GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 153036, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a contar de 14/04/2025.

Art. 2º COLOCAR a servidora PAULA CAMILA DE MENEZES GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 153036, lotada no Gabinete da 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém, À DISPOSIÇÃO da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, em caráter excepcional, durante o exercício do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, a contar de 14/04/2025.

Art. 3º NOMEAR a servidora PAULA CAMILA DE MENEZES GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 153036, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a contar de 14/04/2025.

PORTARIA Nº 1989/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob código TJPA-EXT-2025/02368, através do qual a Procuradoria-Geral do Estado do Pará solicita a suspensão dos prazos processuais que tramitem na 3ª Vara de Execução Fiscal da Comarca da Capital, em relação aos processos em que figurem como parte o Estado do Pará, suas autarquias ou fundações, em razão de migração de sistema ATTUS,

Suspender os prazos processuais no período de 17 a 25 de abril de 2025, exclusivamente nos processos que tramitem perante a 3ª Vara de Execução Fiscal da Comarca da Capital, em que figurem como parte o Estado do Pará, suas autarquias ou fundações.

PORTARIA Nº 1990/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1944/2025-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1967/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família de Ananindeua, nos dias 25 e 28 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1991/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1990/2025-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito André dos Santos Canto, titular da 2ª Vara de Família de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Família de Ananindeua, nos dias 25 e 28 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1992/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1944/2025-GP;

Considerando, ainda, o gozo de licença da Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Marituba, no período de 24 a 30 de abril do ano de 2025.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, a partir de 24 de abril do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1993/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1992/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 1808/2025-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Marituba.

PORTARIA Nº 1994/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1992/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 514/2025-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Lurdilene Bárbara Souza Nunes, titular da Comarca de Novo Repartimento, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba.

PORTARIA Nº 1995/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Rafaela de Jesus Mendes Moraes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca, titular da Vara Agrária de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Castanhal e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, no período 21 a 26 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1996/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Alessandro Ozanan,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 31 de março a 19 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1997/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, no período de 16 a 25 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1998/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Antônio Francisco Gil Barbosa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Vigia e Termo Judiciário de Colares, no período de 18 a 20 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1999/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wander Luís Bernardo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 22 a 25 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2000/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome,

DESIGNAR o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no dia 22 e no período de 27 de abril a 21 de maio do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2001/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome,

DESIGNAR a Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza, titular da Vara Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 23 a 26 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2002/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR a Juíza de Direito Natália Araújo Silva, titular da Comarca de Aurora do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas e 7º CEJUSC da Capital, no período de 23 a 26 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2003/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2025/21398,

Art. 1º AUTORIZAR a suspensão do expediente presencial no Fórum da Comarca de Nova Timboteua, no período de 14 a 16 de abril do ano de 2025.

Art. 2º DETERMINAR o atendimento aos causídicos e jurisdicionados continue sendo garantido por meio do revezamento de servidores e estagiários, em trabalho presencial na unidade judiciária ou em local compatível e adequado para o referido fim.

PORTARIA Nº 2004/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vinícius de Amorim Pedrassoli, titular da Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 9ª Vara Criminal da Capital, no período de 21 a 30 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2005/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 2004/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 1804/2025-GP, a contar de 21 de abril do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco, titular da 10ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 9ª Vara Criminal da Capital.

PORTARIA Nº 2006/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2025/04403,

EXONERAR a servidora GABRIELE MARIA CORREA LOPES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 228524, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a contar de 14/04/2025.

PORTARIA Nº 2007/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/21289,

CESSAR os efeitos da Portaria nº 2226/2019-GP, de 06/05/2019, publicada no DJE edição nº 6652 do dia 07/05/2019, que colocou o servidor EUDSON DOS SANTOS PATRICIO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 108413, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Ananindeua.

PORTARIA Nº 2008/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/21553,

DESIGNAR a servidora MARILIA MOTA DE OLIVEIRA BELINI, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 160687, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Justiça Militar do Pará, durante o afastamento por folga da titular, Leticia Costa Leonardo, matrícula nº 105244, ocorrido no dia 14/04/2025.

PORTARIA Nº 2009/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/21334,

RELOTAR a servidora CARINA RIBEIRO VIANA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 172464, na Central de Mandados do Fórum Cível da Comarca da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 2010/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/20441,

RELOTAR a servidora JAYLINNE GASPAS MEDEIROS MENDES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 116262, na Unidade de Processamento Judicial-UPJ das Turmas de Direito Penal.

PORTARIA Nº 2011/2025-GP. Belém, 16 de abril de 2025.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Família da Capital, no dia 16 de abril do ano de 2025.

REFERÊNCIA: TJPA-EXT-2025/02388 *Republicada por retificação

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES ALVARES - ESCRIVENTE SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM (CNS: 06.843-7)

ASSUNTO: VACÂNCIA E DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL INTERINO - SUBSTITUTO MAIS ANTIGO PELO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 6 (SEIS) MESES - PROVIMENTO N.º 149-2023-CNJ

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado, acerca da vacância do Cartório do 4º Tabelionato de Notas de Belém – CSN 06.843-7, em decorrência do falecimento do Delegatário Titular, SR. REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA, e consequente nomeação e Responsável Interino para a serventia, até a sua efetiva delegação mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do Código Nacional de Normas e da ADI 1.183/STF.

Decido.

Conforme dispõe o inciso I do art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, a delegação de serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios), será extinta, entre outras causas, pela morte do titular da Serventia.

Em seguida, pela literalidade do artigo 39, § 2º, da Lei Federal n.º 8.935/94, ocorrendo a vacância de serviço notarial e de registro, surge a necessidade de designação de um responsável pelo expediente, a fim de que não sofram solução de continuidade, nestes termos:

“Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

IV ¿ renúncia;”

...

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

Em consonância, o art. 67 do Provimento 149/2023, com a redação dada pelo Provimento n.º 176, de 23 de julho de 2024, ambos do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, declarada a vacância de serventia extrajudicial, será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelos referidos serviços pelo expediente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nestas palavras:

“Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuser os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º A designação do substituto para o exercício da interinidade deverá recair apenas sobre o mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância (Lei 8.935/94, art. 39, § 2º).

§ 2º Havendo coincidência, na data de nomeação de dois ou mais substitutos, para o exercício da interinidade, será dada preferência àquele que atua há mais tempo como escrevente e, se ainda houver empate, àquele de maior idade”.

Nos termos do art. 69 do referido provimento, ultrapassados 6 (seis) meses após a designação do substituto mais antigo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, observando os impedimentos dispostos no art. 71, in verbis:

“Art. 69. Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

§ 4º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser deflagrado em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de 6 (seis) meses previsto no caput.

Art. 71. É impedido a assumir a interinidade de serventia vaga o delegatário que, em relação à própria delegação:

I - tenha pendência junto ao fundo especial do tribunal respectivo;

II - possua, nos últimos cinco anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

III - possua apontamentos negativos relevantes e reiteraões de itens em suas atas de inspeções e correições;

IV - esteja em atraso com prazos de saneamento de faltas ou irregularidades fixados nas inspeções ou correições;

V - possua pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, já exigidas pelas autoridades competentes”.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.1183, apreciando a constitucionalidade das disposições da Lei 8.25/94, em especial do seu artigo 20, o considerou constitucional, com interpretação conforme, in verbis:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20; 39, II; 48 DA LEI 8.935/94. OFICIAIS REGISTRADORES E NOTÁRIOS. INDICAÇÃO DE SUBSTITUTOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. CONCURSO PÚBLICO. COMPATIBILIZAÇÃO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. CARTÓRIOS OFICIALIZADOS. REGIME JURÍDICO. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Lei n.º 8.935/94, na qual estão os dispositivos ora impugnados, veio para regulamentar a atividade notarial e registral, como norma geral exigida pelo art. 236, §§1º e 2º da Constituição.

2. Quando o art. 20 da Lei n.º 8.935/94 admite a substituição do notário ou registrador por preposto indicado pelo titular, naturalmente o faz para ajustar as situações de fato que normalmente ocorrem, sem ofensa à exigência de concurso público para ingresso na carreira. O Oficial do Registro ou Notário, como qualquer ser humano, pode precisar afastar-se do trabalho, por breves períodos, seja por motivo de saúde, ou para realizar uma diligência fora da sede do cartório, ou mesmo para resolver algum problema particular inadiável. E o serviço registral ou notarial não pode ser descontinuado, daí a necessidade de que exista um agente que, atuando por conta e risco do titular e sob a orientação deste, possa assumir precariamente a função nessas contingências, até que este último retome a sua função.

3. Porém, a Lei n.º 8.935/94, no artigo ora discutido (art. 20, caput), ao não estipular prazo máximo para a substituição, pode, de fato, passar a falsa impressão de que o preposto poderia assumir o serviço por tempo indefinido, em longas ausências do titular ou mesmo na falta de um titular, por conta e risco seus, aí, sim, violando a exigência de concurso público para a investidura na função (que deve ser aberto, no máximo, 6 meses após a vacância, conforme art. 236, §3º da CF).

4. O art. 20 da Lei n.º 8.935/94 é constitucional, sendo, todavia, inconstitucional a interpretação que extraia desse dispositivo a possibilidade de que prepostos, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. Para essas longas substituições, a solução é mesmo aquela apontada pelo autor da ação: o “substituto” deve ser outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, e sem prejuízo da abertura do concurso público respectivo. Apenas assim se pode compatibilizar o princípio da continuidade do serviço notarial e registral com a regra constitucional que impõe o concurso público como requisito indispensável para o ingresso na função (CF, art. 236, §3º). Fica ressalvada, no entanto, para casos em que não houver titulares interessados na substituição, a possibilidade de que os tribunais de justiça possam indicar substitutos “ad hoc”, sem prejuízo da imediata abertura de concurso para o preenchimento da(s) vaga(s).

...

8. Ação conhecida e julgada parcialmente procedente, apenas para dar interpretação conforme ao art. 20 da Lei n.º 8.935/94. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.183 DISTRITO FEDERAL). (Grifei).

No caso em tela, a substituta mais antiga no momento da vacância pela morte do delegatário titular ocorrida em 13/04/2025, é a Sra. MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES ALVARES, devendo responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso I da Lei Federal n.º 8.935/94, de 1994, declaro extinta a delegação do CARTÓRIO DO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM – CSN 06.843-7, em decorrência do falecimento do titular, REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA, declarando-o vago a contar da data do falecimento ocorrido em 13/04/2025, e designo a Sra. MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES ALVARES, substituta mais antiga, para responder como Responsável Interina da Serventia, tanto em relação à matriz (256) como para a filial (1302), pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses, nos termos do art. 67 do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Outrossim, considerando a vacância da Serventia e tendo em vista o que dispõe o art. 43 da Lei nº 8.935/94, acerca da vedação de instalação de sucursal, em cumprimento ao art. 69, § 4º, da mesma

normativa, a Corregedoria Geral de Justiça instruirá o processo seletivo, consignando a existência de impedimento dos delegatários titulares que demonstraram interesse em responder pela serventia vacante, nos termos do art. 71 do referido normativo e, antes de findar o prazo de 6 (seis) meses, encaminhar a esta Presidência.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização do ato competente e ciência à Responsável Interina nomeada, à Corregedoria Geral de Justiça para acompanhamento e devidos registros, aos Juízes Corregedores Permanentes da Comarca de Belém, à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, bem como à Comissão Permanente para Elaboração da Lista de Serventias Vagas, para inclusão.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 1983/2025-GP

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SIGADOC registrado sob o n.º TJPA-EXT-2025/02388, subscrito por MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES ALVARES, ESCRIVENTE SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM (06.843-7), comunicando o falecimento do delegatário titular da Serventia, SR. REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA;

CONSIDERANDO a teor do art. 39, I, da Lei n.º 8.935/94 extingue-se a delegação de notário ou oficial de registo pela morte;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARA VAGO o CARTÓRIO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM, (CNS: 06.843-7), com fundamento no inciso I, do artigo 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, em virtude do falecimento do delegatário titular, Sr. REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA, ocorrido em 13 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 13/04/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 1984/2025-GP

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SIGADOC registrado sob o n.º TJPA-EXT-2025/02388, subscrito por MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES ALVARES, ESCREVENTE SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM (06.843-7), comunicando o falecimento do delegatário titular da Serventia, SR. REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA;

CONSIDERANDO o inciso I e o § 2º do artigo 39 da Lei n.º 8.935/94 c/c art. o 67 do Provimento n.º 149/2023 -CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a substituta mais antiga MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES ALVARES, como Responsável Interina do CARTÓRIO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM, (CNS: 06.843-7), matriz (256) e filial (1302), com fundamento no § 2º do artigo 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 c/c art. o 67 do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, até outorga de delegação a um concursado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 13/04/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ELABORAÇÃO DA LISTA DE SERVENTIAS VAGAS - CPELSV

EDITAL Nº 01/2025 DE DIVULGAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DESEMPATE DE SERVENTIAS VAGAS

A Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por intermédio da Comissão Permanente para Elaboração da Lista de Serventias Vagas, torna pública a realização de audiência pública para o desempate de serventias extrajudiciais vagas, com vistas à organização da lista de vacâncias que subsidiará o concurso público de provas e títulos para outorga de delegações vagas no Estado do Pará, com previsão de realização no ano de 2025.

A audiência pública será realizada no dia 28 de abril de 2025, às 15h, no Plenário II de Julgamentos, localizado na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com o objetivo de resolver os empates de classificação entre serventias cuja vacância, criação ou eventual desacumulação tenham ocorrido na mesma data, conforme anexos I, II e III do presente edital, tudo em conformidade com o Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ.

O presente Edital visa dar ampla publicidade ao ato e assegurar a transparência do procedimento, permitindo que todos os interessados possam acompanhar presencialmente a realização da audiência e a aplicação do critério de desempate estabelecido no Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, in verbis:

Art. 10. A relação tratada no art. 1º, § 1º, desta resolução deverá conter, além da indicação da vaga, do número de ordem e do critério em que a vaga ingressou na lista de vacâncias, também a data da criação da serventia, o que servirá para determinar o desempate e a ordem em que a vaga ingressará na relação geral de vacâncias fixando-se assim o critério que deverá ser adotado ao tempo do concurso de provimento ou remoção.

Parágrafo único. Persistindo o empate, nos casos em que ambas as vacâncias tenham ocorrido na mesma data, e também forem da mesma data a criação ou a desacumulação dessas serventias, o desempate se dará por meio de sorteio público, com prévia publicação de editais para conhecimento geral dos interessados, a fim de que possam acompanhar o ato;

A audiência pública será conduzida pela Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio da Comissão Permanente para Elaboração da Lista de Serventias Vagas.

Belém, 16 de abril de 2025.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora Geral de Justiça

Presidente da CPESLV

ANEXO I - EDITAL Nº 01/2025 DE DIVULGAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DESEMPATE DE SERVENTIAS VAGAS							
Nº	COMARCA	SERVENTIA	SERVIÇOS	DATA DE VACÂNCIA	SORTEIO PÚBLICO DE DESEMPATE	INGRESSO	PROVIMENTO / CONCURSO PÚBLICO
278	Ananindeua (**)	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas	RCPN/IT/RDT/RCPJ	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)

		Jurídicas d e Ananinde ua CNS: N ã o instalado Data de criação: 31.03.201 7 Lei de Criação: 8.472/201 7					
279	Conceição do Araguaia (**)	1 ^o Tabeliona to de Notas e Protesto de Títulos d e Conceição do Araguaia CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.201 7 Lei de Criação: 8.472/201 7	TN/TPT	31/03/201 7	Ordem de vacância a ser definida p o r sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resoluçã o n ^o 80/2009- CNJ)	R	SERVEN T I A V A G A (apta a s e r ofertada e m concurso público)
280	Curionópolis (**) Serventia extinta pela Lei n ^o 10.538/20 24.	1 ^o Ofício d e Registro Civil de Pessoas Naturais, d e Registro de Títulos e Document os e Civil d e Pessoas Jurídicas, d e Tabeliona tos de Notas e d e Protesto	RCPN/RT D/RCPJ/T N/TPT	31/03/201 7	Ordem de vacância a ser definida p o r sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resoluçã o n ^o 80/2009- CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei n ^o 10.538/20 24

		de Títulos d e Curionópolis CNS: N ã o instalado Data de criação: 31.03.201 7 Lei de Criação: 8.472/201 7					
281	Itupiranga (* *) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/20 24.	1º Ofício d e Registro Civil de Pessoas Naturais, d e Registro de Títulos e Document os e Civil d e Pessoas Jurídicas, d e Tabeliona tos de Notas e d e Protesto de Títulos d e Itupiranga CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.201 7 Lei de Criação: 8.472/201 7	RCPN/RC PJ/RTD/T N/TPT	31/03/201 7	Ordem de vacância a ser definida p o r sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resoluçã o nº 80/2009- CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/20 24
282	Marabá (**)	2º Tabeliona to de Notas e Protesto	TN/TPT	31/03/201 7	Ordem de vacância a ser definida p o r	R	SERVEN T I A V A G A (apta a s e r

		de Títulos d e Marabá CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.201 7 Lei de Criação: 8.472/201 7			sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resoluçã o n ° 80/2009- CNJ)		ofertada e m concurso público)
283	Marabá (* *) Serventia extinta pela Lei n ° 10.538/20 24.	2º Ofício d e Tabeliona tos de Notas de Marabá CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.201 7 Lei de Criação: 8.472/201 7	TN	31/03/201 7	Ordem de vacância a ser definida p o r sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resoluçã o n ° 80/2009- CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei n ° 10.538/20 24
284	Marabá (**)	1º Ofício d e Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdiçõe s e Tutelas, Registro de Títulos e Document os e Registro Civil de Pessoas Jurídicas d e Marabá CNS: Não instalado Data de criação:	RCPN/IT/ RTD/RCP J	31/03/201 7	Ordem de vacância a ser definida p o r sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resoluçã o n ° 80/2009- CNJ)	P	SERVEN T I A V A G A (apta a s e r ofertada e m concurso público)

		31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017					
285	Santarém (**)	2 ^o Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Santarém CNS: Não instalado Data de criação: Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN/TPT	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVEN T I A V A G A (apta a ser ofertada em concurso público)
286	São Félix do Xingu (**)	1 ^o Tabelionatos de Notas e Protesto de Títulos de São Félix do Xingu CNS: Não instalado Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017	TN/TPT	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVEN T I A V A G A (apta a ser ofertada em concurso público)
287	Tailândia (**)	1 ^o Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Tailândia CNS: Não	TN/TPT	31/03/2017	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10,	P	SERVEN T I A V A G A (apta a ser ofertada em concurso público)

		instalada Data de criação: 31.03.2017 Lei de Criação: 8.472/2017			Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		
DESEMBARGADORA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA							
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA							
PRESIDENTE DA CPELSV							
ANEXO II - EDITAL Nº 01/2025 DE DIVULGAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DESEMPATE DE SERVENTIAS VAGAS							
Nº	COMARCA	SERVENTIA	SERVIÇOS	DATA DE VACÂNCIA	SORTEIO PÚBLICO DE DESEMPATE	INGRESSO	PROVIMENTO / CONCURSO PÚBLICO
364	Anajás (*) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório de Registro de Imóveis e Documentos (Sede) C N S : 13.926-1 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RI/RTD/RCPJ	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024
365	Cachoeira	Ú n i c o	RCPN/RT	03/02/202	Ordem de	P	SERVEN

	do Piriá (Comarca de Santa Luzia do Pará) (*)	Ofício de Cachoeira do Piriá C N S : 13.971-7 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	D/RCPJ/T N/TPT	0	vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		T I A PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
366	Tailândia (**)	Cartório da Vila Palmares C N S : 16.129-9 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVEN T I A PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
367	Marabá (* *) Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024	Cartório do Bairro de Nova Marabá (Sede) C N S : 16.135-6 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	Serventia extinta pela Lei nº 10.538/2024

368	Itaituba (**)	Cartório do Distrito de Moraes Almeida C N S : 13.993-1 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/TN	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
369	Eldorado dos Carajás (*)	Único Ofício de Eldorado dos Carajás C N S : 13.983-2 Data de criação: 29.06.2006 Lei de Criação: nº 6.881 de 29.06.2006	RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ/TN/TP	03/02/2020	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	R	SERVENTIA PROVIDA (Concurso Público Edital 01/2015 - Audiência de Reescolha)
DESEMBARGADORA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA							
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA							
PRESIDENTE DA CPESV							
ANEXO III - EDITAL Nº 01/2025 DE DIVULGAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DESEMPATE DE SERVENTIAS VAGAS							

Nº	COMARCA	SERVENTIA	SERVIÇOS	DATA DE VACÂNCIA	SORTEIO PÚBLICO DE DESEMPATE	INGRESSO	PROVIMENTO / CONCURSO PÚBLICO
407	Ananindeua (**)	<p>2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ananindeua</p> <p>CNS: Serventia não instalada</p> <p>Data de criação: 21.05.2024 Lei de criação: Lei nº 10.538, de 20.05.2024</p>	RCPN/RDT/ RCPJ	21/05/2024	Ordem de vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)	P	SERVENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
408	Castan	2º	T N	21/05/2024	Ordem	R	SERV

	hal (**)	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Castanhal CNS: Não instalado Data de criação: 21.05.2024 Lei de criação: Lei nº 10.538, de 20.05.2024	(Conforme Lei 10.538/2024, o serviço de TPT só será atribuído ao 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Castanhal quando houver a vacância da Serventia de CNS: 06.769-4)		d e vacância a ser definida por sorteio público futuro (Art. 10, Parágrafo Único, da Resolução nº 80/2009-CNJ)		ENTIA VAGA (apta a ser ofertada em concurso público)
DESEMBARGADORA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA							
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA							
PRESIDENTE DA CPESV							

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PP: 0004991-89.2024.2.00.0814****REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA****REQUERIDO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - CNS 66522 - TJPA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. MATRÍCULA DE IMÓVEL RURAL. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE APONTADOS PELO INCRA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DADOS DO CCIR AVERBADOS. SATISFEITA A PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO. Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir do OFÍCIO N° 37239/2024/NE)F1/SR(PA/NE)F/SR(PA/NE)/SR(PA/INCRA, encaminhado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Processo nº. 54000.059015/2024-99) à Vara Agrária de Castanhal e posteriormente remetido a esta Corregedoria Geral de Justiça (ID 4568451). No referido ofício, são comunicados indícios de irregularidade no Cartório do Único Ofício da Comarca de Marapanim/PA. No despacho de ID 5637148, foi determinado que Serviço do Único Ofício de São Miguel do Guamá apresentasse o inteiro teor da matrícula nº. 14.889, a fim de comprovar que procedeu às averbações para inclusão dos dados do CCIR e do ITR (ID 5418467). Em cumprimento à determinação, o responsável pelo cartório encaminhou documentos comprovando que procedeu às devidas averbações (Av.02-14.889, de 17/01/2025 e Av.03-14.889, de 10/02/2025 – ID 5715765). É o que importa relatar. Decido. Ante o exposto, não havendo indícios de falta funcional a ensejar a imediata atuação desta Corregedoria e tendo em vista que a providência solicitada já foi devidamente cumprida pelo requerido, contendo todos os esclarecimentos necessários, compreendo que a pretensão do requerente foi satisfeita, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente.À Secretaria para os devidos fins. Encaminhe-se cópia dos autos ao requerente. Belém (Pa), data registrada pelo sistema. **Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.** Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001457.06.2025.2.00.0814**REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL E DAS PESSOAS JURÍDICAS – CNS 66563**

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ N° 149/2023 – CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO N° 02/2019/CJRMB/CJCI – DEFERIMENTO.

DECISÃO: (...) As regras sobre realização de despesas por serventia vagas, tem como norma de regência a Resolução nº 80/2009-CNJ, que no art. 3º, § 4º proíbe ao gestor interino contratar prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de móveis e imóveis, de equipamentos e serviços ou quaisquer despesas que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem prévia autorização do Tribunal, in verbis:

“Art. 3º ...

§ 4º Aos responsáveis pelo serviço, que tenham sido designados interinamente, na forma deste artigo, é **defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.** Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga no futuro deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do respectivo tribunal de justiça. “(grifei)

Atualmente a matéria, também, encontra-se disciplinada pelo Provimento nº 149/2023-CNJ, Código Nacional de Nomas, que no art. 194, repete a regra proibitiva, vejamos:

“Art. 194. ...

II ç ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço;

III ç todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Tribunal de Justiça competente”.

Seguindo o regramento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, o Código de Normas deste Estado estabelece no art. 36, § 5º, também, a necessidade de autorização prévia para realização de despesas de caráter continuado e que possam colocar em risco a solvência da serventia, sob pena de serem glosadas e devolvido o valor correspondente ao Fundo de Reparelhamento do poder Judiciário, nos termos do § 9º.

“Art. 36. A situação do responsável por delegação vaga, ainda que interina e precária, e sempre em confiança com o Poder Judiciário delegante, será preservada até a sua efetiva assunção pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria.

...

§ 5º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas relativos ao mês da posse do interino, devem ser acompanhados dos contratos e /ou outros documentos vinculados às despesas listadas no art. 8º do Provimento nº 045/2015 do Conselho Nacional de Justiça em vigor no último mês de responsabilidade do cartorário que lhe antecedeu, de forma a comprovar o atendimento da proibição de contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta à unidade do serviço.

...

§ 9º A ausência de comprovação de autorização prévia para instituir ou aumentar as despesas referidas nos incisos II e III, do § 2º, do art. 25 deste Código de Normas, autoriza a Coordenadoria Geral de Arrecadação a efetuar a glosa dos valores de tais despesas, gerando, se for o caso, boleto para recolhimento do valor excedente do teto remuneratório constitucional em favor do Fundo de Reparelhamento do Judiciário”.

Em suma, a regra é de que **quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia autorização**

da Corregedoria Geral d/e Justiça, sob pena de serem glosadas e devolvidas ao Poder Judiciário.

Em análise da Equipe Técnica Extrajudicial contida no ID 5729239, o órgão de fiscalização informa que a Serventia nos últimos 07(sete) meses possui arrecadação com média mensal de receita de R\$ 174.391,73(cento e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), e apresenta média de recolhimento de excedente de receita líquida de R\$ 38.111,04 (trinta e oito mil, cento e onze reais e quatro centavos), podendo, portanto, custear a despesa.

Pelo exposto, considerando a manifesta da Equipe Técnica Extrajudicial desta Corregedoria, bem como os normativos indicados, **AUTORIZO** a realização da despesa, nas bases e termos informados, avaliados na manifestação da Equipe Técnica Extrajudicial desta Corregedoria, a proceder com o reajuste dos salários dos funcionários e a reclassificação da função e da remuneração da funcionária Karina Miranda.

Recomenda-se, que o Responsável Interino deverá adotar ações gerenciais de prevenção e planejamento das despesas, para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro da serventia, considerando que o comprometimento das despesas praticado hoje, já onera em 74% (setenta e quatro por cento) as receitas arrecadadas.

Dê ciência ao interino requerente e a equipe técnica de análise de prestação de contas.

Sirva a presente decisão como ofício. Após archive-se.

À Divisão Extrajudicial para as providências pertinentes.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0001457.06.2025.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL E DAS PESSOAS JURÍDICAS – CNS 66563

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 – CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRM/CJCI – DEFERIMENTO.

DECISÃO: (...) As regras sobre realização de despesas por serventia vagas, tem como norma de regência a Resolução nº 80/2009-CNJ, que no art. 3º, § 4º proíbe ao gestor interino contratar prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de móveis e imóveis, de equipamentos e serviços ou quaisquer despesas que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem prévia autorização do Tribunal, in verbis:

“Art. 3º ...

§ 4º Aos responsáveis pelo serviço, que tenham sido designados interinamente, na forma deste artigo, é **defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.** Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga no futuro deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do respectivo tribunal de justiça. “(grifei)

Atualmente a matéria, também, encontra-se disciplinada pelo Provimento nº 149/2023-CNJ, Código Nacional de Nomias, que no art. 194, repete a regra proibitiva, vejamos:

“Art. 194. ...

II ç ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço;

III ç todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Tribunal de Justiça competente”.

Seguindo o regramento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, o Código de Normas deste Estado estabelece no art. 36, § 5º, também, a necessidade de autorização prévia para realização de despesas de caráter continuado e que possam colocar em risco a solvência da serventia, sob pena de serem glosadas e devolvido o valor correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do poder Judiciário, nos termos do § 9º.

“Art. 36. A situação do responsável por delegação vaga, ainda que interina e precária, e sempre em confiança com o Poder Judiciário delegante, será preservada até a sua efetiva assunção pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria.

...

§ 5º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas relativos ao mês da posse do interino, devem ser acompanhados dos contratos e /ou outros documentos vinculados às despesas listadas no art. 8º do Provimento nº 045/2015 do Conselho Nacional de Justiça em vigor no último mês de responsabilidade do cartorário que lhe antecedeu, de forma a comprovar o atendimento da proibição de contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta à unidade do serviço.

...

§ 9º A ausência de comprovação de autorização prévia para instituir ou aumentar as despesas referidas nos incisos II e III, do § 2º, do art. 25 deste Código de Normas, autoriza a Coordenadoria Geral de Arrecadação a efetuar a glosa dos valores de tais despesas, gerando, se for o caso, boleto para recolhimento do valor excedente do teto remuneratório constitucional em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário”.

Em suma, a regra é de que **quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia autorização da Corregedoria Geral d/e Justiça, sob pena de serem glosadas e devolvidas ao Poder Judiciário.**

Em análise da Equipe Técnica Extrajudicial contida no ID 5729239, o órgão de fiscalização informa que a Serventia nos últimos 07(sete) meses possui arrecadação com média mensal de receita de R\$ 174.391,73(cento e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), e apresenta média de recolhimento de excedente de receita líquida de R\$ 38.111,04 (trinta e oito mil, cento e onze reais e quatro centavos), podendo, portanto, custear a despesa.

Pelo exposto, considerando a manifesta da Equipe Técnica Extrajudicial desta Corregedoria, bem como os normativos indicados, **AUTORIZO** a realização da despesa, nas bases e termos informados, avaliados na manifestação da Equipe Técnica Extrajudicial desta Corregedoria, a proceder com o reajuste dos salários dos funcionários e a reclassificação da função e da remuneração da funcionária Karina Miranda.

Recomenda-se, que o Responsável Interino deverá adotar ações gerenciais de prevenção e planejamento das despesas, para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro da serventia, considerando que o comprometimento das despesas praticado hoje, já onera em 74% (setenta e quatro por cento) as receitas arrecadadas.

Dê ciência ao interino requerente e a equipe técnica de análise de prestação de contas.

Sirva a presente decisão como ofício. Após archive-se.

À Divisão Extrajudicial para as providências pertinentes.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

PP: 0001545-78.2024.2.00.0814

REQUERENTE: 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó - TJSP

REQUERIDO: BRAGANÇA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TRACUATEUA - CNS 68353 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INÉRCIA DO(A) REQUERENTE APÓS INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELO(A) REQUERIDO(A). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO. DECISÃO. Trata-se de pedido de providências formulado com fundamento em comunicação encaminhada pela 5ª Vara Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó, da Comarca de São Paulo/SP, por meio do qual se noticia suposto descumprimento, por parte do Cartório do Único Ofício de Tracuateua/PA, de ordem judicial proferida nos autos do processo nº 1008598-65.2020.8.26.0020, que determinou a retificação do assento de nascimento dos requerentes Sidney Fagner Farias de Vasconcelos, John Anderson Vasconcelos e John Victor Vasconcelos Rocha, para constar o nome da genitora como "Sidiléia Farias de Vasconcelos". A parte requerente alega que, embora transitada em julgado a sentença que determinou a referida retificação desde 09/03/2021, a serventia extrajudicial de Tracuateua/PA teria se mantido inerte, o que estaria impedindo a expedição de certidão de nascimento atualizada. Sustenta que o cumprimento da ordem judicial não foi efetivado pela unidade registral, configurando, em tese, possível infração funcional do delegatário responsável. Instado a se manifestar, o titular do Cartório do Único Ofício de Tracuateua/PA, Sr. Marcus Aurélio Vale da Silva, apresentou resposta esclarecendo que, após assumir a gestão da serventia em 16/08/2018, não foi

localizado no acervo documental qualquer assento de nascimento referente ao nome em questão. Informou que já havia comunicado o juízo de origem acerca da inexistência do assento em questão e juntado, inclusive, certidão negativa, prestando esclarecimentos por meio de ofício e malote digital, nos moldes do Provimento CNJ aplicável à espécie. Argumentou, ainda, que não há possibilidade jurídica de retificação de assento inexistente, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas no art. 109 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), o que, segundo ele, não foi requerido de forma adequada pelos interessados. Acrescentou que está à disposição para providenciar a restauração do registro civil, caso cumpridos os requisitos legais pertinentes. Apontou, ademais, que o Ministério Público manifestou-se nos autos judiciais no sentido de que eventual pleito adicional deve ser formulado em sede própria, não sendo cabível a ampliação do objeto naqueles autos. Apesar de regularmente intimado para se manifestar acerca das justificativas apresentadas pelo titular da serventia, o(a) requerente manteve-se silente, não apresentando qualquer resposta ou elemento novo apto a infirmar as alegações da parte requerida. É o relatório. Decido. Ante o exposto, tendo em vista que, apesar de devidamente intimado(a) para se manifestar a respeito das informações/justificativas trazidas pelo(a) requerido(a), o(a) requerente manteve-se inerte, bem como não há, nos autos, indícios do cometimento de infração disciplinar que demande a atuação deste Órgão Censor, DETERMINO o arquivamento do presente expediente. Por outro lado, ressalto que, havendo novas informações ou documentos que possibilitem ou justifiquem a reabertura do presente procedimento, faculta-se ao(à) requerente pleitear o desarquivamento dos autos. À Secretaria para os devidos fins. Ciência aos interessados. Belém (Pa), data registrada pelo sistema. **Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.** Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0005202-28.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

RECLAMANTE: CARMEM HELIODORA MASCARENHAS DOS SANTOS

RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM/PA

REF. PROC. 0058188-72.2012.8.14.0301

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE EXTRAVIO DE PEÇAS PROCESSUAIS APÓS RETIRADA DOS AUTOS FÍSICOS POR ADVOGADA. POSSÍVEL PREJUÍZO À INSTRUÇÃO DE PROCESSO RELATIVO À PENSÃO POR MORTE. SUPOSTA MANIPULAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS ANTES DA DIGITALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DA MATERIALIDADE OU AUTORIA QUANTO À SUBTRAÇÃO. DEVER DE APURAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA. RECOMENDAÇÃO DE RESTAURAÇÃO DOS AUTOS.

Decisão (...)

Analisando os elementos constantes nos autos, verifica-se que a reclamação está centrada na suposta perda ou subtração de peças processuais físicas, ocorrida, em tese, após carga concedida à patrona da parte autora, e anterior à digitalização do feito no sistema PJe.

Ainda que não haja, neste momento, elementos suficientes para responsabilização direta de servidores, o conteúdo da denúncia revela fato grave que, nos termos da legislação vigente, impõe a atuação deste Órgão Correccional.

Nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/94 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará – toda autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a

promover a apuração imediata, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Além disso, compete ao Poder Judiciário exercer o controle interno de legalidade e regularidade de seus atos e agentes, como expressão do dever de autotutela administrativa, em harmonia com o art. 37, caput, da Constituição Federal.

Assim, **DETERMINO** a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE NATUREZA INVESTIGATIVA**, destinada a apurar, de forma preliminar, as causas e circunstâncias do suposto extravio ou subtração de peças processuais do feito nº 0058188-72.2012.8.14.0301, inclusive com vistas à identificação de eventual responsabilidade funcional, tudo consoante disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e archive-se este procedimento com baixa no PJeCor.

Outrossim, RECOMENDO à requerente, se assim ainda não tiver feito, que requeira junto ao Juízo do feito a RESTAURAÇÃO DOS AUTOS, na forma do art. 712 e seguintes do CPC.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001471.87.2025.2.00.0814

REQUERENTE: SR. LUIZ ANTONIO ALMEIDA LIBERATO – RESPONSÁVEL INTERINO DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BONITO – CNS 66423

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 – CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRMB/CJCI – DEFERIMENTO.

DECISÃO: (...) As regras sobre realização de despesas por serventia vagas, tem como norma de regência a Resolução nº 80/2009-CNJ, que no art. 3º, § 4º proíbe ao gestor interino contratar prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de móveis e imóveis, de equipamentos e serviços ou quaisquer despesas que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem prévia autorização do

Tribunal, in verbis:

“Art. 3º ...

§ 4º Aos responsáveis pelo serviço, que tenham sido designados interinamente, na forma deste artigo, é **defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.** Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga no futuro deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do respectivo tribunal de justiça. “(grifei)

Atualmente a matéria, também, encontra-se disciplinada pelo Provimento nº 149/2023-CNJ, Código Nacional de Nomias, que no art. 194, repete a regra proibitiva, vejamos:

“Art. 194. ...

II ç ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço;

III ç todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Tribunal de Justiça competente”.

Seguindo o regramento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, o Código de Normas deste Estado estabelece no art. 36, § 5º, também, a necessidade de autorização prévia para realização de despesas de caráter continuado e que possam colocar em risco a solvência da serventia, sob pena de serem glosadas e devolvido o valor correspondente ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, nos termos do § 9º do citado artigo.

“Art. 36. A situação do responsável por delegação vaga, ainda que interina e precária, e sempre em confiança com o Poder Judiciário delegante, será preservada até a sua efetiva assunção pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria.

...

§ 5º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas relativos ao mês da posse do interino, devem ser acompanhados dos contratos e /ou outros documentos vinculados às despesas listadas no art. 8º do Provimento nº 045/2015 do Conselho Nacional de Justiça em vigor no último mês de responsabilidade do cartorário que lhe antecedeu, de forma a comprovar o atendimento da proibição de contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta à unidade do serviço.

...

§ 9º A ausência de comprovação de autorização prévia para instituir ou aumentar as despesas referidas nos incisos II e III, do § 2º, do art. 25 deste Código de Normas, autoriza a Coordenadoria Geral de Arrecadação a efetuar a glosa dos valores de tais despesas, gerando, se for o caso, boleto para recolhimento do valor excedente do teto remuneratório constitucional em favor do Fundo de Reparelhamento do Judiciário”.

Em suma, a regra é de que **quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia autorização da Corregedoria Geral d/e Justiça, sob pena de serem glosadas e devolvidas ao Poder Judiciário.**

Especificamente, no presente caso, o Requerente informa que a contratação de uma Escrevente e o aumento salarial da Oficial Substituta se pelo quadro insuficiente em face da implantação dos serviços informatizados para todas as atribuições e integração da prestação de serviços do Cartório por meio das plataformas dos Operadores Nacionais de Registro -ONR, e o recebimento de mais uma atribuição, a de Protesto de títulos, após a edição da lei de reestruturação das serventias.

Em análise da Equipe Técnica Extrajudicial contida na ID 5631390, o órgão de fiscalização informou que a Serventia possui média mensal de receita de emolumentos nos últimos 12 meses de R\$40.496.41 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), e apresenta média de recolhimento excedente de receita líquida de R\$ 1.235,71 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

Pelo exposto, considerando a manifesta da Equipe Técnica Extrajudicial desta Corregedoria, bem como os normativos indicados, **AUTORIZO** a realização das despesas, nas bases informadas, devendo o Sr. Responsável Interino proceder com o controle das despesas já existentes, devendo adotar ações gerenciais de planejamento e controle das mesmas, para alcançar o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro da serventia, garantindo a prestação dos serviços de forma eficiente.

Dê ciência ao interino requerente e a equipe técnica de análise de prestação de contas.

Sirva a presente decisão como ofício. Após archive-se.

À Divisão Extrajudicial para as providências pertinentes.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0001365-28.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: BELÉM - OUVIDORIA JUDICIÁRIA - TJPA

INTERESSADA: MARIA DE BELÉM SILVA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: BELÉM - 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA - TJPA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MOROSIDADE PROCESSUAL. INFORMAÇÕES

PRESTADAS. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Ouvidoria Judiciária do TJPA solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública de Belém**, acerca da ausência de esclarecimentos quanto à morosidade processual nos autos nº **0849233- 67.2022.8.14.0301**, reclamada pela Sra. Maria de Belém Silva do Nascimento.

A requerente informa que não obteve resposta resolutiva acerca da morosidade detectada nos autos em epígrafe, solicitada ao Juízo requerido em 23/01/2025 e reiterada em 12/02/2025.

Instado a manifestar-se, após o cumprimento do despacho de Id. 5638728, o Juízo requerido apresentou manifestação em ID 5783655 nos seguintes termos:

“(…)

Em 23 de julho de 2024, o IGEPREV apresenta manifestação informando que o Processo de aposentadoria havia sido concluído pelo Deferimento do Benefício. No entanto de 28 de agosto de 2024, a autora apresentou manifestação de que o cumprimento da Obrigação havia sido parcial e requereu a execução da multa no valor de R\$ 18.404.43 (dezoito mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos). Tal petição foi acatada pelo Juízo em 04 de abril de 2025 e em breve o alvará será expedido, assim que for concluído os trâmites junto aos Sisbajud e SDJ”.

É o breve relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pela Ouvidoria requerente, observa-se que seu objetivo é a obtenção de manifestação por parte do Juízo requerido acerca da morosidade reclamada.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 09/04/2025 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que nos autos de nº **0849233.67.2022.8.14.0301** foi proferida decisão (Id. 140490773) em 04/04/2025.

Ademais, diante da constatação de ausência de respostas à requerente, **RECOMENDO** ao Juízo requerido que preste as devidas informações à Ouvidoria Judiciária, sempre que for solicitado, evitando situações semelhantes, bem como continue a priorizar o andamento do processo em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0001365-28.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: BELÉM - OUVIDORIA JUDICIÁRIA - TJPA

INTERESSADA: MARIA DE BELÉM SILVA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: BELÉM - 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA - TJPA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MOROSIDADE PROCESSUAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Ouvidoria Judiciária do TJPA solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública de Belém**, acerca da ausência de esclarecimentos quanto à morosidade processual nos autos nº **0849233- 67.2022.8.14.0301**, reclamada pela Sra. Maria de Belém Silva do Nascimento.

A requerente informa que não obteve resposta resolutiva acerca da morosidade detectada nos autos em epígrafe, solicitada ao Juízo requerido em 23/01/2025 e reiterada em 12/02/2025.

Instado a manifestar-se, após o cumprimento do despacho de Id. 5638728, o Juízo requerido apresentou manifestação em ID 5783655 nos seguintes termos:

“(…)

Em 23 de julho de 2024, o IGEPREV apresenta manifestação informando que o Processo de aposentadoria havia sido concluído pelo Deferimento do Benefício. No entanto de 28 de agosto de 2024, a autora apresentou manifestação de que o cumprimento da Obrigação havia sido parcial e requereu a execução da multa no valor de R\$ 18.404.43 (dezoito mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos). Tal petição foi acatada pelo Juízo em 04 de abril de 2025 e em breve o alvará será expedido, assim que for concluído os trâmites junto aos Sisbajud e SDJ”.

É o breve relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pela Ouvidoria requerente, observa-se que seu objetivo é a obtenção de manifestação por parte do Juízo requerido acerca da morosidade reclamada.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 09/04/2025 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma

vez que nos autos de nº **0849233.67.2022.8.14.0301** foi proferida decisão (Id. 140490773) em 04/04/2025.

Ademais, diante da constatação de ausência de respostas à requerente, **RECOMENDO** ao Juízo requerido que preste as devidas informações à Ouvidoria Judiciária, sempre que for solicitado, evitando situações semelhantes, bem como continue a priorizar o andamento do processo em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0003853-58.2022.2.00.0814

REQUERENTE: MÁRCIO FÉLIX DO SANTOS

REQUERIDO: BELÉM - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DEVOLUÇÃO DE VALOR DE PRENOTAÇÃO - EQUÍVOCO DO USUÁRIO AO UTILIZAR A CENTRAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS - PROTOCOLO EFETIVADO POR MEIO REMOTO - SISTEMA AUTOEXPLICATIVO - ALERTAS SOBRE VEDAÇÃO LEGAL À DEVOLUÇÃO DE PRENOTAÇÃO POR DESISTÊNCIA OU EQUÍVOCO DO USUÁRIO - QUALIFICAÇÃO REGISTRAL EFETIVADA COM DEVOLUTIVA - PROCEDIMENTO LEGAL APERFEIÇOADO - AUSENTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se pois o objeto do presente à análise de conduta do Oficial de Registro que ao proceder com a prenotação de certidão de nascimento para averbação/registro, via ONR, deixou de observar previamente o equívoco, prosseguindo com a análise e pois percebendo os valores da prenotação.

No contexto, importa analisar o funcionamento do serviço e seu sistema de remuneração, razão pela qual, cita-se os artigos 206 da Lei de Registros Públicos e o art. 329 do PROVIMENTO N. 149/202-CNJ (Institui o Código Nacional de Normas dos serviços Notariais e Registros Corregedoria Nacional de Justiça):

Art.206 da Lei n.6.015/73:

Art. 206 - Se o documento, uma vez prenotado, não puder ser registrado, ou o apresentante desistir do seu registro, a importância relativa às despesas previstas no art. 14 será restituída, deduzida a quantia correspondente às buscas e a prenotação. (Renumerado do art. 207 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

Art. 206-A. Quando o título for apresentado para prenotação, o usuário poderá optar: (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

I - pelo depósito do pagamento antecipado dos emolumentos e das custas; ou (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

II - pelo recolhimento do valor da prenotação e depósito posterior do pagamento do valor restante, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da análise pelo oficial que concluir pela aptidão para registro. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 1º Os efeitos da prenotação serão mantidos durante o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 2º Efetuado o depósito, os procedimentos registrares serão finalizados com a realização dos atos solicitados e a expedição da respectiva certidão. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 3º Fica autorizada a devolução do título apto para registro, em caso de não efetivação do pagamento no prazo previsto no caput deste artigo, caso em que o apresentante perderá o valor da prenotação. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 4º Os títulos apresentados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos dos arts. 22 e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, respectivamente, poderão efetuar o pagamento dos atos pertinentes à vista de fatura. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se às unidades federativas que adotem forma de pagamento por meio de documento de arrecadação. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 6º A reapresentação de título que tenha sido devolvido por falta de pagamento dos emolumentos, nos termos do § 3º deste artigo, dependerá do pagamento integral do depósito prévio. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 7º O prazo previsto no caput deste artigo não é computado dentro do prazo de registro de que trata o art. 188 desta Lei.

Art. 329 do Provimento 149/2023-CNJ:

Art. 329. O valor do serviço de protocolo eletrônico de títulos é definido pelo valor da prenotação constante da Tabela de Custas e Emolumentos de cada unidade da Federação, que será pago no ato da remessa do título.

§ 1.º Após a prenotação o oficial do Registro de Imóveis promoverá a qualificação da documentação e procederá da seguinte forma:

I - quando o título estiver apto para registro e/ou averbação os emolumentos serão calculados e informados ao apresentante, para fins de depósito prévio. Efetuado o depósito os procedimentos registrares serão finalizados, com realização dos registros/averbações solicitados e a remessa da respectiva certidão

contendo os atos registrais efetivados;

II - quando o título não estiver apto para registro e/ou averbação será expedida a Nota de Devolução contendo as exigências formuladas pelo oficial do Registro de Imóveis, que será encaminhada ao apresentante, vedadas exigências que versem sobre assentamentos da serventia ou certidões que são expedidas gratuitamente pela Internet; e

III - cumpridas as exigências de forma satisfatória proceder-se-á de conformidade com o inciso anterior. Não se conformando o apresentante com as exigências ou não as podendo satisfazer, poderá encaminhar, na mesma plataforma, pedido de suscitação de dúvida, para os fins do art. 198 e dos seguintes da Lei de Registros Públicos.

III - cumpridas as exigências de forma satisfatória, proceder-se-á de conformidade com o inciso I. Não se conformando o apresentante com as exigências ou não as podendo satisfazer, poderá encaminhar, na mesma plataforma, pedido de suscitação de dúvida, para os fins do art. 198 e dos seguintes da Lei de Registros Públicos. (redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024)

§ 2.º Os atos registrais serão lavrados após a qualificação positiva e dependerão de depósito prévio, que será efetuado diretamente ao oficial do Registro de Imóveis a quem incumbe a prática do ato registral.

§ 3.º Fica autorizada a devolução do título sem a prática dos atos requeridos, caso o depósito prévio não seja efetuado durante a vigência da prenotação.

Decorre do artigo 329 acima citado que o sistema ONR, regulamentado pelo Provimento CNJ nº 89/2019 e previsto na Lei nº 13.465/2017, constitui plataforma nacional voltada exclusivamente à prática de atos próprios do Registro de Imóveis, não abrangendo as atribuições do Registro Civil das Pessoas Naturais.

A interface do sistema restringe o encaminhamento de requerimentos aos cartórios da classe imobiliária, sendo inequívoca a natureza dos serviços disponibilizados. Ademais, o acesso à plataforma é condicionado à aceitação prévia dos Termos de Uso, os quais expressamente informam a impossibilidade de restituição de valores decorrentes de prenotação regular, mesmo em caso de erro do solicitante.

Nos termos dos arts. 186 e 198 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), é dever do oficial prenotar os títulos apresentados, emitir o respectivo selo e proceder à qualificação registral, analisando a viabilidade do ingresso do título.

No caso em tela, o título foi regularmente prenotado sob o protocolo nº AC002055633, e, após análise, recebeu nota devolutiva, apontando a ausência de matrícula imobiliária e a inconsistência quanto à natureza do ato pretendido. Tal procedimento encontra respaldo legal, inclusive nos dispositivos citados (art. 329 do Provimento CNJ nº 149/2023).

Dessa forma, é obrigatório ao sistema eletrônico efetuar a prenotação assim que o título é recebido, ainda que este venha a ser posteriormente objeto de nota devolutiva.

Os comandos normativos fortalecem a natureza automática e vinculada da prenotação, inexistindo margem para discricionariedade ou juízo de admissibilidade prévio por parte do registrador.

Logo, a conduta do Oficial, ao proceder à prenotação e subsequente qualificação, observou a legislação vigente e os atos normativos editados, uma vez que apenas são devolvidos os valores referentes à eventual ato não praticado, sendo retidos os valores pertinentes à prenotação. É o que decorre explícito da leitura do art. 206 caput e 206-A, da LRP acima transcritos.

In casu, o serviço de prenotação e análise registral foram efetivamente prestados, de modo que, a despeito de inviável a averbação pretendida o ofício fora efetivamente demandado e praticados uma parte

do procedimento pelo qual cabível a remuneração.

Diante do exposto, ausentes indícios de irregularidade funcional por parte do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém.

No mais, quanto ao pedido de restituição, incabível na esfera administrativa, em razão da natureza de taxa dos emolumentos de prenotação.

Assim, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PEDIDO.

Ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Encaminhe-se cópia integral dos autos ao requerente.

Belém (Pa), data registrada pelo sistema.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

PP: 0000158-91.2025.2.00.0814

REQUERENTE: REDENÇÃO - VARA AGRÁRIA - TJPA

REQUERIDO: CARTORIO PUBLICO DO UNICO OFICIO DA VILA MURUCUPI, BARCARENA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DO MURUCUPI - VILA DO CONDE - CNS 67959 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO. Trata-se de Pedido de Providências instaurado a requerimento do Juízo da 5ª Região Agrária de Redenção/PA, em decorrência de dificuldades enfrentadas para obtenção de informações junto ao Cartório do Único Ofício do Distrito de Murucupi – Vila do Conde, comarca de Barcarena/PA, no contexto da tramitação da ação anulatória de registro imobiliário n.º 0804290-54.2022.8.14.0045. O requerente noticiou a existência de decisão judicial determinando a obtenção de informações da serventia extrajudicial acima mencionada, considerando a ausência de retorno às comunicações anteriormente expedidas. Alegou-se que tal omissão estaria prejudicando o regular andamento do processo judicial em curso, razão pela qual foi solicitada a intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça para fins de obtenção das informações necessárias. Por meio do Ofício n.º 05/2025, a titular interina da unidade, Sra. **Tatiana Mizrahi Suster**, apresentou resposta à intimação desta Corregedoria. Inicialmente, esclareceu que as intimações anteriores foram expedidas em momento anterior ao início de seu exercício na serventia, ocorrido em 01/08/2024. No mérito, informou que, após diligências internas, não foram localizados livros de número 2, nem de escrituras públicas nem de procurações públicas, sendo os livros mais antigos encontrados aqueles de número 3 (escrituras públicas) e P-6 (procurações). Destacou, ainda, que a ausência de cópias das escrituras supostamente lavradas na serventia dificultou a realização de buscas mais abrangentes. Posteriormente, nos autos, foi juntada manifestação do Juízo Agrário de Redenção/PA, dando ciência da resposta encaminhada pela serventia extrajudicial e informando que as informações prestadas foram recebidas no estado em que se encontram, com a devida juntada ao processo judicial de origem. É o relatório. Decido. Ante o exposto, tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo(a) requerido(a),

contendo todos os esclarecimentos necessários, compreendo que a pretensão do(a) requerente foi satisfeita, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Encaminhe-se cópia dos autos a(o) requerente. Belém (Pa), data registrada pelo sistema.
Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA. Corregedora-Geral de Justiça

PP: 0004315-44.2024.2.00.0814

REQUERENTE: IZILENE LOPES FERREIRA

REQUERIDO: ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES, TÍTULAR DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM - CNS 06.571-4 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DELEGAÇÃO DE PODERES INSTRUTÓRIOS AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA. PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS EM 60 DIAS.

Decisão (...)

Conforme se infere dos termos previstos pelo art. 236, caput, da Constituição Federal, a obrigação da Corregedoria em apurar irregularidades decorre do poder-dever constitucionalmente atribuído ao Poder Judiciário de fiscalizar as atividades exercidas pelos agentes delegados.

Nesse sentido, a averiguação de notícias acerca de desvios atribuídos aos notários e registradores não comporta discricionariedade, ficando o Corregedor de Justiça obrigado a promover a devida apuração de forma imediata, com o escopo de restaurar a regularidade e eficiência.

Nesse viés, ainda por força do art. 236 da CF, não se pode olvidar que os registradores exercem funções administrativas que lhes são outorgadas de forma privada, desempenhando funções inerentes ao Estado e, por essa razão, subordinam-se aos Princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da CF), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sob o prisma da eficiência, deve ser ressaltado que a qualidade do atendimento prestado ao usuário é ferramenta de relevância considerável, eis que condiz à exteriorização de uma gestão condizente com a nobre e dignificante gestão administrativa da atividade notarial e registral.

No caso em exame, os elementos constantes dos autos, especialmente as transferências realizadas diretamente a agente interno da serventia (ainda que formalmente não investido na titularidade), somadas à ausência de conclusão do ato notarial e à retenção de documentos da requerente, são fatos que, em tese, podem configurar infringência a diversos dispositivos normativos.

Nos termos do art. 31 da Lei n.º 6.015/73 e do art. 1.200 do Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Pará, podem ser enquadradas preliminarmente como possíveis infrações: (i) a inobservância de deveres funcionais (art. 30, incisos I, II, V e VI, da Lei 6.015/73); (ii) conduta atentatória às instituições notariais (art. 31, II); e, em tese, (iii) a cobrança indevida ou recebimento irregular de valores (art. 31, III).

Ressalte-se que, ainda que se alegue ausência de vínculo formal entre o agente e a titular da serventia, é dever da delegatária zelar pela idoneidade e fiscalização interna de seus prepostos, conforme os princípios da moralidade e da eficiência administrativa.

Dessa feita, tendo em vista a necessidade de melhor apuração dos fatos, inclusive para garantir o pleno exercício constitucional da ampla defesa e do contraditório e, ainda, sendo dever deste Poder Judiciário fiscalizar a atividade delegada sob o prisma do Princípio da Eficiência, **DETERMINO** a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar** em face de **ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES, Oficial Titular do 2º Ofício de Notas da Comarca de Belém/PA – Cartório Diniz**, delegando poderes ao M.M. Juiz Corregedor Permanente da mesma Comarca para presidir a Comissão Processante, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas do Pará.

Concedo o prazo inicial de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos.

Baixe-se os atos normativos necessários.

Proceda-se a abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar, promovendo o arquivamento do Pedido de Providências em epígrafe.

Retifique-se a autuação para fazer constar o nome da requerida titular da serventia.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), data registrada pelo sistema.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

PP: 0000158-91.2025.2.00.0814

REQUERENTE: REDENÇÃO - VARA AGRÁRIA - TJPA

REQUERIDO: CARTORIO PUBLICO DO UNICO OFICIO DA VILA MURUCUPI, BARCARENA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DO MURUCUPI - VILA DO CONDE - CNS 67959 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO. Trata-se de Pedido de Providências instaurado a requerimento do Juízo da 5ª Região Agrária de Redenção/PA, em decorrência de dificuldades enfrentadas para obtenção de informações junto ao Cartório do Único Ofício do Distrito de Murucupi – Vila do Conde, comarca de Barcarena/PA, no contexto da tramitação da ação anulatória de registro imobiliário n.º 0804290-54.2022.8.14.0045. O requerente noticiou a existência de decisão judicial determinando a obtenção de informações da serventia extrajudicial acima mencionada, considerando a ausência de retorno às comunicações anteriormente expedidas. Alegou-se que tal omissão estaria prejudicando o regular andamento do processo judicial em curso, razão pela qual foi solicitada a intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça para fins de obtenção das informações necessárias. Por meio do Ofício n.º 05/2025, a titular interina da unidade, Sra. Tatiana Mizrahi Suster, apresentou resposta à intimação desta Corregedoria. Inicialmente, esclareceu que as intimações anteriores foram expedidas em momento anterior ao início de seu exercício na serventia, ocorrido em 01/08/2024. No mérito, informou que, após diligências internas, não foram localizados livros de número 2, nem de escrituras públicas nem de procurações públicas, sendo os livros mais antigos encontrados aqueles de número 3 (escrituras públicas) e P-6 (procurações). Destacou, ainda, que a ausência de cópias das escrituras supostamente lavradas na

serventia dificultou a realização de buscas mais abrangentes. Posteriormente, nos autos, foi juntada manifestação do Juízo Agrário de Redenção/PA, dando ciência da resposta encaminhada pela serventia extrajudicial e informando que as informações prestadas foram recebidas no estado em que se encontram, com a devida juntada ao processo judicial de origem. É o relatório. Decido. Ante o exposto, tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo(a) requerido(a), contendo todos os esclarecimentos necessários, compreendo que a pretensão do(a) requerente foi satisfeita, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Encaminhe-se cópia dos autos a(o) requerente. Belém (Pa), data registrada pelo sistema.
Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA. Corregedora-Geral de Justiça

PP: 0004618-58.2024.2.00.0814

REQUERENTE: ON - RCPN - OPERADOR NACIONAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

REQUERIDO: ITAITUBA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TRAIRÃO - CNS 66688 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO. Trata-se de expediente instaurado a partir de requerimento formulado pela Ouvidoria do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN, noticiando a suposta inércia do Oficial do Registro Civil de Trairão/PA em atender, de forma adequada e tempestiva, a solicitação de segunda via de certidão de nascimento da Sra. Vilma Gonçalves Santos, originalmente lavrada no Cartório de Altamira do Maranhão/MA. Segundo os termos do requerimento inicial, a Sra. Edineia Calegare Mendes, usuária do serviço, informou ter realizado o pedido em 25/09/2024, efetuando o pagamento no mesmo dia, contudo, até 29/10/2024 não teria recebido qualquer retorno da serventia, mesmo após tentativas de contato via e-mail e telefone. Destacou ainda a urgência da demanda, haja vista a necessidade da certidão para expedição de outros documentos essenciais à interessada. A Ouvidoria, diante da ausência de resposta ao ticket de número 4459108 dentro do prazo normativo, encaminhou a reclamação à Corregedoria-Geral de Justiça para as devidas providências, conforme previsão constante na Instrução Técnica de Normalização ITN/ON-RCPN nº 01/2024, artigo 7º. Notificado, o Oficial do Registro Civil de Trairão/PA, Sr. Rildo Nonato Nazaré da Silva, apresentou esclarecimentos. Informou que entrou em contato com a Sra. Edineia em 14/01/2025, por meio de ligação telefônica, oportunidade em que esta confirmou que já havia sido atendida, que a certidão já estava em poder da usuária, e que a mensagem enviada anteriormente referia-se a um equívoco de identificação do cartório responsável. Esclareceu que a demanda dizia respeito ao Cartório de Altamira do Maranhão/MA, e não à serventia de Trairão/PA, e que, ao contatar tal cartório, recebeu a confirmação de que o pedido havia sido processado. O servidor responsável do Cartório de Altamira confirmou a solicitação, mas afirmou não recordar detalhes da demanda, embora tenha reconhecido o atendimento. Complementando a manifestação, o Oficial apresentou os meios de contato utilizados, incluindo e-mails e telefones institucionais, reforçando a ausência de irregularidades ou omissões no cumprimento do dever funcional. Por fim, conforme manifestação posterior da Ouvidoria do ON-RCPN, datada de 12/03/2025, foi reconhecido o efetivo atendimento da solicitação, declarando-se a perda superveniente do objeto e opinando pelo arquivamento do feito. É o relatório. Decido. Ante o exposto, tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo requerido, contendo todos os esclarecimentos necessários, compreendo que a pretensão do requerente foi satisfeita, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Ciência aos interessados.
Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA. Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001378-27.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: BELÉM - SEÇÃO DE DIREITO PENAL - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA - TJPA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM CONFLITO DE JURISDIÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado a esta Corregedoria-Geral de Justiça em cumprimento à reiteração exposta no despacho (Id. 5638392 - página 99) proferido, em 11/03/2025, pela Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho, relatora do Conflito de Jurisdição n.º 0819130-39.2024.8.14.0000, em desfavor da **Juízo de Direito da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém**, em face ao não atendimento de requisição de informações direcionadas àquela Unidade Judiciária.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Deomar Alexandre de Pinho Barroso** noticiou a este Órgão Correcional o seguinte (Id. 5773842):

“Sirvo-me do presente para esclarecer que as informações solicitadas já foram prestadas, conforme documento de ID 5638392 (fls.96/98)”.

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, apura-se que houve delonga na prestação de informações solicitadas (Id. 5638392 - página 76), em 03/12/2025, pela Desembargadora Eva do Amaral Coelho, do Conflito de Jurisdição n.º **0819130-39.2024.8.14.0000**.

Foi esclarecido, pelo Juízo, que as informações já foram prestadas no bojo dos autos n.º **0819130-39.2024.8.14.0000**, em 11/03/2025, conforme exposto no Id. 25391775.

Desse modo, **RECOMENDO** ao Magistrado da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém que preste sempre as informações solicitadas no prazo determinado e permaneça alerta à gestão Judiciária da Unidade pela qual é responsável, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria – Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0001553-21.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: RAFAEL MONTEIRO CASTANHEIRA IGLESIAS FILHO

REQUERIDO: ANANINDEUA - 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Rafael Monteiro Castanheira Iglesias Filho**, em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA, reclamando acerca da condução judicial dos autos do processo n.º **0817521-37.2023.8.14.0006 (Ação de usucapião)**.

Instada a manifestar-se, o **Magistrado Gláucio Assad** informou o seguinte (Id. 5766048):

“(…)

Na referida reclamação, o noticiante questiona a condução processual adotada nos autos da ação de usucapião extraordinário ajuizada por Maria José Castanheira, especialmente no que se refere à análise do cumprimento, por parte da autora, das determinações exaradas em decisão de emenda à petição inicial.

Segundo consta, a decisão impugnada determinou à parte autora a juntada de espelho atualizado de IPTU e esclarecimentos quanto à titularidade do referido tributo. De acordo com o reclamante, tais determinações não teriam sido integralmente cumpridas, motivo pelo qual entende que se deveria ter determinado a extinção do feito, conforme advertido na decisão judicial proferida.

Todavia, observa-se que a irresignação apresentada pela parte reclamante está relacionada à apreciação judicial da suficiência do cumprimento das determinações constantes da decisão inicial. Trata-se, portanto, de questão eminentemente processual e inserida no exercício legítimo da atividade jurisdicional, no âmbito da independência funcional assegurada pela Constituição da República.

(…)”.

É o relatório.

Decido.

Ao analisar a matéria trazida pela requerente verifica-se que o presente pedido de providências é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumpram destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

“Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.”

Assim, convém ressaltar à requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que “quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau”.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Juízo requerido, **DETERMINO** o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0001553-21.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: RAFAEL MONTEIRO CASTANHEIRA IGLESIAS FILHO

REQUERIDO: ANANINDEUA - 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Rafael Monteiro Castanheira Iglesias Filho**, em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA, reclamando acerca da condução judicial dos autos do processo n.º **0817521-37.2023.8.14.0006 (Ação de usucapião)**.

Instada a manifestar-se, o **Magistrado Gláucio Assad** informou o seguinte (Id. 5766048):

“(…)

Na referida reclamação, o noticiante questiona a condução processual adotada nos autos da ação de usucapião extraordinário ajuizada por Maria José Castanheira, especialmente no que se refere à análise do cumprimento, por parte da autora, das determinações exaradas em decisão de emenda à petição inicial.

Segundo consta, a decisão impugnada determinou à parte autora a juntada de espelho atualizado de IPTU e esclarecimentos quanto à titularidade do referido tributo. De acordo com o reclamante, tais determinações não teriam sido integralmente cumpridas, motivo pelo qual entende que se deveria ter determinado a extinção do feito, conforme advertido na decisão judicial proferida.

Todavia, observa-se que a irresignação apresentada pela parte reclamante está relacionada à apreciação judicial da suficiência do cumprimento das determinações constantes da decisão inicial. Trata-se, portanto, de questão eminentemente processual e inserida no exercício legítimo da atividade jurisdicional, no âmbito da independência funcional assegurada pela Constituição da República.

(…)”.

É o relatório.

Decido.

Ao analisar a matéria trazida pela requerente verifica-se que o presente pedido de providências é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumprido destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censórios interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

“Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.”

Assim, convém ressaltar à requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que “quando o fato narrado não

configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau”.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Juízo requerido, **DETERMINO** o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0001516-91.2025.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON DEBRET

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB, OAB/PA 18.949

REPRESENTADO: BELÉM - 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TJPA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Condomínio do Edifício Maison Debret**, representado pelo Jacob e Dib Taxi Advocacia, em desfavor do Juízo de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0842422.33.2018.8.14.0301 (ação de execução de título extrajudicial)**.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Fabio Penezi Povoá** informou o que segue (Id. 5714750):

“Com os habituais cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que o processo de nº 0842422-33.2018.8.14.0301 já foi devidamente movimentado.

Sem mais, renovo meus protestos de estima consideração e permaneço à disposição”.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0842422.33.2018.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 07/04/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0842422.33.2018.8.14.0301**, objetos dessa representação, tiveram despacho proferido em 27/03/2025 (Id. 139673025).

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PP: 0001019-77.2025.2.00.0814

REQUERENTE: LUIS GUILHERME PINHEIRO COELHO

REQUERIDO: MARAPANIM - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MARAPANIM - CNS 67090 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO. Trata-se de pedido de providências formulado por Luis Guilherme Pinheiro Coelho, no qual informa que, após ter solicitado à Defensoria Pública a retificação de seu registro de nascimento, bem como a expedição de nova via da certidão respectiva, não obteve resposta do Cartório do Único Ofício de Marapanim, para onde a requisição teria sido encaminhada. Alega que, diante da ausência de retorno, procurou esta Corregedoria de Justiça visando à adoção das medidas necessárias, especialmente por estar impossibilitado de renovar sua carteira de identidade em razão da ausência da certidão de nascimento. Em resposta ao expediente, a Oficial Interina do Cartório do Único Ofício da Comarca de Marapanim, Sônia Palheta da Silva, esclareceu que o não atendimento inicial da solicitação da Defensoria Pública decorreu do fato de que o referido ofício (n.º 9618/2023-BD/DM/DPE/PA) não foi localizado nos registros de e-mail da serventia. Informou, ainda, que, posteriormente, ao tomar ciência da demanda por meio do requerente que apresentava o ofício original, procedeu à devida análise e diligência. Comunicou, por fim, que foram realizadas buscas nos arquivos do cartório, bem como das

serventias extintas cujos acervos estão sob sua guarda, não tendo sido localizado o registro de nascimento requerido. Diante disso, foi expedida certidão negativa quanto à existência do referido registro. É o relatório. Decido. Ante o exposto, tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pela requerida, contendo todos os esclarecimentos necessários, compreendo que a pretensão do requerente foi satisfeita, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente.

À Secretaria para os devidos fins.

Ciência aos interessados.

Belém (Pa), data registrada pelo sistema.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

PP: 0004637-64.2024.2.00.0814

REQUERENTE: PARÁ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA

REQUERIDO: TUCURUI - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ - CNS 06.560-7 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ART. 14 E 15 DO PROVIMENTO N. 143/2023/CNJ. PRAZO DE TRANSPOSIÇÃO INTEGRAL DAS MATRÍCULAS PARA O SISTEMA DE FICHAS SOLTAS E PARA A ESTRUTURAÇÃO DOS DADOS DOS INDICADORES DOS LIVROS 2, 4 E 5 DOS REGISTROS DE IMÓVEIS. PROVIMENTO N. 170/2024/CNJ. PRORROGAÇÃO ATÉ 25/5/2025. ARQUIVAMENTO. DECISÃO. Trata-se de Pedido de Providências autuado com o objetivo de apurar conduta atribuída a(o) representante da serventia ora requerida, no que tange ao não cumprimento dos art. 14 e 15 do Provimento nº 143/2023/CNJ, que fixou prazo de transposição integral das matrículas para o sistema de fichas soltas e para a estruturação dos dados dos indicadores dos Livros 2, 4 e 5 dos registros de imóveis. Após as autuações individualizadas, foi editado o Provimento nº 170/2024/CNJ, que prorrogou o prazo para 25/5/2025. É o relatório. Decido. Conforme informações do CNJ, a referida prorrogação se deu em virtude da constatação da impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido pelo Provimento nº 143/2023/CNJ. Com efeito, suspensa a exigibilidade do prazo que deu ensejo às apurações individualizadas. Sem prejuízo, as serventias permanecem obrigadas a continuarem envidando esforço máximo para a concretização dos comandos dos art. 14 e 15 do Provimento nº 143/2023/CNJ, no novo prazo estabelecido, sob pena de responsabilização disciplinar, conforme decisão do Corregedor Geral de Justiça, comunicada por meio do OFÍCIO-CIRCULAR N.3/SEONR. Ante o exposto, tendo em vista a dilação do prazo para cumprimento do cronograma, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente, com notificação do oficial de registro para que permaneça informando as etapas de execução junto ao expediente criado para monitoramento nesta Corregedoria (PjeCor nº 0001619-98.2025.2.00.0814 - autuado consoante decisão de ID 5622505, nos autos do PjeCor nº 0002588-50.2024.2.00.0814). À Secretaria para os devidos fins. Encaminhe-se cópia dos autos ao requerente. Belém (Pa), data registrada pelo sistema. Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA. Corregedora-Geral de Justiça

PP: 0004637-64.2024.2.00.0814

REQUERENTE: PARÁ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA

REQUERIDO: TUCURUI - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RCPN/IT/RI/RTD/RCPJ - CNS 06.560-7 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ART. 14 E 15 DO PROVIMENTO N. 143/2023/CNJ. PRAZO DE TRANSPOSIÇÃO INTEGRAL DAS MATRÍCULAS PARA O SISTEMA DE FICHAS SOLTAS E PARA A ESTRUTURAÇÃO DOS DADOS DOS INDICADORES DOS LIVROS 2, 4 E 5 DOS REGISTROS DE IMÓVEIS. PROVIMENTO N. 170/2024/CNJ. PRORROGAÇÃO ATÉ 25/5/2025. ARQUIVAMENTO. DECISÃO. Trata-se de Pedido de Providências autuado com o objetivo de apurar conduta atribuída a(o) representante da serventia ora requerida, no que tange ao não cumprimento dos art. 14 e 15 do Provimento nº 143/2023/CNJ, que fixou prazo de transposição integral das matrículas para o sistema de fichas soltas e para a estruturação dos dados dos indicadores dos Livros 2, 4 e 5 dos registros de imóveis. Após as autuações individualizadas, foi editado o Provimento nº 170/2024/CNJ, que prorrogou o prazo para 25/5/2025. É o relatório. Decido. Conforme informações do CNJ, a referida prorrogação se deu em virtude da constatação da impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido pelo Provimento nº 143/2023/CNJ. Com efeito, suspensa a exigibilidade do prazo que deu ensejo às apurações individualizadas. Sem prejuízo, as serventias permanecem obrigadas a continuarem envidando esforço máximo para a concretização dos comandos dos art. 14 e 15 do Provimento nº 143/2023/CNJ, no novo prazo estabelecido, sob pena de responsabilização disciplinar, conforme decisão do Corregedor Geral de Justiça, comunicada por meio do OFÍCIO-CIRCULAR N.3/SEONR. Ante o exposto, tendo em vista a dilação do prazo para cumprimento do cronograma, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente, com notificação do oficial de registro para que permaneça informando as etapas de execução junto ao expediente criado para monitoramento nesta Corregedoria (PjeCor nº 0001619-98.2025.2.00.0814 - autuado consoante decisão de ID 5622505, nos autos do PjeCor nº 0002588-50.2024.2.00.0814). À Secretaria para os devidos fins. Encaminhe-se cópia dos autos ao requerente. Belém (Pa), data registrada pelo sistema. Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA. Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000087-89.2025.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: IRANILSOM FERREIRA DE MIRANDA

REPRESENTADO: BELÉM - 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TJPA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0851499-27.2022.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 08/04/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0851499-27.2022.8.14.0301**, objetos dessa representação, tiveram decisão proferida em 07/04/2025 (Id. 140632268).

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0001478-79.2025.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: EDILELSON GOMES CORDEIRO

ADVOGADA: ÉLLEN DE OLIVEIRA CORDEIRO (OAB/PA 36.866)

REPRESENTADO: BELÉM - 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TJPA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Edilson Gomes Cordeiro**, representado pela advogada Ellen de Oliveira Cordeiro (OAB/PA 36.866), em desfavor do **Juízo de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém** alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0836212-29.2019.8.14.0301 (ação de cobrança de dívida)**, conclusos desde 23/04/2024.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Fabio Penezi Pova** informou o que segue (Id. 5714226):

“Com os habituais cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que o processo de nº 0836212-29.2019.8.14.0301 já foi devidamente movimentado.

Sem mais, renovo meus protestos de estima consideração e permaneço à disposição”.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0836212-29.2019.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 07/04/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0836212-29.2019.8.14.0301**, objetos dessa representação, tiveram despacho proferido em 30/03/2025 (Id. 139482348).

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0001530-75.2025.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]

REPRESENTANTE: JACILENE DE NAZARE FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO: SANDRO JOSÉ CABRAL ALVES (OAB/PA 6.955)

REPRESENTADO: BELÉM - 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TJPA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Jacilene de Nazare Fernandes Rodrigues**, representada pelo advogado Sandro José Cabral Alves (OAB/PA 6.955), em desfavor do **Juízo de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém** alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0905885.07.2022.8.14.0301 (ação de execução de honorários de corretagem imobiliária cumulada com indenização por danos morais)**, conclusos para julgamento desde

22/05/2023.

Instada a manifestar-se, o **Magistrado Fabio Penezi Povo**a informou o que segue (Id. 5716162):

“Com os habituais cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que o processo de nº 0905885-07.2022.8.14.0301 já foi devidamente movimentado.

Sem mais, renovo os protestos de estima consideração e permaneço à disposição de Vossa Excelência para prestar quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias”.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0905885.07.2022.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 07/04/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0905885.07.2022.8.14.0301**, objetos dessa representação, tiveram sentença prolatada em 26/03/2025 (Id. 139675956).

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PP: 0004646-26.2024.2.00.0814

REQUERENTE: PARÁ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA

REQUERIDO: SANTANA DO ARAGUAIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - CNS 67371 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ART. 14 E 15 DO PROVIMENTO N. 143/2023/CNJ. PRAZO DE TRANSPOSIÇÃO INTEGRAL DAS MATRÍCULAS PARA O SISTEMA DE

FICHAS SOLTAS E PARA A ESTRUTURAÇÃO DOS DADOS DOS INDICADORES DOS LIVROS 2, 4 E 5 DOS REGISTROS DE IMÓVEIS. PROVIMENTO N. 170/2024/CNJ. PRORROGAÇÃO ATÉ 25/5/2025. ARQUIVAMENTO. DECISÃO. Trata-se de Pedido de Providências autuado com o objetivo de apurar conduta atribuída a(o) representante da serventia ora requerida, no que tange ao não cumprimento dos art. 14 e 15 do Provimento nº 143/2023/CNJ, que fixou prazo de transposição integral das matrículas para o sistema de fichas soltas e para a estruturação dos dados dos indicadores dos Livros 2, 4 e 5 dos registros de imóveis. Após as autuações individualizadas, foi editado o Provimento nº 170/2024/CNJ, que prorrogou o prazo para 25/5/2025. É o relatório. Decido. Conforme informações do CNJ, a referida prorrogação se deu em virtude da constatação da impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido pelo Provimento nº 143/2023/CNJ. Com efeito, suspensa a exigibilidade do prazo que deu ensejo às apurações individualizadas. Sem prejuízo, as serventias permanecem obrigadas a continuarem envidando esforço máximo para a concretização dos comandos dos art. 14 e 15 do Provimento nº 143/2023/CNJ, no novo prazo estabelecido, sob pena de responsabilização disciplinar, conforme decisão do Corregedor Geral de Justiça, comunicada por meio do OFÍCIO-CIRCULAR N.3/SEONR. Ante o exposto, tendo em vista a dilação do prazo para cumprimento do cronograma, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente, com notificação do oficial de registro para que permaneça informando as etapas de execução junto ao expediente criado para monitoramento nesta Corregedoria (PjeCor nº 0001619-98.2025.2.00.0814 - autuado consoante decisão de ID 5622505, nos autos do PjeCor nº 0002588-50.2024.2.00.0814). À Secretaria para os devidos fins. Encaminhe-se cópia dos autos ao requerente. Belém (Pa), data registrada pelo sistema. **Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.** Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001202-82.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Vacância / Interinidade]

REQUERENTE: NELSON AUGUSTO SOUSA NASCIMENTO

REQUERIDO: JACUNDÁ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE JACUNDÁ - CNS 67215 - TJPA

DECISÃO. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial Titular do Cartório de Inhangapí, Sr. Nelson Augusto Sousa Nascimento, cujo teor solicita sua nomeação como oficial interino do Único Ofício de Jacundá. Verifica-se que após protocolizar o pedido inicial, o requerente juntou aos autos a petição Id.4387976, desistindo do prosseguimento do presente feito, tendo em vista que a interinidade da Serventia do Único Ofício de Jacundá vem sendo exercida por delegatário concursado. É o Relatório. Decido. Das informações trazidas e de todos os documentos juntados, apura-se a evidente perda de objeto dos presentes autos, uma vez que o advogado do requerente comunicou a adoção da providência pretendida e manifestou desinteresse quanto ao prosseguimento deste feito. Desse modo, HOMOLOGO a desistência requerida e diante da perda do objeto dos presentes autos, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria, para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **DESEMBARGADORA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.** Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000181-37.2025.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: CARLOS ALMEIDA VIDAL

REPRESENTADO: MARABÁ - 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Carlos Almeida Vidal**, em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá/PA** alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0017572.25.2017.8.14.0028 (ação de reparação civil)**.

Instada a manifestar-se, a **Magistrada Aline Cristina Breia Martins** informou o que segue (Id. 5765767):

“Honrada em cumprimentá-la, sirvo-me do presente para prestar as informações solicitadas.

Diante da comprovação de impossibilidade de comparecimento da testemunha este juízo redesignou audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/2025, às 09.00h, dando andamento ao processo objeto da reclamação.

No ensejo, renovo os votos de elevada consideração e apreço”.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0017572.25.2017.8.14.0028**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 07/04/2025, apura-se que os autos do processo n.º 0017572.25.2017.8.14.0028, objetos dessa representação, tiveram despacho proferido, em 04/04/2025 (Id. 140512444), designando audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/2025 às 9h.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000231.63.2025.2.00.0814

REQUERENTE: JOANA MARIA COUTINHO DE MELO - RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI - CNS 066738.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE CONVALIDAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DAQUELAS CONSIDERADAS URGENTES E NECESSÁRIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 – CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRM/CJCI – DEFERIMENTO.

DECISÃO: (...) Face a extinção do Cartório do 2º Ofício, determinada pela Lei Estadual 10.538/2024, e que seu acervo e competências foram incorporadas ao Cartório do 1º Ofício, que passou a denominar-se de Cartório do Único Ofício de Igarapé-Miri, convalido as despesas descritas nas prestações de contas das receitas e despesas da referida serventia, no anexo I da manifestação da Equipe Técnica Extrajudicial desta Corregedoria, face a incorporação de novas competências e a demonstração da necessidade de serem realizadas, nos termos e valores indicados no ID 5738248, para o pleno funcionamento do Cartório.

Contudo, é imprescindível que a Responsável Interina, adote medidas de planejamento e adequação das despesas, considerando o comprometimento total das receitas arrecadadas, adotando, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do cartório.

Dê ciência ao interino requerente e a equipe técnica de análise de prestação de contas.

Sirva a presente decisão como ofício. Após archive-se.

À Divisão Extrajudicial para as providências pertinentes.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0001042-23.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Ato Normativo]

REQUERENTE: ELIAS FERRO (OAB/PA 28.885-A)

REQUERIDO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - VARA ÚNICA - TJPA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Elias Ferro** reclamando acerca da condução dos autos processuais nºs **0004484.54.2016.8.14.0124 (ação de investigação de paternidade post mortem) e 0800215.55.2024.8.14.0124 (ação de investigação de paternidade post mortem cumulada com pedido de reconhecimento de direitos sucessórios)**, bem como alega delonga na análise dos Embargos de Declaração opostos nos autos nº **0801297.24.2024.8.14.0124 (ação probatória)**.

Instada a manifestar-se, a **Magistrada Elaine Gomes Nunes de Lima** informou o seguinte (Id. 5636037):

“No que se refere ao Processo nº 0004484-54.2016.8.14.0124, trata-se de ação de investigação de paternidade post mortem, distribuída em 04 de agosto de 2016, na qual a parte autora busca o reconhecimento de filiação em relação ao falecido Eugênio Ribeiro de Santana. Após a regular citação dos réus e a tramitação dos atos processuais pertinentes, foi determinada a realização de exame de DNA, cujo laudo pericial concluiu pela inexistência de vínculo biológico entre a autora e os familiares do falecido. Com base nessa conclusão técnica, foi proferida sentença de mérito, em 27 de setembro de 2024, julgando improcedente o pedido.

Em sequência, a parte autora interpôs recurso de apelação, ao passo que os réus opuseram embargos de declaração, os quais foram rejeitados em razão de a sentença embargada não apresentar vícios que justificassem a sua reforma. Atualmente, o processo aguarda a apresentação de contrarrazões pelos recorridos, para posterior remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme disposto no art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil.

No que concerne à tramitação do feito, observa-se que todos os atos processuais foram regularmente praticados, com observância dos prazos legais e dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Não houve qualquer paralisação indevida ou obstrução que pudesse comprometer o regular andamento do feito.

A alegação de suposta postergação processual não encontra respaldo na realidade dos autos, visto que todas as manifestações das partes foram devidamente analisadas e apreciadas por este Juízo, com fundamentação expressa em cada decisão proferida.

Ademais, a instrução processual foi conduzida de forma diligente, garantindo-se à parte autora a possibilidade de produção de prova pericial por meio do exame de DNA, cujo resultado afastou o vínculo biológico entre a requerente e o falecido.

No que tange à alegação de suposta irregularidade na condução dos despachos e decisões, esclarece-se que todos os atos judiciais foram fundamentados e publicamente disponibilizados, garantindo plena ciência às partes e assegurando a possibilidade de interposição dos recursos cabíveis, conforme a seguir se especifica:

(...)

No que diz respeito ao Processo nº 0800215-55.2024.8.14.0124, cuida-se de ação distribuída em 12 de fevereiro de 2024, por meio da qual a parte autora pleiteia o reconhecimento da paternidade post mortem, cumulada com pedido de reconhecimento de direitos sucessórios. Após a emenda da petição inicial, foi proferida decisão determinando o apensamento dos autos ao processo nº 0004484-54.2016.8.14.0124, em razão da conexão entre as demandas, bem como reconhecendo a litispendência parcial do pedido de investigação de paternidade. No tocante à parte remanescente da ação, referente ao reconhecimento de

direitos sucessórios, o feito foi suspenso até o julgamento da ação principal.

Com a prolação da sentença na ação conexa, a parte autora foi intimada para se manifestar quanto à litispendência e sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Atualmente, os autos encontram-se sob análise do Ministério Público, aguardando a emissão de parecer ministerial, para posterior deliberação do juízo acerca da continuidade ou extinção da demanda.

A seguir, se detalha a movimentação do referido processo neste Juízo:

(...)

Quanto ao Processo nº 0801297-24.2024.8.14.0124, trata-se de ação probatória autônoma, distribuída em 26 de setembro de 2024, na qual a parte autora busca a produção antecipada de provas relacionadas à declaração no atestado de óbito de Eugênio Ribeiro de Santana, que informou a inexistência de filhos ou bens a inventariar. A autora sustenta que essa informação pode impactar sua pretensão de reconhecimento de paternidade e seus eventuais direitos sucessórios.

Em 03 de dezembro de 2024, foi determinada a suspensão do feito, considerando a existência de ação conexa de investigação de paternidade (Processo nº 0004484-54.2016.8.14.0124), na qual já havia sido proferida sentença de improcedência, com base no exame de DNA. Além disso, a ação de petição de herança (Processo nº 0800215-55.2024.8.14.0124) também se encontra suspensa, aguardando o julgamento do recurso interposto. A medida visa a evitar decisões conflitantes e garantir a segurança jurídica.

Em 05 de dezembro de 2024, a autora opôs embargos de declaração, alegando que a suspensão compromete a finalidade da ação e que a produção probatória independe da estabilização da sentença da ação principal. Além disso, reiterou que o falecido teria deixado bens não declarados, reforçando a necessidade de continuidade da produção de provas. Atualmente, o processo aguarda a manifestação dos embargados para posterior deliberação pelo juízo.

A seguir, se detalha a movimentação do referido processo neste Juízo:

(...)"

É o relatório.

Decido.

Ao analisar a matéria trazida pela requerente verifica-se que o presente pedido de providências é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumprido destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censórios interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

“Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.”

Assim, convém ressaltar à requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que “quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau”.

Quanto aos autos nº **0801297.24.2024.8.14.0124**, observa-se que seu objetivo é que haja o julgamento dos embargos declaratórios opostos em 05/12/2024.

Da leitura das informações prestadas no Id. 5763735, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 04/04/2025/2025, apura-se que os mencionados embargos de declaração foram julgados em 04/04/2025, conforme Id. 140423524.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Juízo requerido, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO Nº 0003842-92.2023.2.00.0814

REQUERENTE: GENETON DE FIGUEIREDO SILVA

REQUERIDO: RIO MARIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RIO MARIA - CNS 67348 - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – SERVIÇO DELEGADO – PEDIDO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA - QUALIFICAÇÃO QUE RESULTOU EM NEGATIVA – DISCORDÂNCIA COM O TEOR DA ANÁLISE DO REGISTRADOR – USUÁRIO QUE ENTENDE PERTINENTE O CANCELAMENTO – MÉRITO REGISTRAL - QUALIFICAÇÃO QUE FAZ PARTE DO MISTER DO DELEGATÁRIO – INCONFORMISMO OU DISCORDÂNCIA QUANTO À MATÉRIA DEVE SER SUBMETIDO AO JUIZ DE REGISTROS PÚBLICOS POR MEIO DE DÚVIDA NOS TERMOS DO ART. 198 DA LRP – ESCLARECIMENTOS AO USUÁRIO – EVENTUAL ERRO NA APLICAÇÃO DO DIREITO QUE NÃO IMPLICA EM NECESSÁRIA FALTA FUNCIONAL – AUSENTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE DE CONDOTA A ENSEJAR A ATUAÇÃO DISCIPLINAR DA CGJ – ORIENTAÇÃO COLABORATIVA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se, pois o objeto do presente à análise da pertinência ou não da negativa de cancelamento de hipoteca pelo Oficial de Registros, no âmbito da qualificação registral.

Conforme se depreende dos autos, o requerente protocolou pedido de cancelamento de hipoteca, com base na prescrição fatal do título nos termos do art. 1485 do Código Civil, obtendo, seu protocolo devolutiva em nota, segundo inviável o cancelamento, sem a comprovação de quitação da dívida, anuência do credor ou ordem judicial.

De início, há que se observar que a atividade registral delegada ao particular consiste na prática pelo oficial de procedimentos adequados à garantia de segurança jurídica quanto aos assentos finalizados em decorrência da prenotação do título.

Destarte, para a consecução de seu mister, possui o dever de analisar toda documentação apresentada, à luz das normas relacionada, de sorte que, prenotado, ou o requerimento do ato, segue-se com a qualificação, podendo esta resultar em conclusão positiva, seguindo com a prática do ato requerido ou em oportuna devolutiva ao requerente, para que eventual complementação, ou, ainda, a negativa do pedido.

Certamente, dada a natureza jurídica da atividade registral, as análises efetivadas pelo agente delegado (registrador) se encontram sujeitas ao controle revisional, havendo expressa previsão legal do mecanismo apropriado, conforme disposto no art. 198 da Lei de Registros Públicos.

Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

V - o interessado possa satisfazê-la; ou (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 1º O procedimento da dúvida observará o seguinte: (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

I - no Protocolo, o oficial anotarà, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

II - após certificar a prenotação e a suscitação da dúvida no título, o oficial rubricará todas as suas folhas; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias; e (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

IV - certificado o cumprimento do disposto no inciso III deste parágrafo, serão remetidos eletronicamente ao juízo competente as razões da dúvida e o título. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

Assim, considerando o que dispõe a Lei de Registros Públicos, na conformidade do dispositivo acima citado, é dever do Oficial indicar as exigências que vislumbra necessárias, ressalvado ao interessado, no

prazo da lei, satisfazê-las, ou, no caso de inconformismo/impossibilidades, manejar o procedimento de Dúvida ao Juiz de Registros Públicos.

Verifica-se que o registrador atuou nos limites de suas atribuições e no exercício de seu dever em proceder a qualificação registral, manifestando-se a conduta em si de acordo com o que lhe corresponde.

Quanto ao mérito registral, qual seja pertinência ou não das exigências efetivas em nota para o cancelamento da hipoteca, trata-se de matéria submetida ao Juiz de Registro, não cabendo a corregedoria substituí-lo para revisão de qualificação documental. Antes, ressalte-se, a atuação deste órgão, sobre a matéria registral em si é de caráter abstrato, genérico, anterior e complementar (atividade normativa e orientadora), agindo de modo concreto e individualizado (atribuição disciplinar), apenas no caso de irregularidade de conduta.

Por fim, eventual erro na aplicação do direito por si só não implica em irregularidade de conduta.

Diante do exposto, promovidos os esclarecimentos necessários, e, ainda, não havendo indícios de irregularidade sujeita a atuação disciplinar, bem assim, consistindo a pertinência ou não das exigências em mérito de qualificação registral, ARQUIVE-SE.

Ciência à requerente.

Sirva como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000470-67.2025.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ANTONIO COELHO FERREIRA NETO

REPRESENTADO: MARABÁ - 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. PARTE IDOSA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Antonio Coelho Ferreira Neto**, em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá/PA** alegando morosidade no

juízo do processo judicial nº 0001809.14.1999.8.14.0028 (ação declaratória c/c rescisão contratual por excesso de onerosidade).

Instada a manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Id. 5719465, a **Magistrada Aline Cristina Breia Martins** informou o que segue (Id. 5765666):

“Honrada em cumprimentá-la, sirvo-me do presente para informar á Vossa Excelência que já foi dado impulso oficial ao processo, com a designação de perito contador para dirimir a questão acerca dos valores devidos.

No ensejo, renovo os votos de elevada consideração e apreço”.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0001809.14.1999.8.14.0028**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 04/04/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0001809.14.1999.8.14.0028**, objetos dessa representação, tiveram decisão proferida em 04/04/2025 (Id. 140510747).

Por se tratar a demanda judicial de interesse de pessoas idosas, e tendo em vista o Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal c/c o Art.71 da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, cabe a este Órgão Correccional a **RECOMENDAÇÃO** ao Juízo requerido que continue a priorizar o andamento do processo em questão objetivando célere e efetiva prestação jurisdiccional, fim maior deste Poder.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO Nº 0005014-35.2024.2.00.0814

REQUERENTE: NATANIA NORONHA BAPTISTA

REQUERIDO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - CNS 66522 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. DISCORDÂNCIA QUANTO A(S) NOTA(S) DEVOLUTIVA(S) APRESENTADA(S) PELO CARTÓRIO. PROCEDIMENTO SUCITAÇÃO DE DÚVIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Verifica-se o que no presente caso não se trata de negativa na prestação do serviço, mas sim, de inconformismo quanto à respostas obtidas através de nota(s) devolutiva(s).

No que diz respeito a discordância sobre a(s) nota(s) devolutiva(s) emitida(s) pelo(s) cartorário(s) é necessário registrar que a medida correta para se insurgir contra o(s) referido(s) documento(s) é o procedimento de suscitação de dúvida, conforme previsão da Lei de Registros Públicos - LRP e no Código de Normas do Pará - CN/PA:

(LRP) Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que:

(...)

VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.

(LRP) Art. 296. Aplicam-se aos registros referidos no art. 1º, § 1º, incisos I, II e III, desta Lei, as disposições relativas ao processo de dúvida no registro de imóveis.

(CN/PA) Art. 224. Não se conformando o interessado com a exigência ou não podendo satisfazê-la, será o título ou documento, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo tabelião ou oficial de registro, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte:

Assim, qualquer debate sobre a concordância ou não quanto aos fundamentos utilizados pelo(a) requerido(a) na(s) nota(s) devolutiva(s) em questão, deve ser suscitado pelo(a) requerente através do procedimento administrativo de dúvida, junto ao próprio cartório.

Da análise dos documentos acostados aos autos, não se verifica a existência de requerimento de suscitação de dúvida, protocolado junto à serventia, o qual, deverá ser dirimido perante o Juiz de Registros Públicos da Comarca em questão, caso assim opte a parte requerente.

Considerando a relevância do tema, cumpre esclarecer que os registradores e tabeliães, enquanto profissionais do Direito, desempenham suas atribuições com independência funcional, conforme assegurado pela legislação vigente. Nesse sentido, é importante observar que a Corregedoria-Geral da Justiça, embora exerça papel orientador e fiscalizador das atividades extrajudiciais, não possui competência normativa para requalificar títulos apresentados perante as serventias, nem para revisar os fundamentos jurídicos constantes de eventual nota devolutiva. Para situações dessa natureza, o ordenamento jurídico prevê mecanismos próprios e adequados, como a suscitação de dúvida registral, instrumento legalmente previsto para a apreciação da matéria pela autoridade competente.

Portanto, diante da ausência de motivos que justifiquem atuação disciplinar por este Censório, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ciência às partes.

Utilizem o presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2025: Faço público a quem interessar possa que, para a 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 30 de abril de 2025, às 9h (nove horas), também foi pautado pela Secretaria Judiciária o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2025.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 – Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0821489-59.2024.8.14.0000)

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Requerido: Erichson Alves Pinto (Advs. Felipe Jales Rodrigues – OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato – OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro – OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães – OAB/PA 26576, Tiago Nasser Sefer – OAB/PA 16420, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo – OAB/PA 31640)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

ATA DE SESSÃO

13ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **9 de abril de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO** (participação por videoconferência autorizada pelo Presidente), **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANNA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE** e os Juízes Convocados **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA** e **ÁLVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMAL COLEHO** e **ALEX PINHEIRO CENTENO**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada, à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 11h30min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão, desejando um abençoado dia de trabalho a todos e a todas. Na sequência, o Presidente registrou ser esta a última sessão em que o Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior participa na qualidade de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), agradecendo-lhe pela parceria institucional ao longo destes anos e desejando-lhe sucesso na sua caminhada. O Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior pediu a palavra para agradecer todo o apoio prestado pelo TJPA ao longo destes 4 (quatro) anos em que esteve à frente do MPPA, ressaltando todo o aprendizado que adquiriu nesta caminhada. A Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira fez uso da palavra para, na qualidade de egressa do MPPA pelo quinto constitucional, enaltecer a gestão do Dr. César Mattar Júnior nos anos que esteve à frente desta valorosa instituição, parabenizando-o por todo esforço empreendido durante seus 2 (dois) mandatos. A Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, da mesma forma, fez uso da palavra para registrar ser também egressa do MPPA pelo quinto constitucional e enaltecer a gestão do Dr. César Mattar Júnior, durante os anos em que esteve à frente do MPPA, desejando-lhe sucesso na caminhada. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos registrou a parceria do MPPA com o TJPA, parabenizando o Dr. César Mattar Júnior pela gestão nestes anos, afirmando que seu nome ficará eternizado na história da instituição. Na sequência, o Presidente anunciou ao Colegiado a abertura da Semana Nacional da Saúde no Poder Judiciário, destacando o Feirão da Saúde, ressaltando, ainda, os benefícios da mediação, com mais de R\$ 33 milhões em economia pré-processual ao Poder Judiciário. Por fim, o Presidente registrou o reconhecimento dos Postos Avançados de Solução de Conflitos como boa prática, parabenizando a atuação do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 – O Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães solicitou a prorrogação de prazo, por mais 10 (dez) dias, do pedido de vista formulado nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0805559-35.2023.8.14.0000), nos termos do artigo 148, III, do Regimento Interno do TJPA.

Decisão: à unanimidade, deferido o pedido de prorrogação do prazo de vista por mais 10 (dez) dias.

2 – **APRECIÇÃO** do pedido de recondução, por mais 1 (um) biênio, da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira como Membro Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, haja vista o encerramento do 1º biênio em 27/6/2025 (SIGA-DOC TJPA-EXT-2025/01883).

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, aprovada a recondução da Magistrada Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira para mais um biênio.

3 – **REQUERIMENTO** formulado pela Magistrada Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara, para fins de participação em Curso de Mestrado, no Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará (UFPA) sem afastamento das atividades, no período de 24 (vinte e quatro) meses, com início previsto para 17/3/2025, solicitando que durante o período permaneça em trabalho remoto (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/14276).

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, deferido o requerimento formulado pela Magistrada Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho, nos termos da manifestação da Corregedoria-Geral de Justiça.

PARTE ADMINISTRATIVA

1- EDITAIS DE REMOÇÃO - 2ª ENTRÂNCIA - PROMAG

1.1 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Agrária** da Comarca de **Altamira**, 2ª Entrância, **Edital nº 1/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 18/2/2025. Magistrados inscritos:

AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; CAIO MARCO BERARDO desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da comarca de Marabá; CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Conceição do Araguaia; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso; FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; IB SALES TAPAJOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Xinguara; JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Itaituba; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia; e VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Alenquer.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção.

1.2 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Criminal** da Comarca de **Bragança**, 2ª Entrância, **Edital nº 2/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 18/2/2025. Magistrados inscritos:

AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da comarca de Marabá; CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Conceição do Araguaia; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso; FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; IB SALES TAPAJOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Xinguara; JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná; JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Itaituba; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de

Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia; e VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Alenquer.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Andrew Michel Fernandes Freire, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves.

1.3 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Bragança**, 2ª Entrância, **Edital nº 3/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 18/2/2025. Magistrados inscritos:

AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema; ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da comarca de Marabá; CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Conceição do Araguaia; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso; FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; IB SALES TAPAJOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Xinguara; JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná; JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Tomé - Açú; JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Itaituba; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia; TAINA MONTEIRO DA COSTA - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondon do Pará; e VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Alenquer.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Vilmar Durval Macedo Júnior, titular da Vara Única da Comarca de Alenquer.

1.4 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **1ª Vara Cível e Criminal** da Comarca de **Cametá**, 2ª Entrância, **Edital nº 4/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 18/2/2025. Magistrados inscritos:

ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; CAIO MARCO

BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da comarca de Marabá; CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Conceição do Araguaia; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso; FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; IB SALES TAPAJOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Xinguara; JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná; JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Tomé - Açú; LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Itaituba; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; PAMELA CARNEIRO LAMEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia; e VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Alenquer.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da Vara Criminal da Comarca de Xinguara.

1.5 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara Criminal** da Comarca de **Altamira**, 2ª Entrância, **Edital nº 5/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 18/2/2025. Magistrados inscritos:

CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da comarca de Marabá; CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Conceição do Araguaia; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso; FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; IB SALES TAPAJOS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Xinguara; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Itaituba; e RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Rodrigo Silveira Avelar, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia.

1.6 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Marapanim**, 2ª Entrância, **Edital nº 6/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 18/2/2025. Magistrados inscritos:

AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema; ALINE

CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da comarca de Marabá; CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Conceição do Araguaia; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso; FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; IB SALES TAPAJOS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Xinguara; JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná; JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Tomé - Açú; JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Itaituba; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; PAMELA CARNEIRO LAMEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba; RAMIRO ALMEIDA GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Tucumã; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia; e VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Alenquer.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Ramiro Almeida Gomes, titular da Vara Única da Comarca de Tucumã.

2- EDITAIS DE REMOÇÃO - 3ª ENTRÂNCIA – PROMAG

2.1 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 1ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca de **Ananindeua**, 3ª Entrância, **Edital nº 1/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 18/2/2025. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DANILO BRITO MARQUES – desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Cível de Novo Progresso; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; LÍBIO ARAÚJO MOURA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; RACHEL ROCHA MESQUITA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; e VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Everaldo Pantoja e Silva, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância.

2.2 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **5ª Vara de Família** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 2/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 18/2/2025. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; GISELE MENDES CAMARÇO LEITE, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; LÍBIO ARAÚJO MOURA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA - desistiu, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; RACHEL ROCHA MESQUITA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital; e VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Vanderley de Oliveira Silva, titular da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

2.3 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo** da Comarca de **Santarém**, 3ª Entrância, **Edital nº 3/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 18/2/2025. Magistrados inscritos:

ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE - desistiu, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA - desistiu, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; e DANILO BRITO MARQUES – desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Cível de Novo Progresso.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

2.4 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara de Crimes contra Criança e Adolescente** da Comarca de **Ananindeua**, 3ª Entrância, **Edital nº 4/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 18/2/2025. Magistrados inscritos:

ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DANILO BRITO MARQUES – desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Cível de Novo Progresso; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA - desistiu, Juiz de Direito, Auxiliar de

3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; LÍBIO ARAÚJO MOURA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; e VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o magistrado Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância.

2.5 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 3ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 5/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 18/2/2025. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA - desistiu, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; GISELE MENDES CAMARÇO LEITE, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; LÍBIO ARAÚJO MOURA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; RACHEL ROCHA MESQUITA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; e VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Luiz Otavio Oliveira Moreira, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância.

2.6 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 5ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 6/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 18/2/2025. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA - desistiu, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; GISELE MENDES CAMARÇO LEITE, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; JOSÉ GOUDINHO SOARES - desistiu, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; LÍBIO ARAÚJO MOURA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; LUCIANA MACIEL RAMOS - desistiu, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; RACHEL ROCHA MESQUITA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; e VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Gisele Mendes Camarço Leite, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância.

2.7 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** ao **11ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 8/2025-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 18/2/2025. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA- desistiu, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; GISELE MENDES CAMARCO LEITE, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; JOSÉ GOUDINHO SOARES - desistiu, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; LÍBIO ARAÚJO MOURA, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; LUCIANA MACIEL RAMOS - desistiu, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; RACHEL ROCHA MESQUITA, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância; e VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Juiz de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Ação Civil de Improbidade Administrativa (Processo Judicial Eletrônico nº 0014722-19.2016.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Elaine de Souza Nuayed (Advs. Amanda Priscila Soares Azevedo – OAB/PA 28373, Italo Melo de Farias – OAB/PA 12668, Natalia Melo de Farias – OAB/PA 17779, Sabrina Di Paula Nuayed Corrêa – OAB/PA 30663, Márcia Nogueira Bentes Correa – OAB/PA 10454)

Procurador de Justiça, com delegação: João Gualberto dos Santos Silva

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VISTOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

- Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- Na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 26/2/2025, adiado a pedido da Relatora.

- Na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 12/3/2025, após a Relatora apresentar voto pela procedência da ação, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr.

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar.

- Na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 2/4/2025, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

Decisão: após o Magistrado-Vistor declarar, em sessão, sua suspeição para funcionar neste feito, julgamento suspenso, em razão de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha.

2 – Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809394-65.2022.8.14.0000)

Impetrante: Felipe Diogo Matos de Oliveira (Adv. José Bonifácio Gomes de Arruda Neto – OAB/MA 19476)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrado: Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradores do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso – OAB/PA 12440, Fábio Guy Lucas Moreira – OAB/PA 9792)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

3 – Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808044-71.2024.8.14.0000)

Impetrante: Ivana do Socorro Costa Maciel (Advs. Anna Raquel Deus de Melo Pereira - OAB/PA 31972, Orlando Borges Rodrigues Pereira Junior – OAB/PA 16116)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Diogo de Azevedo Trindade – OAB/PA 11270)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: retirado de pauta a pedido da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 12h26min, lavrando eu, Jonas Pedrosa Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0818895-09.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: CARLOS LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA COELHO Participação: ADVOGADO Nome: HELENA MARIA SILVA CARNEIRO OAB: 2639/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA OAB: 23065/PA Participação: RECORRIDO Nome: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0818895-09.2023.8.14.0000**

RECORRENTE: CARLOS LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA COELHO

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES - Conselho da Magistratura

EMENTA**EMENTA**

- RECURSO ADMINISTRATIVO. PLEITO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA SUA CONVERSÃO EM PROVENTOS INTEGRAIS.
- CONCLUSÃO DA PERÍCIA REALIZADA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO TJE NO SENTIDO DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL.
- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA NO LAUDO PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE TRANSTORNO MENTAL NO EXAME ADMISSIONAL. EXERCÍCIO SATISFATÓRIO DAS FUNÇÕES POR QUASE DUAS DÉCADAS. CONDIÇÕES ESTRESSANTES DE TRABALHO COMPROVADAS.
- TRANSTORNO DEPRESSIVO RECORRENTE RECONHECIDO PELA OMS COMO DOENÇA MULTIFATORIAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO §1º DO ART. 20 DA LEI Nº 8.213/91. NEXO CAUSAL CONFIGURADO QUANDO O TRABALHO CONTRIBUI PARA O DESENCADEAMENTO OU AGRAVAMENTO DA PATOLOGIA.
- INTELIGÊNCIA DO ART. 40, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, DA CF/88 E ART. 18 DA LCE N.º 039/2002. REFORMA DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA E DA PORTARIA Nº 4657/2022-GP PARA CONCESSÃO DE PROVENTOS INTEGRAIS.
- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RELATÓRIO

PROCESSO Nº 0818895-09.2023.8.14.0000

RECURSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELATORA: DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

RECORRENTE: CARLOS LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA COELHO

ADVOGADOS: RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA, OAB/PA Nº 23.065 E HELENA MARIA SILVA CARNEIRO OAB/PA Nº 2.639

RECORRIDA: DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por CARLOS LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA COELHO contra decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Para que indeferiu seu pedido de revisão de aposentadoria por incapacidade permanente.

O recorrente, servidor deste Tribunal sob a matrícula n. 42190, foi aposentado por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por meio da Portaria nº 4657/2022-GP de 02/12/2022, após a Junta Médica Oficial diagnosticá-lo com patologias codificadas no CID-10 como F33.2 (Transtorno Depressivo Recorrente) + I63.4, considerando-o incapacitado definitivamente para suas atividades laborais a partir de 17/08/2022, conforme laudo datado de 11/08/2022 (ID 17270089, pag. 34).

Em pedido de reconsideração apresentado em 02/03/2023 (ID 17270089, pags. 18-27), o servidor questionou a conclusão da Junta Médica de que sua doença não decorreria de acidente de trabalho. Argumentou que ingressou no Tribunal em 30/10/2003, após ser aprovado em concurso público e considerado apto no exame admissional, não havendo registro de transtorno mental pré-existente. Alegou que o trabalho como Diretor de Secretaria, com competência ampla e equipe reduzida, o esgotou mental e fisicamente, sendo a causa ou concausa de sua patologia.

Em nova avaliação realizada em 06/06/2023, a Junta Médica manteve sua conclusão, afirmando que "o periciando já era acometido de instabilidade psiquiátrica antes de eventos considerados estressores" e que as patologias não decorrem de acidente do trabalho ou doença profissional (ID 17270088, pag. 81).

A Presidência do Tribunal, em 30/11/2023, indeferiu o pedido de revisão, fundamentando-se na conclusão técnica da Junta Médica (ID 17270087, pags. 3-6).

No recurso ao Conselho da Magistratura (ID 17280390, pags. 1-6), o recorrente reiterou seus argumentos, acrescentando que o laudo médico não apresentou motivação para concluir que a patologia seria pré-existente, e que a perícia foi superficial, não analisando adequadamente sua trajetória funcional e as pressões psicológicas sofridas.

Os autos foram inicialmente distribuídos à Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt, que determinou sua redistribuição em 04/02/2025, em razão do encerramento de sua função junto ao Conselho da Magistratura (ID 24636166, pag. 1).

Éo relatório.

Voto.

VOTO

Após detida análise dos autos e dos argumentos apresentados pelas partes, passo a apreciar as razões recursais.

O cerne da controvérsia consiste em determinar se a patologia que ensejou a aposentadoria por

incapacidade permanente do recorrente decorre ou não de acidente de trabalho ou doença profissional, fator determinante para a concessão de proventos integrais em vez de proporcionais ao tempo de contribuição.

O recorrente sustenta, em síntese, que sua patologia foi adquirida em decorrência das condições de trabalho, devendo ser reconhecido o nexo causal entre o exercício de suas atividades laborais e o desenvolvimento da doença. Por outro lado, a Junta Médica Oficial concluiu pela inexistência desse nexo, afirmando que o servidor já era acometido de instabilidade psiquiátrica antes de eventos considerados estressores.

O art. 40, §1º, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 41/2003) estabelece que a aposentadoria por invalidez permanente será concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, casos em que os proventos serão integrais. No mesmo sentido dispõe o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 039/2002.

De acordo com o parágrafo único do art. 18 da LCE nº 039/2002, compete à junta médica oficial, por meio de perícia, realizar a avaliação e o enquadramento nas hipóteses excepcionais que ensejam a concessão de proventos integrais. Portanto, em princípio, cabe à Junta Médica Oficial a análise técnica sobre a existência ou não de nexo causal entre a patologia e as atividades laborais do servidor.

No entanto, é necessário verificar se a conclusão da Junta Médica esta devidamente fundamentada e se encontra respaldo nos elementos probatórios constantes dos autos.

Analisando o laudo médico pericial (ID 17270089, pag. 34), observo que a Junta limitou-se a concluir que as patologias do recorrente não decorrem de acidente do trabalho ou doença profissional, sem apresentar fundamentação específica para tal conclusão. Posteriormente, em nova avaliação realizada em 06/06/2023 (ID 17270088, pag. 81), a Junta afirmou que "o periciando já era acometido de instabilidade psiquiátrica antes de eventos considerados estressores", mas também não apresentou elementos concretos que sustentassem tal afirmação.

Em contrapartida, existem nos autos elementos que contradizem a conclusão da Junta Médica. O recorrente ingressou no serviço público em 30/10/2003, após ser aprovado em concurso público e considerado apto no exame admissional (ID 17270089, pag. 21), não havendo qualquer registro de transtorno mental pré-existente. Exerceu suas funções de forma satisfatória por aproximadamente 17 anos, inclusive ocupando cargo de chefia como Diretor de Secretaria, com grande volume de trabalho, até começar a apresentar problemas de saúde em 2020.

A alegação de que o servidor já era acometido de instabilidade psiquiátrica antes de ingressar no serviço público não encontra respaldo nos documentos constantes dos autos. Pelo contrário, o atestado de saúde ocupacional realizado à época de sua admissão (ID 17270089, pag. 21) o considerou apto para o exercício da função, sem qualquer restrição ou observação quanto a problemas psiquiátricos.

É pouco plausível que um servidor com transtornos mentais pré-existentes teria sido aprovado em concurso público, considerado apto no exame admissional e desempenhado satisfatoriamente suas funções por quase duas décadas, inclusive em cargo de chefia.

Por outro lado, há elementos nos autos que indicam um ambiente de trabalho estressante, com alta demanda e pressão psicológica, fatores que podem contribuir para o desenvolvimento ou agravamento de transtornos mentais. O recorrente relatou ter trabalhado como Diretor de Secretaria com competência ampla, equipe reduzida e grande volume processual (mais de 10 mil processos), chegando a ficar três anos sem gozar férias.

A depressão é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como uma doença multifatorial. De acordo com o §1º do art. 20 da Lei nº 8.213/91, aplicável por analogia, "se o trabalho contribuir, de alguma

forma, para o desencadeamento ou piora da patologia, esta configurada a doença ocupacional ou o acidente de trabalho", ainda que o quadro patológico decorra também de outras causas.

No âmbito judicial, o art. 479 do CPC/2015 estabelece que o julgador não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base em outros elementos probatórios. Embora este dispositivo não seja diretamente aplicável à esfera administrativa, seu conteúdo reflete um princípio geral de direito quanto à valoração das provas, que pode ser considerado analogicamente no presente caso.

Considerando que a conclusão da Junta Médica não está adequadamente fundamentada e que existem elementos nos autos que apontam para a existência denexo causal entre as condições de trabalho e a patologia do recorrente, entendo que deve ser reconhecida a natureza ocupacional da doença, para fins de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais.

Ressalto que este entendimento não visa desqualificar o trabalho técnico da Junta Médica, mas sim assegurar uma análise mais abrangente e holística da situação, considerando todos os elementos probatórios constantes dos autos.

Em síntese, as circunstâncias do caso concreto, especialmente 1- a inexistência de registro de transtorno mental no exame admissional; 2- o bom desempenho profissional do servidor por quase duas décadas; 3- as condições estressantes de trabalho relatadas; e 4- a ausência de fundamentação específica na conclusão da Junta Médica, levam à conclusão de que a patologia que acometeu o recorrente guarda nexocausal com suas atividades laborais, configurando-se como doença decorrente do trabalho.

Desse modo, deve ser reformada a decisão recorrida para determinar a revisão da aposentadoria por incapacidade permanente concedida ao recorrente, reconhecendo sua natureza ocupacional e, conseqüentemente, a concessão de proventos integrais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso administrativo e DOU-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça e determinar a revisão da aposentadoria por incapacidade permanente concedida ao recorrente CARLOS LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA COELHO, reconhecendo sua natureza ocupacional, com a conseqüente modificação da Portaria nº 4657/2022-GP para concessão de proventos integrais, com data retroativa e efeitos financeiros retroativos.

Determino o retorno dos autos ao Serviço de Aposentados e Pensionistas para o recalcúlo dos proventos de aposentadoria e demais providências cabíveis.

É como voto.

Belém, data registrada no sistema.

DESA. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

RELATORA

Belém, 11/04/2025

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2025, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 06 DE MARÇO DE 2025, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.

PRESENTES À SESSÃO: Desa. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Desa. EZILDA PASTANA MUTRAN, Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Desa. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E, Des. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE (Convocado). PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA.

PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE:

ORDEM 001

PROCESSO 0812327-40.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA

ADVOGADO ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA - (OAB PA21794-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO FERREIRA DE QUADROS

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 002

PROCESSO 0811338-34.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ENERGIA ELÉTRICA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO MUNICIPIO DE CAPANEMA

ADVOGADO CAIO RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB PA21957-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN E DESA. MARIA ELVINA

GEMAQUE TAVEIRA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. José Antônio Ferreira Cavalcante.

ORDEM 003

PROCESSO 0801750-03.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

ADVOGADO DOUGLAS SANTIAGO DINIZ - (OAB MG158297)

ADVOGADO ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA - (OAB MG54000-A)

ADVOGADO REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA - (OAB MG190000)

ADVOGADO MIGUEL ANDRADE FERREIRA - (OAB MG187473)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 004

PROCESSO 0812610-63.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ASSOC DOS MORADORES DO BAIRRO DE N. S. DO PERPETUO SOCORRO

ADVOGADO MATEUS CAMPOS DA ROCHA - (OAB PA34612-A)

ADVOGADO MATEUS SILVA VIEIRA - (OAB PA37366-A)

ADVOGADO PAULO LOBATO ESCHER - (OAB PA33692-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE ORIXIMINA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

AGRAVADO JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

ADVOGADO RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA - (OAB PA25852-A)

AGRAVADO LIA FERNANDA GUIMARÃES FARIAS

ADVOGADO RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA - (OAB PA25852-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 005

PROCESSO 0810804-90.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JUSCELINO KUBITSCHKEK CAMPOS DE SOUZA

ADVOGADO LUIS JASSE DE FIGUEIREDO - (OAB PA16344-A)

ADVOGADO JOSE EDIBAL CARVALHO CABRAL - (OAB PA12638-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE SANTAREM

ADVOGADO PAULA DANIELLE TEXEIRA LIMA PIAZZA - (OAB PA15197-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Retirado.

ORDEM 006

PROCESSO 0817717-88.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA DAS GRACAS DO AMARAL MONTEIRO

ADVOGADO RAIMUNDA DE NAZARETH CARVALHO AMORIM - (OAB PA6105-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE ACARA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

Retirado.

ORDEM 007

PROCESSO 0002313-74.2017.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUSPENSÃO DO PROCESSO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB SP203372)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO CAMARA MUNICIPAL DE MARABA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 008

PROCESSO 0814961-09.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADELIA C L E SILVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO LEONARDO MARTINS DA SILVA - (OAB PA32817-A)

ADVOGADO BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 009

PROCESSO 0807382-83.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA CONCEICAO COSTA DE SOUZA

ADVOGADO PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Retirado.

ORDEM 010

PROCESSO 0818843-13.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUANNA ALICE D OLIVEIRA ABREU

ADVOGADO VERIDIANA NOGUEIRA DE AGUIAR - (OAB PA8182-A)

ADVOGADO AICAR SAUMA NETO - (OAB PA26358-A)

ADVOGADO URSULA LOBATO BARREIROS - (OAB PA30834-A)

ADVOGADO ANNA CAROLINA PUERTA GONCALVES - (OAB PR87767-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 011

PROCESSO 0817190-39.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LEITO DE ENFERMARIA / LEITO ONCOLÓGICO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 012

PROCESSO 0815590-80.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E CONCURSO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCAS DIAS DA SILVA

ADVOGADO HELOISA DIAS MACEDO ALBUQUERQUE - (OAB PA26057-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 013

PROCESSO 0812779-50.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 014

PROCESSO 0817656-33.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

REQUERENTE MUNICIPIO DE CURRALINHO

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

REQUERIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 015

PROCESSO 0020629-76.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE AUGUSTO MARCONI CASTRO DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO RAFAEL SILVA CORREA - (OAB PA27930-A)

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

JUÍZO SENTENCIANTE ROZANA LUCIA PINHEIRO CASTRO

ADVOGADO ANTONIO RAFAEL SILVA CORREA - (OAB PA27930-A)

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 016

PROCESSO 0004610-12.2009.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE PROCON - GRUPO EXECUTIVO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

JUÍZO SENTENCIANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

Retirado.

ORDEM 017

PROCESSO 0805387-75.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO DANIELLE CECY CARDOSO SERENI - (OAB PA17320-A)

ADVOGADO ANDREA SANTOS BORGES LEAL - (OAB PA30573-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO DANIELLE CECY CARDOSO SERENI - (OAB PA17320-A)

ADVOGADO ANDREA SANTOS BORGES LEAL - (OAB PA30573-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN E DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Retirado.

ORDEM 018

PROCESSO 0885644-12.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ANTONIO CEZAR DA SILVA

ADVOGADO BERNARDO BRANCHES SIMOES - (OAB SP408503-A)

ADVOGADO RODRIGO BLUM PREMISLEANER - (OAB SP408126-A)

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 019

PROCESSO 0003199-22.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO WENILTON MARQUES PINTO JUNIOR

ADVOGADO KAMILA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA19864-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 020

PROCESSO 0802181-56.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUB DO MUN DE PARAGOMINAS

ADVOGADO RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA - (OAB PA26739-A)

ADVOGADO JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB PA26738-A)

ADVOGADO PRISCILLA MARTINS DE PAULA - (OAB PA20706-A)

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 021

PROCESSO 0008500-49.2019.8.14.0026

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE JACUNDA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDUARDO VALMINI

ADVOGADO JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA - (OAB PA21773-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 022

PROCESSO 0800396-97.2021.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PARÁ

ADVOGADO VERONICA DOS SANTOS BARROS - (OAB PA25204-A)

ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

APELANTE MUNICIPIO DE CASTANHAL

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

POLO PASSIVO

APELADO SELMA LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 023

PROCESSO 0813154-55.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ERASMO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO JEANNE MARIA FERREIRA BARROS - (OAB MG180699-A)

APELANTE TEREZINHA MORAIS BATISTA

ADVOGADO JEANNE MARIA FERREIRA BARROS - (OAB MG180699-A)

APELANTE MARIA JOSE DA SILVA SOUSA

ADVOGADO JEANNE MARIA FERREIRA BARROS - (OAB MG180699-A)

APELANTE IVANILDA CORDEIRO

ADVOGADO JEANNE MARIA FERREIRA BARROS - (OAB MG180699-A)

APELANTE MARIA DA CONCEICAO AGE DA NATIVIDADE

ADVOGADO JEANNE MARIA FERREIRA BARROS - (OAB MG180699-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 024

PROCESSO 0002705-60.2017.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO TRABALHISTA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

ADVOGADO FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS - (OAB PA12052-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

APELADO ELIENE PIRES DOS SANTOS FAUSTINO

ADVOGADO KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES - (OAB TO5097-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 025

PROCESSO 0801186-74.2022.8.14.0200

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

ADVOGADO ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL - (OAB PA11936-A)

POLO PASSIVO

APELADO VICTOR HUGO ALENCAR DO AMARAL

ADVOGADO EDNILSON GONCALVES DA SILVA - (OAB PA8796-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 026

PROCESSO 0004250-96.2013.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE A. M. D. S. P. C.

ADVOGADO PAULO FERREIRA CARVALHO - (OAB PA18332-A)

POLO PASSIVO

APELADO V. C. D. A.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO R. A. D. A.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 027

PROCESSO 0800580-12.2023.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESTUPRO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE J. V. R. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO F. V. P. G.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 028

PROCESSO 0010998-90.2016.8.14.0037

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO CARMO MILEO GOMES

ADVOGADO GISELLE DA CRUZ OLIVEIRA - (OAB PA30770-A)

ADVOGADO FABIO SARUBBI MILEO - (OAB PA15830-A)

ADVOGADO CAROLINE LEITE GIORDANO - (OAB PA18923-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDOMIRO DOS SANTOS SENA

ADVOGADO EVERTON PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB AM5290-A)

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 029

PROCESSO 0800317-81.2023.8.14.0037

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

ADVOGADO RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA - (OAB PA25852-A)

APELANTE MUNICIPIO DE ORIXIMINA

ADVOGADO RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA - (OAB PA25852-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CASSIO CORDOVAL CARVALHO - (OAB PA22643-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

POLO PASSIVO

APELADO DOMINGOS SAVIO BRITO DA SILVA

ADVOGADO FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO - (OAB PA7303-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 030

PROCESSO 0678633-23.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE DIRETOR DE FISCALIZACAO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO ADRIANA DE CASSIA FERRO MARTINS - (OAB PA7450-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Retirado.

ORDEM 031

PROCESSO 0842103-31.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO OK RENT A CAR S/S LTDA - EPP

ADVOGADO LUIS ADRIANO CONRADO SABINO DE OLIVEIRA - (OAB PA30086-A)

ADVOGADO THIAGO NOBRE MAIA - (OAB PA20289-A)

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 032

PROCESSO 0812349-51.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ROSINALDO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO SALIM LAUANDE FARIAS - (OAB PA32552-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 033

PROCESSO 0812338-22.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE GLEYDISON MAURO CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO SALIM LAUANDE FARIAS - (OAB PA32552-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 034

PROCESSO 0857268-55.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ÁGUA E/OU ESGOTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE AGENCIA REGULADORA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE BELEM-AMAE/BELEM

PROCURADORIA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM

APELANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO LUCAS TEMBRA LIMA - (OAB PA26479)

ADVOGADO DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 035

PROCESSO 0855746-85.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE

ADVOGADO ELIAS MOIA WANZELER JUNIOR - (OAB PA26885-A)

ADVOGADO MARIANA FELIX DE QUEIROZ - (OAB PA33735-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Retirado.

ORDEM 036

PROCESSO 0838214-98.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LICENCIAMENTO / EXCLUSÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE WELLTON PAUL CORREA NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO DEUZA NAZARE SEABRA GONCALVES - (OAB PA38426-A)

ADVOGADO IDJACY LAURINDO DE SOUZA - (OAB PA26315-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 037

PROCESSO 0804953-60.2021.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO SILVA DE ALCANTARA

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ADVOGADO DEBORA CRISTINA DE SOUSA FREIRE - (OAB DF42187-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Retirado.

ORDEM 038

PROCESSO 0804575-27.2023.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SOLAR 6 ENERGIA SPE S/A

ADVOGADO CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA - (OAB PE22633-A)

ADVOGADO MIRELLA CRISTINA ALBUQUERQUE DE LUCENA - (OAB PE31032-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

Retirado.

ORDEM 039

PROCESSO 0805466-89.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE LUCIANO DE JESUS FRANZOTE

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RONILDO DE SOUZA LISBOA

ADVOGADO ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS - (OAB PA20527-A)

APELADO DALVINA ALVES DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS - (OAB PA20527-A)

APELADO RILDO ROSA LOPES

ADVOGADO ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS - (OAB PA20527-A)

APELADO VANDERLAN DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS - (OAB PA20527-A)

APELADO OLIVAN ARAUJO DE ARAUJO

ADVOGADO ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS - (OAB PA20527-A)

APELADO OCUPANTES NÃO IDENTIFICADOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

TERCEIRO INTERESSADO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA

TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 040

PROCESSO 0800697-24.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

ADVOGADO JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR - (OAB PA8945-A)

ADVOGADO CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LUZENILDA DO SOCORRO NOGUEIRA CARDOSO

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 041

PROCESSO 0008852-11.2018.8.14.0036

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE OEIRAS DO PARA

ADVOGADO SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A)

APELANTE FUNDO DE PREVIDENCIA DE OEIRAS DO PARA FUNPREV

ADVOGADO YURI DE SOUZA BELLEZA - (OAB PA29812-A)

ADVOGADO ROBERTO CARLOS WANZELER SABBA - (OAB PA25509-A)

ADVOGADO ROGELIO RELVAS D OLIVEIRA - (OAB PA19225-A)

ADVOGADO GERCIONE MOREIRA SABBA - (OAB PA21321-A)

APELANTE MARIA DAS GRACAS BORGES DE ANDRADE

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DAS GRACAS BORGES DE ANDRADE

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

APELADO FUNDO DE PREVIDENCIA DE OEIRAS DO PARA FUNPREV

ADVOGADO YURI DE SOUZA BELLEZA - (OAB PA29812-A)

ADVOGADO ROGELIO RELVAS D OLIVEIRA - (OAB PA19225-A)

ADVOGADO ROBERTO CARLOS WANZELER SABBA - (OAB PA25509-A)

ADVOGADO GERCIONE MOREIRA SABBA - (OAB PA21321-A)

APELADO MUNICIPIO DE OEIRAS DO PARA

ADVOGADO SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 042

PROCESSO 0800616-75.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

ADVOGADO CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO IZINETE QUARESMA BENAION

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 043

PROCESSO 0800347-36.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

ADVOGADO JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR - (OAB PA8945-A)

ADVOGADO CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)

ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO ANDREIA SERRA SARGES

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 044

PROCESSO 0801049-48.2021.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA DO PARÁ

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

APELADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE/PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 045

PROCESSO 0800158-58.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

ADVOGADO CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)

ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO RINALDA BARRETO DA FONSECA

ADVOGADO DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide

Maria da Costa Cunha.

ORDEM 046

PROCESSO 0800223-33.2020.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA MERCER SILVA

ADVOGADO ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 047

PROCESSO 0003289-81.2016.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MARIA DE OLIVEIRA MOTA JUNIOR PREF MUN DE ACARA

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VALDECIR OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO RAIMUNDA DE NAZARETH CARVALHO AMORIM - (OAB PA6105-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 048

PROCESSO 0846565-26.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SP EQUIPAMENTOS DE PROTECAO AO TRABALHO E MRO LTDA.

APELANTE BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE DENTAL SORRIA LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE MEDCORP SAUDE TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE DVT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE DVT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE DVT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO DENTAL SORRIA LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO DVT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO DVT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO DVT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO MEDCORP SAUDE TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO SP EQUIPAMENTOS DE PROTECAO AO TRABALHO E MRO LTDA.

APELADO VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

APELADO VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA

ADVOGADO LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO - (OAB SP271413-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 049

PROCESSO 0831886-21.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 050

PROCESSO 0831259-17.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A.

ADVOGADO JACQUES ANTUNES SOARES - (OAB RS75751-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 051

PROCESSO 0800781-25.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO ANA MARA DA COSTA BARBOSA

ADVOGADO DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 052

PROCESSO 0800274-43.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DA GUIA DE SOUSA EVANGELISTA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 053

PROCESSO 0863325-84.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MARIA GORETI BARBOSA CEREJA

ADVOGADO ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238-A)

ADVOGADO PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 054

PROCESSO 0000448-93.2012.8.14.0031

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO OU READMISSÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MOJU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJU / PA

POLO PASSIVO

APELADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

APELADO EMIR ROCHA DA CONCEICAO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide

Maria da Costa Cunha.

ORDEM 055

PROCESSO 0006942-68.2018.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO M M CASA DE APOIO LIRIOS DO CAMPO LTDA

ADVOGADO PEDRO BRAGA GOMES - (OAB PA25826-A)

APELADO GISELE DA COSTA ALCANTARA

ADVOGADO PEDRO BRAGA GOMES - (OAB PA25826-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 056

PROCESSO 0028880-93.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA BENEDITA SAMPAIO MENDONCA

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 057

PROCESSO 0810056-62.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAQUEL SOUZA DA COSTA

ADVOGADO TAMARA MICHELLE CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA32218-A)

ADVOGADO LELIA DA SILVA ARAUJO - (OAB PA32716-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 058

PROCESSO 0006813-95.2018.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE CURIONOPOLIS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 059

PROCESSO 0828193-63.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA

ADVOGADO DESYREE TAVARES RAMOS - (OAB DF62942-A)

ADVOGADO JOAO PAULO GOMES ALMEIDA - (OAB PA37155-A)

ADVOGADO MARCELO MONTALVAO MACHADO - (OAB DF34391-S)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 060

PROCESSO 0802102-90.2022.8.14.0012

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CAMETA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA GORETTI MOCBEL DOS SANTOS

ADVOGADO GABRIELA CHAVES MARQUES LOPES - (OAB PA32847-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 061

PROCESSO 0001798-28.2012.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL BATISTA DE SOUSA FILHO

ADVOGADO IOLE SANTIS PEREIRA - (OAB PA25137-A)

ADVOGADO LUCILA TAIS SOUTO DE CASTRO RIBEIRO - (OAB BA44205-A)

ADVOGADO JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO - (OAB GO23053-S)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO MARCELO BARBOSA SANTOS NETTO - (OAB MG76807)

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 062

PROCESSO 0010962-44.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIONOR ANDRADE FARIAS JUNIOR

ADVOGADO CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA16624-A)

APELADO LUIZ CARLOS MOREIRA FARIAS

ADVOGADO CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA16624-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 063

PROCESSO 0806869-19.2024.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO (ART. 157)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE L. A. M.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PARAUAPEBAS

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO S. D. P. O.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 064

PROCESSO 0012980-38.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE CETAP - CENTRO DE EXTENSÃO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO
PROFISSIONAL LTDA - ME

ADVOGADO DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380-A)

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO DEIVE JORGE SILVA DE ALMEIDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 065

PROCESSO 0800123-23.2020.8.14.0058

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME ESTATUTÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

POLO PASSIVO

APELADO FEDERACAO DAS ENTID SINDICAIS DE SERVID PUB MUN DO PARA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

ADVOGADO GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa.

Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 066

PROCESSO 0806831-46.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 067

PROCESSO 0005894-72.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE WALCY PINHO DA LUZ

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

ADVOGADO MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 068

PROCESSO 0808731-02.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO SHERELIN PATRICIA DOS SANTOS MARIA - (OAB PA21737-N)

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

APELADO ANTONIO BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO SHERELIN PATRICIA DOS SANTOS MARIA - (OAB PA21737-N)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 069

PROCESSO 0845736-11.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO H. G. F. D. S.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 070

PROCESSO 0862382-67.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO WALMARI PRATA CARVALHO

ADVOGADO MARCOS TAKAKI NOBUMASA - (OAB PA25393-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Retirado.

ORDEM 071

PROCESSO 0800407-11.2020.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SNACKS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO JOAO CLEMENTE POMPEU - (OAB CE14615-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 072

PROCESSO 0008761-74.2019.8.14.0200

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE LUCIANO SILVA MANGAS

ADVOGADO OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Retirado.

ORDEM 073

PROCESSO 0801261-15.2021.8.14.0050

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CLEBER PINTO SANTOS

ADVOGADO WILSON MOTA MARTINS JUNIOR - (OAB PA27750-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 074

PROCESSO 0801518-15.2021.8.14.0123

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ISMAEL GOMES CUSTODIO

ADVOGADO ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 075

PROCESSO 0873676-24.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCAPACIDADE LABORATIVA PERMANENTE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VALDIR VIANA GOMES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE FILOMENA BRANDAO BARROSO REBELLO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 076

PROCESSO 0823353-51.2023.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

APELANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALMIR BERNARDO DE SOUZA

ADVOGADO LUCAS DA COSTA DANTAS - (OAB PA29666-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 077

PROCESSO 0802248-22.2023.8.14.0037

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA011362)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSINEIDE MARAJO DOS REIS

ADVOGADO MARCUS VINICIUS DOS SANTOS COSTA - (OAB RJ203077-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Não conhecimento.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 078

PROCESSO 0095357-40.2015.8.14.0123

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANA PAULA DE SOUZA MANGESKI

ADVOGADO JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES - (OAB TO56-B)

ADVOGADO EZEQUIAS MENDES MACIEL - (OAB PA567-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 079

PROCESSO 0010033-67.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEM DESPEJO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE FERNANDO AUGUSTO BOTELHO PONTES

ADVOGADO RAISSA PONTES GUIMARAES - (OAB PA26576-A)

ADVOGADO DIB ELIAS FILHO - (OAB PA7209-A)

APELANTE ALTAIZA CONDE BRILHANTE

ADVOGADO RAISSA PONTES GUIMARAES - (OAB PA26576-A)

ADVOGADO DIB ELIAS FILHO - (OAB PA7209-A)

POLO PASSIVO

APELADO FUNDACAO PAPA JOAO XXIII

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 080

PROCESSO 0800576-06.2021.8.14.0083

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDINALDO BRITO DE SOUZA

ADVOGADO JOAO PAULO BARROS DE ANDRADE - (OAB PA28919-A)

APELADO COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS PROJETOS DE EXECUCAO DESCENTRALIZADA DE CURRALINHO

ADVOGADO JOAO PAULO BARROS DE ANDRADE - (OAB PA28919-A)

ADVOGADO PAULO DEUSDEDITH ANDRADE DA SILVA - (OAB PA17532-A)

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 081

PROCESSO 0800095-46.2023.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO - (OAB PA25327-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA

POLO PASSIVO

APELADO CATIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO ANDREA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

APELADO ANDRIZIA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO ANDREA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

APELADO SANDRA NUNES DA SILVA

ADVOGADO ANDREA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 082

PROCESSO 0052739-02.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXECUÇÃO CONTRATUAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE LOCAVEL SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

ADVOGADO GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO SERGIO OLIVA REIS - (OAB PA8230-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 083

PROCESSO 0066370-47.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA

ADVOGADO MARCELO MONTALVAO MACHADO - (OAB DF34391-S)

ADVOGADO JOAO PAULO GOMES ALMEIDA - (OAB PA37155-A)

ADVOGADO LUCIANA CAOLO DOS SANTOS BUENO - (OAB PA24324-A)

ADVOGADO LUISA HELENA CARDOSO CHAVES - (OAB PA12590-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 084

PROCESSO 0800498-23.2024.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SALÁRIO-FAMÍLIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE DETRAN/PA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA RITA SARMENTO DE PAULA

ADVOGADO SIDNEY RAMOS PINHEIRO - (OAB PA31564-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 085

PROCESSO 0000901-03.2014.8.14.0069

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PACAJA - PREFEITURA MUNICIPAL

APELANTE MUNICÍPIO DE PACAJÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PACAJA

ADVOGADO CANDIDA IVETE FORTE DE AMORIM - (OAB RN3789-A)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 086

PROCESSO 0800615-85.2020.8.14.0067

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABANDONO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE L. A. S.

ADVOGADO ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

APELADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO J. M. R. R.

TERCEIRO INTERESSADO R. S. D. C.

ADVOGADO SEBASTIAO MAX DOS PRAZERES GUIMARAES - (OAB PA6156-A)

ASSISTENTE S. M. D. P. G.

ASSISTENTE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOCAJUBA

ADVOGADO AYRTON COSTA FERREIRA - (OAB PA23735-A)

ASSISTENTE A. C. F.

ASSISTENTE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS.

AUTORIDADE ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 087

PROCESSO 0002248-30.2018.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO E. M. D. C. N.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO I. B. N. D.

Voto: Julgo procedente.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 088

PROCESSO 0800644-65.2022.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

POLO PASSIVO

APELADO DACIA HELENA GADELHA DE MELO

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO DEBORA SANTOS MIRANDA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO DETHMAR CARVALHO CARDOSO

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO DINOELMA DE SOUSA MACIEL

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO EDINALDA NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO EDNALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO EDVANIA MARIA FERREIRA DO ROSARIO

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO ELIEUSON CHARLES OLIVEIRA CORREA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO ELINEIDE PEREIRA CORREA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO ELIZABETH SANTANA DA SILVA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO ELIZETE COSTA DE SOUSA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO ELZA DA ROCHA SILVA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO FIRMA ARAUJO DE FIGUEIREDO NETA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO FRANCILENE MARREIROS LEITAO

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO FRANCINEI DOS SANTOS GARCIA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO FRANCISCA DOS SANTOS MELO

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO FRED JORGE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Julgo prejudicado.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 089

PROCESSO 0801156-19.2022.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE REDENCAO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

POLO PASSIVO

APELADO CARIBE E CARIBE LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 090

PROCESSO 0844551-06.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO PRISCILLA DE MENDONCA SALLES - (OAB SP254808-A)

ADVOGADO LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA - (OAB RJ112310-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Retirado.

ORDEM 091

PROCESSO 0006016-15.2005.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MERCADAO DA ELETRONICA LTDA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 092

PROCESSO 0800195-63.2020.8.14.0105

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CARIVALDO ANTÔNIO MACEDO BAÍA

ADVOGADO VICTORIA SANTOS DE MEDEIROS - (OAB PA28562-A)

ADVOGADO MARCIO GOMES DA SILVA JUNIOR - (OAB PA17647-A)

APELANTE AIKY COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

ADVOGADO IRAILTON DE ALBUQUERQUE CABRAL - (OAB PA150-A)

ADVOGADO JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL - (OAB PA8365-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 093

PROCESSO 0860764-19.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MURILO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO JULIANA OLIVEIRA EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA31408-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran.

ORDEM 094

PROCESSO 0843336-92.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO MAX COSTA NASCIMENTO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 095

PROCESSO 0014295-65.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MONICA DO SOCORRO DE SOUZA PASTANA

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE SOUZA - (OAB PA14540-A)

APELANTE ESPOLIO DE NATAN KAYQUE PASTANA ALMEIDA

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE SOUZA - (OAB PA14540-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ROVANY DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

ADVOGADO CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO, ÀS 14H00 DO DIA 06 DE MARÇO DE 2025, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

TURMAS DE DIREITO PENAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ

ATA/RESENHA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

10ª Sessão Ordinária de 2025 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Com participação do Exmo. desembargador Pedro Pinheiro Sotero e do Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima. Ausência justificada da Exma. desembargadora Eva do Amaral Coelho. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Claudio Bezerra de Melo. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 07 de abril de 2025 e término às 14h do dia 14 de abril de 2025** (informações extraídas do Sistema PJe):

1 - PROCESSO: 0004240-86.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GERFSON CHARLLES COUTINHO BELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.**2 - PROCESSO: 0017154-85.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO BATISTA DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.**3 - PROCESSO: 0002713-15.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE NAILTON DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso.**4 - PROCESSO: 0008914-64.2018.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SEBASTIAO SIQUEIRA VIEIRA VULGO MUCURA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.**5 - PROCESSO: 0004494-11.2019.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIALDO LOBATO PANTOJA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso.

6 - PROCESSO: 0800656-67.2022.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDMILSON DA SILVA MAIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

7 - PROCESSO: 0800949-07.2024.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO SANTOS BERNIGA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADORA DE JUSTICA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

8 - PROCESSO: 0013462-40.2019.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ANDRE OLIVEIRA FEITOSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE: MATHEUS FRANCISCO DUARTE PAZ
REPRESENTANTE(S): VILNEY RODRIGUES CORDEIRO (OAB/PA 20036-A)
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

9 - PROCESSO: 0811900-09.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JORGE LUIZ GALVAO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

10 - PROCESSO: 0800802-16.2023.8.14.0091 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JARDSON NASCIMENTO SANTANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso.

11 - PROCESSO: 0815044-88.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DOUGLAS VITORIO CARNEIRO
REPRESENTANTE(S): YONE ROSELY FRANCES LOPES (OAB/PA 7456-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

12 - PROCESSO: 0800097-30.2023.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE MAYCON SANTOS MORAES

REPRESENTANTE(S): JOYSILENE CRISTINA PIMENTEL ROCHA (OAB/PA 33031-A) - DEFENSOR(A)
DATIVO(A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

13 - PROCESSO: 0800791-76.2023.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEOVANE QUADROS FONTEL

APELANTE: RAYLSON SARLES ARAUJO SILVA

APELANTE: DOUGLAS BRENDO DA SILVA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA DE JUSTICA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

* Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

14 - PROCESSO: 0800569-82.2024.8.14.0091 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDWALDO DA CONCEICAO MUNIZ

REPRESENTANTE(S): KEILA RENATA DE SOUZA FLOR (OAB/PA 23038-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

15 - PROCESSO: 0810564-62.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WERICSSON LUIZ REIS DA SILVA

APELANTE: GLEISON DE ARAUJO VILHENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

16 - PROCESSO: 0809919-29.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ELTON LUIS COSTA E COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

17 - PROCESSO: 0009447-08.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDER FELIPE FERNANDES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): FABIO SOUSA DA COSTA (OAB/PA 32438-A), PEDRO PAULO CAVALERO DOS

SANTOS (OAB/PA 8414-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

18 - PROCESSO: 0010184-81.2015.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: KELLEN CRISTINA DA SILVA GATINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

19 - PROCESSO: 0012119-93.2015.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO FELIPE FERNANDES MONTEIRO

APELANTE: PABLO ROGERIO ASSUNCAO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso.

20 - PROCESSO: 0043746-87.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DENISE MAIA DOS PRAZERES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

21 - PROCESSO: 0004242-65.2018.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIENILSON DUARTE PINHO

REPRESENTANTE(S): TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR (OAB/PA 2999-A), NELSON DA SILVA MORAES (OAB/PA 16180-A), CRISTIANO COELHO DE MORAES (OAB/PA 17444-A)

APELANTE: MARCIO LIARTE LOPES

REPRESENTANTE(S): TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR (OAB/PA 2999-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso.

22 - PROCESSO: 0800649-50.2021.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVI OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso.

23 - PROCESSO: 0800781-74.2021.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAIKON EVANGELISTA DE CARVALHO

APELANTE: LUZIVALDO DOS SANTOS ALCANTARA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso.**24 - PROCESSO: 0819817-32.2023.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABRICIO CARDOSO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES (OAB/PA 7570-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**Decisão:** A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso.

Do que para constar, eu, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Presidente em exercício. Belém/PA, 14 de abril de 2025.

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0871438-27.2021.8.14.0301

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ

EXECUTADO: EDIVALDO DOS SANTOS GUIMARAES

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 30(TRINTA) dias, **CITA** a parte **EXECUTADO: EDIVALDO DOS SANTOS GUIMARAES**, para pagar o débito exequendo, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento (art. 827, caput, do CPC), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito, tudo nos termos do art. 829 do CPC. O executado poderá oferecer defesa por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC), independentemente de penhora, depósito ou caução, consoante o art. 914, caput, do Código.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 15 de abril de 2025. Eu, STEFAN SCHMID DA LUZ, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0062684-42.2015.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARCIO AZEVEDO DA SILVA, ROSILENE DOS SANTOS MOREIRA, RITA DE CASSIA ESTEVES DE OLIVEIRA, MARIA REGINA CELIA SILVA DA CRUZ, MADRILENA DE NAZARE SANTANA DE OLIVEIRA

REU: MUNICÍPIO DE BELÉM

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA** os **AUTORES**: RITA DE CASSIA ESTEVES DE OLIVEIRA, MARIA REGINA CELIA SILVA DA CRUZ e MADRILENA DE NAZARE SANTANA DE OLIVEIRA sobre seu interesse no prosseguimento do feito, a ser manifestado no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo **485, II e § 1º do CPC/2015**. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 11 de abril de 2025. Eu, MONALISA MELO DA CUNHA, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 35/2025- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2025**:

<p>21, 22, 23 e 24/4</p> <p>Portaria n.º</p> <p>35/2025-DFCri,</p> <p>17/04/2025</p> <p>21/04-Feriado</p>	<p>Dia:21/04-</p> <p>08h às 14h</p> <p>Dias: 22 a</p> <p>24/4 - 14h</p> <p>às 17h</p>	<p>2ª Vara Criminal da</p> <p>Capital</p> <p>Dra. BLEND A NERY</p> <p>RIGON, Juíza de</p> <p>Direito, ou</p> <p>substituta</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>((91) 98010-0968</p> <p>E - m a i l :</p> <p>2crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</p> <p>Reinaldo Alves Dutra (21)</p> <p>Ivana Gisele Barbosa Pontes (22 a 24)</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a): Alexandra Fonseca Rodrigues</p> <p>Servidor(a) Distribuidor:</p> <p>Renato Lobo (21)</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Juliana Helena dos Santos Ferreira (21)</p> <p>José Ronaldo Vieira (22 a 24)</p> <p>Servidor(a) Biometria:</p>
--	--	---	--

			<p>Nívea Aracaty (21)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Victor José Luz Barbas (21/04) (PA-MEM-2025/17860)</p> <p>Antonio Jorge Teixeira Farias (21/04 - sobreaviso) (PA-MEM-2025/17860)</p> <p>Raíssa Helena (22/04)</p> <p>Reinaldo Carvalho (22/04)</p> <p>Renata da Silva (22/04 - sobreaviso)</p> <p>Sandro Paiva (23/04)</p> <p>Selene Cunha (23/04)</p> <p>Sérgio Moreira (23/04 - sobreaviso)</p> <p>Aderbal Alves (24/04)</p> <p>Alberto Plácido (24/04)</p> <p>Aldo Santos (24/04 - sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Nelcy Lima Colares – ANALISTA JUDICIÁRIO – PSICOLOGIA CEM/VDFM</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de abril de 2025.

Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**

Diretor do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 36/2025- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2025**:

<p>25, 26 e 27/4</p> <p>Portaria n.º</p> <p>3 6 / 2 0 2 5 -</p> <p>DFCri,17/04/2025</p>	<p>Dia: 25/4 - 14h às 17h</p> <p>Dias: 26 a 27/4 - 08h às 14h</p>	<p>3ª Vara Criminal da Capital</p> <p>Dra. Cristina Sandoval Collyer</p> <p>, Juíza de Direito, ou substituta</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98251-1258</p> <p>E-mail:</p> <p>3crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a):</p> <p>Sandra Maria Lima do Carmo</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a):</p> <p>Ingrid Tayane Souza de Sousa</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Juliana Helena dos Santos Ferreira (26 e 27/04)</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Reinaldo Alves Dutra</p> <p>Servidor(a) da Biometria:</p> <p>Ronaldo Pereira (26 e 27/04)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Vitor Hugo Silva Sacramento (25/04)</p>
---	---	--	--

			Angelo Correa (25/04) Anibal da Gama (25/04 - sobreaviso) Bruno Damasceno (26 e 27/04) Carlos Jesse Teixeira Fernandes (26 e 27/04 - sobreaviso) (PA MEM- 2025/16474) Operadores Sociais: Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Belém, 17 de abril de 2025.

Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**

Diretor do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 34/2025- DFCri/Plantão – Republicada por Mudança de Servidor

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2025**:

<p>18, 19 e 20/4</p> <p>Portaria n.º</p> <p>34/2025-DFCri, 22/04/2025</p> <p>18/04 – Feriado</p>	<p>Dias: 18 a 20/4 - 08h às 14h</p>	<p>1ª Vara Criminal da Capital</p> <p>Dra. Clarice Maria de Andrade Rocha, Juíza de Direito, ou substituta</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98010-0986</p> <p>E-mail:</p> <p>1crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</p> <p>Simone Feitosa de Souza</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a):</p> <p>Lorena Martins da Silva Cruz Queiroz</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Reinaldo Alves Dutra</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Juliana Helena dos Santos Ferreira</p> <p>Servidor(a) da Biometria:</p> <p>Renato Lobo</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Anne Caroline Ferreira (18/04)</p> <p>Antonio da Costa (18/04 - sobreaviso)</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (19 e 20/04) (PA MEM- 2025/16474)</p> <p>Antonio Teixeira (19 e 20/04 -sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
--	-------------------------------------	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Belém, 22 de abril de 2025.

Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**

Diretor do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 35/2025- DFCri/Plantão-Portaria Republicada por Mudança de Servidor

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2025**:

<p>21, 22, 23 e 24/4</p> <p>Portaria n.º</p> <p>35/2025-DFCri,</p> <p>22/04/2025</p> <p>21/04-Feriado</p>	<p>Dia: 21/04 -</p> <p>08h às 14h</p> <p>Dias: 22 a</p> <p>24/4 - 14h</p> <p>às 17h</p>	<p>2ª Vara Criminal da</p> <p>Capital</p> <p>Dra. BLEND A NERY</p> <p>RIGON, Juíza de</p> <p>Direito, ou</p> <p>substituta</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>((91) 98010-0968</p> <p>E - m a i l :</p> <p>2crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</p> <p>Reinaldo Alves Dutra (21)</p> <p>Ivana Gisele Barbosa Pontes (22 a 24)</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a): Alexandra Fonseca Rodrigues</p> <p>Servidor(a) Distribuidor:</p> <p>Renato Lobo (21)</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Juliana Helena dos Santos Ferreira (21)</p> <p>José Ronaldo Vieira (22 a 24)</p>
--	--	---	---

			<p>Servidor(a) Biometria:</p> <p>Anderson Wilker (21)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Victor José Luz Barbas (21/04) (PA-MEM-2025/17860)</p> <p>Antonio Jorge Teixeira Farias (21/04 - sobreaviso) (PA-MEM-2025/17860)</p> <p>Raíssa Helena (22/04)</p> <p>Reinaldo Carvalho (22/04)</p> <p>Renata da Silva (22/04 - sobreaviso)</p> <p>Sandro Paiva (23/04)</p> <p>Selene Cunha (23/04)</p> <p>Sérgio Moreira (23/04 - sobreaviso)</p> <p>Aderbal Alves (24/04)</p> <p>Alberto Plácido (24/04)</p> <p>Aldo Santos (24/04 - sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Nelcy Lima Colares – ANALISTA JUDICIÁRIO – PSICOLOGIA CEM/VDFM</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Belém, 22 de abril de 2025.

Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**

Diretor do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0802483-11.2025.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIZANGELA DE FATIMA SOUZA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DE ATAIDE AIRES OAB: 012466/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DE ATAIDE AIRES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802483-11.2025.8.14.0201

NOTIFICADO:: ELIZANGELA DE FATIMA SOUZA DA SILVA

ADV.:: RAFAEL DE ATAIDE AIRES OAB: PA012466

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) ELIZANGELA DE FATIMA SOUZA DA SILVA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 16 de abril de 2025.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0802463-20.2025.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU VEICULOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802463-20.2025.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO ITAU VEICULOS S.A.

ADV.:Advogado: CELSO MARCON OAB: ES10990

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO ITAU VEICULOS S.A. para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 16 de abril de 2025.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0801816-25.2025.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JACO CARLOS SILVA COELHO OAB: 13721/GO Participação: ADVOGADO Nome: JACO CARLOS SILVA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801816-25.2025.8.14.0201

NOTIFICADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADV.: JACO CARLOS SILVA COELHO OAB: GO13721

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 16 de abril de 2025.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0802484-93.2025.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIANNE NAZARE SOUZA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DE ATAIDE AIRES OAB: 012466/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DE ATAIDE AIRES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802484-93.2025.8.14.0201

NOTIFICADO: ELIANNE NAZARE SOUZA DA SILVA

ADV.: RAFAEL DE ATAIDE AIRES OAB: PA012466

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) ELIANNE NAZARE SOUZA DA SILVA

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 16 de abril de 2025.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0800445-29.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA LUCIANE SOUSA MARQUES Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO DE JESUS CORREA OAB: 21235/PA Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO DE JESUS CORREA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0800445-29.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARIA LUCIANE SOUSA MARQUES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SERGIO DE JESUS CORREA OAB PA 21235

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARIA LUCIANE SOUSA MARQUES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 16 de abril de 2025

Número do processo: 0800443-59.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELISANGELO BARBOSA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: THAIS BRUENY FERREIRA TAVARES OAB: 25774/PA Participação: ADVOGADO Nome: THAIS BRUENY FERREIRA TAVARES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade

judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0800443-59.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ELISANGELO BARBOSA DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: THAIS BRUENY FERREIRA TAVARES OAB PA 25774

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor: ELISANGELO BARBOSA DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 16 de abril de 2025

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

Processo nº 0800630-85.2025.8.14.0097

Ação de Busca e Apreensão e Guarda

Requerente: MARIA EVONILDE DA SILVA SALES (Adv: Francisco de Assis Reis Miranda Junior, OAB/PA nº8278)

Requerido: FRANCISCO DEIVISON TRIBUTINO DO VALE

DECISÃO – MANDADO

(Deferimento de busca e apreensão de interdito e outras diligências)

Trata-se de ação de busca e apreensão de interdito, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por MARIA EVONILDE DA SILVA SALES, sob patrocínio de advogado constituído, em face de FRANCISCO DEIVISON TRIBUTINO DO VALE e em favor de RAIMUNDO PACHECO DO VALE.

Em breve síntese, tramitaram neste juízo os processos nº 0800315-33.2020.8.14.0097 e 0800852-34.2017.8.14.0097, no bojo dos quais FRANCISCO DEIVISON TRIBUTINO pugnava pela substituição/levantamento da curatela de seu pai, RAIMUNDO PACHECO DO VALE, cuja curadora, MARIA EVONILDE DA SILVA SALES, havia sido nomeada no feito nº 00013187120118140097.

Durante o curso dos processos, FRANCISCO DEIVISON foi nomeado curador interino, razão pela qual RAIMUNDO saiu da casa de MARIA EVONILDE e passou a viver com o filho.

Contudo, ao fim da instrução, com base nas provas produzidas, este juízo constatou a não procedência das alegações de FRANCISCO DEIVISON e restabeleceu em sentença a curatela de MARIA EVONILDE, nos termos definidos no processo de interdição.

A execução da sentença em questão foi determinada de imediato, tendo a magistrada negado efeito suspensivo a eventual recurso interposto.

FRANCISCO DEIVISON foi intimado da sentença (ID 105864642 do processo 0800852-34.2017.8.14.0097), mas se recusou a entregar RAIMUNDO e seus documentos pessoais à sua curadora.

Diante da negativa de FRANCISCO DEIVISON, a curadora MARIA EVONILDE ajuizou a ação de busca e apreensão de nº 0803250-41.2023.8.14.0097, mas abandonou a pretensão, pois, em decorrência dos conflitos com o filho do interdito, pretendia desistir da curatela.

No entanto, após ter sido notificada de que RAIMUNDO não estaria vivendo em boas condições, MARIA EVONILDE tomou a decisão de retomar os cuidados diários com o idoso, pois considera que, em sua companhia, o interdito estará mais seguro.

O pedido veio instruído com os documentos necessários.

É o suficiente relatório.

Após análise dos autos, verifica-se que MARIA EVONILDE é a atual curadora de RAIMUNDO PACHECO DO VALE, possuindo, portanto, inequívoca legitimidade para o ajuizamento da presente ação.

Isto posto, é cediço que o exercício da curatela do interdito por seu regular curador se impõe como medida de justiça, para lhe assegurar a fruição de diversos direitos, especialmente aqueles relativos à saúde, previdência e assistência social.

No presente caso, após a devida instrução probatória nos processos de nº 0800315-33.2020.8.14.0097 e 0800852-34.2017.8.14.0097, este juízo concluiu que curatela de RAIMUNDO PACHECO DO VALE ficaria com a Sra. MARIA EVONILDE, não havendo razões que justifiquem a permanência do idoso junto ao Sr. FRANCISCO DEIVISON, que segue obstando o regular exercício do múnus pela curadora nomeada.

Sendo inequívoco o direito de MARIA EVONILDE ao regular exercício da curatela, e principalmente tendo em vista que FRANCISCO DEIVISON não desfruta das condições necessárias para o melhor atendimento das necessidades do interdito, conforme estudo técnico realizado pela equipe da comarca, presentes os requisitos de probabilidade do direito e perigo de mora.

Assim, sem maiores delongas, **DEFIRO** liminarmente o pedido de BUSCA E APREENSÃO pugnado pela Autora, atual e legítima curadora de RAIMUNDO PACHECO DO VALE, para que o interdito e sua documentação pessoal, cartões e senhas bancárias e demais documentos de natureza financeira sejam entregues à MARIA EVONILDE DA SILVA SALES.

Em consequência, SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, destacando que RAIMUNDO PACHECO DO VALE e sua documentação pessoal (incluindo cartão-benefício) deverão ser entregues no endereço da curadora, na Rua Firenze, Conjunto Belo Jardim I, nº 175, Centro, CEP: 68.795-000, Benevides/PA.

A diligência deverá ser realizada sob acompanhamento de assistente social plantonista, ficando desde logo o Oficial de Justiça autorizado a requisitar força policial. Local da diligência: Avenida Perimetral Sul, nº 11, Santos Dumont, CEP: 68.795-000, Benevides/PA.

INTIME-SE a Requerente, por seu advogado, para tomar ciência da presente decisão.

CITE-SE o Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Considerando a URGÊNCIA que o caso requer, AUTORIZO cumprimento no PLANTÃO JUDICIAL.

DILIGENCIE-SE. CUMPRA-SE.

Benevides/PA, data indicada pelo sistema.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Publicação que deve ser feita imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ-PA) e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez; e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme determinação do § 3º, do art. 755, do NCPC.

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento ou notícia, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800388-29.2025.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos na peça inicial, conforme consta na sentença acostada nos autos, decisão que decretou a interdição de **EDILENE ALMEIDA CHAVES**, brasileira, incapaz, portadora da CTPS nº48.155 série 00049.PA, e CPF nº 533.211.542-34. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora da mazela classificada como CID 10 F71 e CID 10 Q90, conforme consta em laudo médico acostado aos autos. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido ao **REQUERENTE: RAIMUNDO SEPEDA CHAVES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 6052568 PC-PA, residente e domiciliado no mesmo endereço da Interditada. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer à Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos 26 de março de 2025, nos termos do Provimento nº 006/2006, alterado pelo Provimento nº 008/2014, da CGJRMB. Eu, **CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA**, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA, digitei e assino.

FÓRUM DE MARITUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA**

EDITAL N.º 001/2024-GJ Faço público para conhecimento dos jurisdicionados e demais interessados, que para cumprimento do disposto no art. 10 do provimento n.º 04/2001 da Corregedoria Geral de Justiça, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA (REF. ANO 2024), no dia 29 e 30 de abril de 2025, a partir das 09:00 horas (abertura) até às 13:00 horas, na Secretaria Judicial da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba. Nesta oportunidade, serão recebidas as reclamações, pedidos e sugestões diversas advindas dos interessados acerca dos serviços forenses referentes a 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba, pelo que, convido à participação todos os interessados. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre e Cumpra-se. Marituba/PA, 08 de abril de 2025. ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba

EDITAIS

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS

PROCESSO Nº. 0007123-08.2016.8.14.0201

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

[Capacidade]

AUTOR: ELIANA FERREIRA DE SOUSA

DECISÃO

Verifico que, de fato, os dados pessoais da autora estão escritos com erro na sentença.

E utilizando-me do poder do Juízo de rever suas próprias decisões, retifico a sentença proferida para que o seguinte parágrafo:

Pelo exposto. JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JONATAS ORIAN DE SOUZA COSTA qualificado na inicial, para TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL RELACIONADOS AOS DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL. nomeando-lhe curadora sua mãe a Sra. ELIANA FERREIRA DE SOUSA, também qualificada na inicial, tudo com fulcro na fundamentação supra e no artigo 755, CPC.

Passa a ter a seguinte redação:

Pelo exposto. JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JONATAS ORIAN DE SOUZA COSTA qualificado na inicial, para TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL RELACIONADOS AOS DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL. nomeando-lhe curadora sua mãe a Sra. ELIANA DE SOUSA LOPES, também qualificada na inicial, tudo com fulcro na fundamentação supra e no artigo 755, CPC.

No mais, mantenho a sentença anterior em todos os seus termos.

Transitada em julgado, nesta data, vale esta decisão como certidão de trânsito em julgado.

Cumpra-se a parte final da sentença, quanto às publicações necessárias.

Publique-se a presente decisão.

Esta decisão servirá como edital, publicando-se o teor dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta decisão servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci (PA), datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MARABÁ**

O Excelentíssimo Juiz de Direito Caio Marco Berardo, Titular da Vara de Execução Penal e Central de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Marabá, Estado do Pará, em virtude da lei,

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução nº 016/2007-GP, que estabelece a competência da Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, dentre as quais a revogação da Resolução CNJ n. 154/2012;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ n. 21, de 30 de agosto de 2012, que define regras para a destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO a sanção de prestação pecuniária como pena restritiva de direitos, de acordo com o inciso I do caput do art. 43 e § 1º do art. 45 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal;

CONSIDERANDO o benefício do acordo de não persecução penal que possibilita a imediata aplicação de condições, entre as quais o pagamento de prestação pecuniária, conforme inciso IV do caput do art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o acordo de transação penal que enseja a aplicação imediata de pena restritiva de direitos, entre as quais o pagamento de prestação pecuniária, a fim de evitar eventual instauração de processo penal, consoante o art. 76 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995;

FAZ SABER pelo presente edital, e torna pública a abertura de prazo para cadastramento de entidades a serem beneficiadas de prestações pecuniárias decorrentes de penas e medidas alternativas da Vara de Execução Penal/CEPEMA de Marabá/PA:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o cadastramento de entidades públicas ou privadas, com finalidade social, que desejem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária imposta em procedimentos criminais.

2. DO CADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá solicitar seu cadastro junto à VEP/Marabá, sendo a documentação necessária entregue na Secretaria da Vara ou pelo e-mail 1execpenalmaraba@tjpa.jus.br, com cópia legível dos seguintes documentos:

- a) ATO CONSTITUTIVO (documento que comprove o regular funcionamento da pessoa jurídica há, no mínimo, um ano);
- b) CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO;
- c) COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- d) ATA DE ELEIÇÃO/POSSE DA DIRETORIA ATUAL;
- e) IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE OU CONSELHO (Cópias autenticadas do RG e CPF e certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Federal);
- f) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (Cartão CNPJ pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br);
- g) CERTIDÃO SOBRE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS CONTRA A ENTIDADE;
- h) INEXISTÊNCIA DE DÉBITO JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL;
- i) ADIMPLÊNCIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE), NO CASO DE ENTIDADES PÚBLICAS;
- j) INEXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL PROIBITIVA DE CREDENCIAMENTO;
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO FGTS (Obtida através do site da Caixa Econômica Federal).

2.2. Após a publicação deste edital as entidades poderão a qualquer momento solicitar cadastramento junto à VEP, com apresentação de toda a documentação exigida.

2.2.1. Após a solicitação de cadastro, a Equipe Interdisciplinar desta VEP procederá a análise dos documentos, dando ciência aos representantes legais das entidades do resultado por meio de e-mail ou contato telefônico.

2.2.2. As entidades cuja documentação necessita de complementação, terão um prazo de 15 (quinze) dias após a tomada de ciência para a apresentar os mesmos, diretamente na sala da Equipe para que sejam juntados ao processo de cadastramento da entidade.

2.3. Concluída a análise e aprovação dos documentos, a Equipe Interdisciplinar desta VEP realizará visita de inspeção nas entidades não-governamentais cuja documentação foi aprovada. As entidades cadastradas em editais anteriores que pleitearem atualização de cadastro também receberão vista de inspeção.

2.3.1. As entidades governamentais, pela sua natureza pública, não receberão visita de inspeção da Equipe Interdisciplinar da VEP.

2.4. Após a realização da visita de inspeção o processo será enviado ao Ministério Público para manifestação e após ao magistrado para processamento e posterior homologação ou não do cadastramento da entidade.

2.5. Após a prolação de decisão de deferimento do pedido de cadastro e a publicação no Diário de Justiça Eletrônico, será expedida pela Secretaria da VEP, certidão em favor da entidade, que a credencia como instituição parceira da VEP.

2.5.1. A certidão terá duração de 1 (um) ano a partir da homologação, enquanto durarem as declarações constantes nos documentos entregues (itens 2.1. A, B, C, D, E, F).

2.5.2. No caso de alteração na representação deverá ser comunicada imediatamente a Vara de Execução Penal.

2.5.3. Se após a homologação, a situação dos itens, G, H I, J, K, for alterada a entidade deverá comunicar imediatamente sob pena de responder administrativamente, civilmente e criminalmente.

2.6. Concluído o processo de credenciamento da entidade, a VEP providenciará o encaminhamento da decisão judicial à Corregedoria Geral de Justiça para ciência.

2.7. São elegíveis entidades e instituições públicas e privadas com finalidade social, que possuam atuação nos municípios de Marabá, Bom Jesus do Tocantins e Nova Ipixuna (municípios que compõem a Comarca de Marabá)

2.8. As entidades já cadastradas junto a esta VEP, com termo de convênio/parceria firmado com base nos editais 01/2014 e 01/2016 e 01/2022, deverão protocolar requerimento de atualização do cadastro constando número do processo e os documentos elencados nos itens 2.1 em que tenha ocorrido modificações/substituições/aditamentos entre a data do presente edital e o que originou o cadastramento, além daqueles que possuem prazo de validade.

2.9. A qualquer tempo o magistrado competente poderá solicitar documentos complementares.

2.9.1. As entidades deverão manter atualizadas a documentação que sofrer alteração sob pena de exclusão do cadastro na VEP.

2.9.2. No caso de a entidade concorrer com a documentação desatualizada os responsáveis estarão sujeitos a prática de improbidade administrativa e crimes de falso.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO:

3.1. Serão cadastradas as entidades que se enquadrarem no item 1.1 e apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 deste edital.

3.1.1. O cadastramento será precedido, necessariamente, de relatório de entrega da documentação expedido pela Equipe Interdisciplinar desta Vara.

3.1.2. Expedido relatório de entrega pela Equipe da VEP, será dado vista ao Ministério Público (MP) para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo feita a remessa ao magistrado para a decisão final.

3.2. Homologado o cadastro, será realizada assinatura do TERMO DE CONVÊNIO, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres da CONVENIADA.

3.3. A entidade que não atualizar seus documentos será automaticamente excluída do cadastro

4. DOS PROJETOS

4.1. Os valores serão preferencialmente destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde,

desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

4.2. A receita da conta vinculada deverá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

- a) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;
- b) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) Sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- d) Prestem serviços de maior relevância social;
- e) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;
- f) Realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- g) Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;
- h) Se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e
- f) Atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

4.3. A receita da conta vinculada também poderá financiar projetos específicos apresentados pelo Poder Público da União, dos estados ou dos municípios nas hipóteses descritas.

4.4. É vedada a destinação de recursos para:

- a) Custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- b) Promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;
- c) Pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
- d) Fins político-partidários;
- e) Entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
- f) Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e
- g) entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4.4.1. Também não poderão ser destinados recursos a entidades públicas ou privadas:

- a) em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;
- b) de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4.5. É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

4.5.1. É vedado o financiamento de projetos para custeio/manutenção das despesas correntes das instituições cadastradas tais como contas de luz, água, material de expediente, limpeza e despesas com pessoal.

4.5.2. É vedado a inscrição de mais de 02 (dois) projetos no mesmo ano pela mesma instituição, bem como daquelas em que a prestação de contas esteja com prazo vencido sem a devida aprovação.

5. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS:

5.1. As entidades conveniadas poderão requerer habilitação de projetos que deverão conter:

- a) certidão que comprove o credenciamento na VEP conforme item 2.5 deste edital;
- b) justificativa para implementação do projeto apresentado;
- c) descrição dos recursos materiais e humanos necessários à execução, com a identificação das pessoas que dela irão participar;
- d) justificativa sobre a viabilidade de execução do projeto com a contrapartida financeira oferecida pelo judiciário e os recursos materiais e humanos disponíveis;
- e) valor total;
- f) cronograma de execução com prazo inicial e final para sua realização;
- g) efeitos positivos mensuráveis e esperados;
- h) indicação dos beneficiários diretos e indiretos;

5.2. No caso de aquisição de bens, deverá ser anexado ao projeto, no mínimo, três orçamentos do bem a ser adquirido, devendo constar na estimativa de custos final, o menor valor encontrado entre os orçamentos realizados.

5.3. Após a apresentação do projeto, a Equipe Interdisciplinar da VEP procederá à leitura, avaliará sua adequação ao estabelecido neste edital, notificará à entidade proponente para adequação/complementação, caso seja necessário.

5.4. A equipe emitirá parecer acerca da adequação do projeto às regras do presente edital, bem como acerca de sua viabilidade de financiamento, observando a natureza das despesas apresentadas, os possíveis resultados a serem alcançados em relação aos custos, priorizando o estabelecido no item 4.4 do presente edital

6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. Os valores depositados junto a esta VEP, decorrentes da imposição de Prestação Pecuniária e os oriundos da homologação judicial de acordo de transação penal, de acordo de não persecução penal e da aceitação da suspensão condicional do processo, serão repassados às entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniada, nos termos deste edital, após análise e aprovação dos projetos apresentados.

6.2. A distribuição dos valores será feita da forma mais equânime possível e proporcional.

6.3. O repasse dos valores será feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial, preferencialmente, de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

6.4. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, sendo indispensável a prestação de contas mediante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

6.5. Após emissão de parecer da Equipe Interdisciplinar e do Ministério Público, o juiz decidirá no prazo de 10 (dez) dias sobre a aprovação do projeto e o montante de recursos a ser destinado, publicando a respectiva decisão do Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

6.6. É vedada ainda a utilização de recursos transferidos para a execução de ação diversa do previsto no projeto habilitado e para pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor de órgão cedente e do credenciado, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade cedente;

d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos do Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela habilitação do projeto;

e) publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto do projeto, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente e do credenciado;

f) bens e serviços fornecidos pelo credenciado, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7. A VEP poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos valores ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. As entidades beneficiadas prestarão contas e tanto as pessoas físicas como jurídicas, gestoras dessas entidades, ficam nas sanções administrativas, civis ou penais decorrentes do uso inadequado dos valores recebidos, assim considerado:

a) o extravio de valores;

b) o pagamento a pessoas, por bens ou por serviços diversos dos constantes no convênio realizado com o tribunal, salvo quando autorizado previamente por este, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas; e

c) a modificação do escopo e público-alvo do projeto, salvo quando autorizado previamente pelo tribunal, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas.

7.2. Finalizado o prazo de execução do projeto, as contas serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, à unidade gestora juntamente com relatório instruído com:

a) Planilha destacada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

b) Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

c) Relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto.

7.3. O Juízo da VEP poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA para apreciar as contas apresentadas.

7.4. Caso necessário, o magistrado poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas do que já foi realizado, de acordo com o cronograma aprovado.

7.5. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução e, seu descumprimento impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

7.6. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas.

7.7. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item 7.1, a entidade será notificada para sanear a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias.

7.8. Apresentada a prestação de contas, será submetida à homologação judicial, precedida de manifestação da Equipe Multidisciplinar e do Ministério Público.

7.9. No caso de haver saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta da VEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.10. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico, além de fixados em local visível no átrio do Fórum.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Marabá.

8.3. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.4. Este edital tem validade, a contar da data de sua publicação no DJE. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS****PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

O Excelentíssimo Sr. Dr. JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, respondendo pela Vara da 3ª Região Agrária - Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0810496-43.2019.8.14.0028, em que figura como requerente: AUTOR: ENERGISA PARA TRANSMISSORA DE ENERGIA II S.A. e requeridos: REU: GILSON JOSE LAGO E OUTROS. Em razão da determinação constante na sentença de mérito prolatada nos presentes autos, **EXPEDE-SE E PUBLICA-SE O PRESENTE EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** do inteiro teor da sentença de ID nº 100349555, a seguir transcrita: “ Processo nº 0810496-43.2019.8.14.0028 SENTENÇA I. RELATÓRIO Trata-se de Ação de Constituição de Servidão Administrativa com Pedido de Liminar, ajuizada por ENERGISA PARA TRANSMISSORA DE ENERGIA II S.A em face de GILSON JOSÉ LAGO com o objetivo de compelir a Requerida a autorizar a servidão administrativa em área de posse, situada no Canaã dos Carajás/PA, para fins de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, sob uma faixa de 1,6167 ha hectares, conforme petição inicial de ID. Num. 14568497. Ao ID. Num. 129212005, verifica-se que as partes se manifestaram informando a composição amigável de acordo, bem como, apresentaram os termos deste, requerendo sua homologação. O Ministério Público manifestou-se pela homologação de acordo de constituição de servidão administrativa, extinguindo-se o feito com resolução de mérito (ID. Num. 132262322). Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. Passo a decidir. II. FUNDAMENTAÇÃO Compulsando os autos, assevera-se que a causa encontra-se madura para julgamento, na forma do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade da produção de outras provas e nem existem vícios e/ou obstáculos que impeçam a análise do mérito. Há interesse processual, porquanto sem a intervenção do judiciário não será possível obter a pretensão desejada pelas partes. O provimento jurisdicional pleiteado, portanto, apresenta as características de utilidade e necessidade. Assim, inexistindo questões preliminares, prejudiciais ou irregularidades demandando apreciação, e presentes as condições da ação, passo ao exame do mérito. Insta salientar, de início, que o representante da parte autora que subscreve o acordo de ID. Num. 129212005 possui legitimidade e poderes para transigir, assim, a teor do que exige o art. 105 do CPC[1], conforme se verifica no ID. Num. 87681350. Em relação a parte requerida, constato regular procuração ao ID. Num. 129212006. Assim, após análise do acordo entabulado pelas partes, compreendo que este merece ser homologado, pois constato que foi firmado voluntariamente, inexistindo qualquer irregularidade, tratando-se de objeto lícito, possível e determinado. Rememore-se que o Código de Processo Civil concede ampla autonomia às partes para a composição dos seus próprios interesses. Sobre o assunto, discorrem Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, na obra “Novo Código de Processo Civil Comentado”. O novo Código tem como compromisso promover a solução consensual do litígio sendo uma das suas marcas a viabilização de significativa abertura para a autonomia privada das partes – o que se manifesta não só no estímulo a que o resultado do processo seja fruto de um consenso das partes (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), mas também na possibilidade de estruturação contratual de determinados aspectos do processo (negócios processuais, art. 190, CPC, e calendário processual, art. 191, CPC). Dessa forma, estão presentes os pressupostos necessários para homologação, quais sejam, capacidade e a representação processual das partes, regularidade dos poderes conferidos aos patronos e, disponibilidade do direito da lide. Quanto ao mais, é sabido que às servidões administrativas aplica-se, no que for cabível, a normativa que rege o procedimento de desapropriação, previsto no Decreto-Lei n.º 3.365/41, no qual se verifica que o processo judicial estará limitado à discussão relativa ao preço e a eventuais vícios processuais, nos termos do art. 20, do referido diploma normativo[2]. Nesse cenário, havendo acordo firmado entre as partes quanto ao preço e não tendo

sido apontados vícios processuais (ID. Num. 129212005), outra solução não há senão a sua homologação judicial para que surta seus efeitos legais, notadamente previsto no art. 487, III, 'b', do CPC[3]. III. DISPOSITIVO Isto posto, com fundamento no art. 20 do Decreto-Lei n.º 3365/41 e do art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO de ID. Num. 129212005, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO para o fim de declarar constituída a servidão administrativa no imóvel descrito na exordial, situada no Município de Canaã dos Carajás-PA, conforme mapas, memoriais descritivos e coordenadas geográficas constantes na peça inicial e no acordo entabulado entre as partes e, com isso, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Consequentemente, ratifico a imissão na posse do imóvel objeto do litígio, conforme decisão constante do ID. Num. 15549156. Arbitro o valor da indenização a ser paga pela autora à requerida quantum de R\$ 11.812,45 (onze mil, oitocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), conforme estipulado na avença celebrada entre as partes ao ID. Num. 129212005. Condeno a parte autora em custas processuais, que deverão ser atualizadas para o valor do acordo celebrado, R\$ 11.812,45 (onze mil, oitocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), tendo em vista que este se constitui no conteúdo patrimonial em discussão, nos termos do art. 292 § 3º do CPC. Assim, deve ser a parte autora intimada para recolher as custas complementares, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo-se que a norma do art. 90 § 3º do CPC aplica-se às custas vindouras e não à complementação das custas a ser realizada pela parte autora por fatos geradores já realizados em razão de ter, na inicial, apresentado como valor da causa a quantia de R\$ 11.812,45 (onze mil, oitocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), valor este distinto do real valor da causa, conforme acima referido, pelo que deve ser realizada a devida complementação das custas cujos fatos geradores já ocorreram, ficando dispensadas as partes do pagamento de eventuais custas referentes a fatos geradores ulteriores ao acordo. Registre-se, ademais, que as custas devem ser arcadas pela requerente, intimando-a para quitá-las no prazo legal, pois, não obstante a concordância da requerida com o valor da indenização, a ação foi motivada pelo interesse da parte requerente em utilizar a área da requerida para fins de passagem de linhas de transmissão, não podendo, desse modo, ser imputada à parte demandante a responsabilidade pelo ajuizamento da demanda, pelo que, indubitavelmente, deve a parte autora arcar com os ônus das custas processuais, nos claros termos do art. 90 do CPC. Posto isso, DETERMINO: I. Em atendimento ao disposto no art. 34 do Decreto-Lei n. 3365/41, INTIME-SE a Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documentos atualizados, os quais comprovem a propriedade e a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel objeto da servidão (servindo certidão/declaração fiscal da União), uma vez que se trata de condição para qualquer levantamento de valores existentes nos autos, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei n.º 3.665/41; II. À Secretaria deste Juízo que confeccione edital para conhecimento de terceiros interessados, com o prazo de 10 (dez) dias (prazo do edital), nos termos do art. 34 do Decreto-lei nº 3365/41, consignando-se expressamente o número do processo, as partes, a localização do imóvel, bem como o objeto da demanda, o qual deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional da Justiça, na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil. Ressalto que as despesas com as publicações do edital deverão ser arcadas pela parte autora, nesse sentido é a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1190644/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 02/02/2011); III. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; IV. Expeça-se, em favor da Requerente, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis, nos termos do art. 29 do Decreto – Lei n. 3.365/41; V. Intime-se as partes e Ministério Público Estadual para ciência desta Sentença, nos termos da lei; VI. Expeçam-se os ofícios e demais documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente decisão. Após trânsito em julgado e, não havendo pendências, archive-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como citação/intimação/ofício/mandado/carta precatória e edital, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRM, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009. Marabá (PA), data e hora da assinatura eletrônica.(Doc. Assinado Digitalmente) JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, respondendo pela Vara Agrária de Marabá e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Marabá (Portaria 871/2025 - GP, de 6/2/2025) [1] Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica. § 1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei. § 2º A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. § 3º Se o outorgado

integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. § 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença. [2] Art. 20. A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta. [3] Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: (...) b) a transação." E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 14 de abril de 2025. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá**, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ).

Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira

Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

O Excelentíssimo Sr. Dr. JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, respondendo pela Vara da 3ª Região Agrária - Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0810496-43.2019.8.14.0028, em que figura como requerente: AUTOR: ENERGISA PARA TRANSMISSORA DE ENERGIA II S.A. e requeridos: REU: GILSON JOSE LAGO E OUTROS. Em razão da determinação constante na sentença de mérito prolatada nos presentes autos, **EXPEDE-SE E PUBLICA-SE O PRESENTE EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS do inteiro teor da sentença de ID nº 100349555, a seguir transcrita: " Processo nº 0810496-43.2019.8.14.0028 SENTENÇA I. RELATÓRIO Trata-se de Ação de Constituição de Servidão Administrativa com Pedido de Liminar, ajuizada por ENERGISA PARA TRANSMISSORA DE ENERGIA II S.A em face de GILSON JOSÉ LAGO com o objetivo de compelir a Requerida a autorizar a servidão administrativa em área de posse, situada no Canaã dos Carajás/PA, para fins de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, sob uma faixa de 1,6167 ha hectares, conforme petição inicial de ID. Num. 14568497. Ao ID. Num. 129212005, verifica-se que as partes se manifestaram informando a composição amigável de acordo, bem como, apresentaram os termos deste, requerendo sua homologação. O Ministério Público manifestou-se pela homologação de acordo de constituição de servidão administrativa, extinguindo-se o feito com resolução de mérito (ID. Num. 132262322). Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. Passo a decidir. II. FUNDAMENTAÇÃO Compulsando os autos, assevera-se que a causa encontra-se madura para julgamento, na forma do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade da produção de outras provas e nem existem vícios e/ou obstáculos que impeçam a análise do mérito. Há interesse processual, porquanto sem a intervenção do judiciário não será possível obter a pretensão desejada pelas partes. O provimento jurisdicional pleiteado, portanto, apresenta as características de utilidade e necessidade. Assim, inexistindo questões preliminares, prejudiciais ou**

irregularidades demandando apreciação, e presentes as condições da ação, passo ao exame do mérito. Insta salientar, de início, que o representante da parte autora que subscreve o acordo de ID. Num. 129212005 possui legitimidade e poderes para transigir, assim, a teor do que exige o art. 105 do CPC[1], conforme se verifica no ID. Num. 87681350. Em relação a parte requerida, constato regular procuração ao ID. Num. 129212006. Assim, após análise do acordo entabulado pelas partes, compreendo que este merece ser homologado, pois constato que foi firmado voluntariamente, inexistindo qualquer irregularidade, tratando-se de objeto lícito, possível e determinado. Rememore-se que o Código de Processo Civil concede ampla autonomia às partes para a composição dos seus próprios interesses. Sobre o assunto, discorrem Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, na obra “Novo Código de Processo Civil Comentado”. O novo Código tem como compromisso promover a solução consensual do litígio sendo uma das suas marcas a viabilização de significativa abertura para a autonomia privada das partes – o que se manifesta não só no estímulo a que o resultado do processo seja fruto de um consenso das partes (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), mas também na possibilidade de estruturação contratual de determinados aspectos do processo (negócios processuais, art. 190, CPC, e calendário processual, art. 191, CPC). Dessa forma, estão presentes os pressupostos necessários para homologação, quais sejam, capacidade e a representação processual das partes, regularidade dos poderes conferidos aos patronos e, disponibilidade do direito da lide. Quanto ao mais, é sabido que às servidões administrativas aplica-se, no que for cabível, a normativa que rege o procedimento de desapropriação, previsto no Decreto-Lei n.º 3.365/41, no qual se verifica que o processo judicial estará limitado à discussão relativa ao preço e a eventuais vícios processuais, nos termos do art. 20, do referido diploma normativo[2]. Nesse cenário, havendo acordo firmado entre as partes quanto ao preço e não tendo sido apontados vícios processuais (ID. Num. 129212005), outra solução não há senão a sua homologação judicial para que surta seus efeitos legais, notadamente previsto no art. 487, III, ‘b’, do CPC[3].

III. **DISPOSITIVO** Isto posto, com fundamento no art. 20 do Decreto-Lei n.º 3365/41 e do art. 487, III, ‘b’, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO A TRANSAÇÃO** de ID. Num. 129212005, **DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** para o fim de declarar constituída a servidão administrativa no imóvel descrito na exordial, situada no Município de Canaã dos Carajás-PA, conforme mapas, memoriais descritivos e coordenadas geográficas constantes na peça inicial e no acordo entabulado entre as partes e, com isso, **JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Consequentemente, ratifico a imissão na posse do imóvel objeto do litígio, conforme decisão constante do ID. Num. 15549156. Arbitro o valor da indenização a ser paga pela autora à requerida quantum de R\$ 11.812,45 (onze mil, oitocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), conforme estipulado na avença celebrada entre as partes ao ID. Num. 129212005. Condono a parte autora em custas processuais, que deverão ser atualizadas para o valor do acordo celebrado, R\$ 11.812,45 (onze mil, oitocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), tendo em vista que este se constitui no conteúdo patrimonial em discussão, nos termos do art. 292 § 3º do CPC. Assim, deve ser a parte autora intimada para recolher as custas complementares, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo-se que a norma do art. 90 § 3º do CPC aplica-se às custas vindouras e não à complementação das custas a ser realizada pela parte autora por fatos geradores já realizados em razão de ter, na inicial, apresentado como valor da causa a quantia de R\$ 11.812,45 (onze mil, oitocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), valor este distinto do real valor da causa, conforme acima referido, pelo que deve ser realizada a devida complementação das custas cujos fatos geradores já ocorreram, ficando dispensadas as partes do pagamento de eventuais custas referentes a fatos geradores ulteriores ao acordo. Registre-se, ademais, que as custas devem ser arcadas pela requerente, intimando-a para quitá-las no prazo legal, pois, não obstante a concordância da requerida com o valor da indenização, a ação foi motivada pelo interesse da parte requerente em utilizar a área da requerida para fins de passagem de linhas de transmissão, não podendo, desse modo, ser imputada à parte demandante a responsabilidade pelo ajuizamento da demanda, pelo que, indubitavelmente, deve a parte autora arcar com os ônus das custas processuais, nos claros termos do art. 90 do CPC. Posto isso, **DETERMINO**: I. Em atendimento ao disposto no art. 34 do Decreto-Lei n. 3365/41, **INTIME-SE** a Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documentos atualizados, os quais comprovem a propriedade e a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel objeto da servidão (servindo certidão/declaração fiscal da União), uma vez que se trata de condição para qualquer levantamento de valores existentes nos autos, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei n.º 3.665/41; II. À Secretaria deste Juízo que confeccione edital para conhecimento de terceiros interessados, com o prazo de 10 (dez) dias (prazo do edital), nos termos do art. 34 do Decreto-lei nº 3365/41, consignando-se expressamente o número do processo, as partes, a localização do imóvel, bem como o objeto da demanda, o qual deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional da Justiça, na forma do artigo 257, II, do

Código de Processo Civil. Ressalto que as despesas com as publicações do edital deverão ser arcadas pela parte autora, nesse sentido é a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1190644/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 02/02/2011); III. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; IV. Expeça-se, em favor da Requerente, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis, nos termos do art. 29 do Decreto – Lei n. 3.365/41; V. Intime-se as partes e Ministério Público Estadual para ciência desta Sentença, nos termos da lei; VI. Expeçam-se os ofícios e demais documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente decisão. Após trânsito em julgado e, não havendo pendências, archive-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como citação/intimação/ofício/mandado/carta precatória e edital, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009. Marabá (PA), data e hora da assinatura eletrônica.(Doc. Assinado Digitalmente) JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, respondendo pela Vara Agrária de Marabá e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Marabá (Portaria 871/2025 - GP, de 6/2/2025) [1] Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica. § 1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei. § 2º A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. § 3º Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. § 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença. [2] Art. 20. A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta. [3] Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: (...) b) a transação." E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 14 de abril de 2025. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá**, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ).

Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira

Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Sr. Dr. JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, respondendo pela Região Agrária de Marabá Portaria nº 871/2025-GP), Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0002960-05.2005.8.14.0028, em que figura como requerente FAZENDA RAI NHA, WILSON LUIZ FERREIRA e requeridos ELZA DE TAL, DEMERVALDO DE TAL, GAUCHO DE TAL, VALDENOR MARTINS RESPLANDES, REGIVAN PAULINO DOS SANTOS,

IVONETE DOS SANTOS SOUSA e DEMAIS E OUTROS. Em razão da notícia constante nos autos de que existem REQUERIDOS que se encontram em local incerto e não sabido, bem como a presente demanda tratar-se de ação possessória em que figura no pólo passivo grande número de pessoas (conforme disposto no art. 554, § 1º, do CPC) pelo presente EDITAL ficam devidamente CITADOS para, querendo, apresentarem contestação ao pedido no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 335 e ss., e 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no Diário de Justiça e no DJEN - Domicílio Judicial Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 15 de abril de 2025. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá**, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ).

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ

Número do processo: 0808305-83.2023.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TELEFONICA BRASIL S/A Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA OAB: 80851/RS

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0808305-83.2023.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): TELEFONICA BRASIL S/A

Advogado(a)(s): FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA - OAB/RS 80851

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a **parte devedora** TELEFONICA BRASIL S/A, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancario esta disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0808305-83.2023.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Maraba/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Maraba/PA, 16 de abril de 2025

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Maraba

Número do processo: 0813273-25.2024.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCA NEVES DANTAS Participação: ADVOGADO Nome: ROGERIO ALMEIDA DIAS OAB: 12844/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROGERIO ALMEIDA DIAS

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0813273-25.2024.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): REQUERIDO: FRANCISCA NEVES DANTAS

Advogado(a)(s): ROGERIO ALMEIDA DIAS - OAB/PA 12844

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora FRANCISCA NEVES DANTAS**, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário esta disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0813273-25.2024.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 16 de abril de 2025

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804478-02.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MAISA CESTARO BORTOLOTTI e REQUERIDO: REQUERIDO: MARCIA CESTARO BORTOLOTTI

“ SENTENÇA Vistos etc. MAISA CESTARO BORTOLOTTI, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MÁRCIA CESTARO BORTOLOTTI, sua irmã, alegando ser este portador de Transtorno de Humor Grave, além da obesidade mórbida, apresentando comprometimento de funções de pensamento, cognição e juízo crítico, sendo enquadrada na Classificação Internacional de Doenças (CID 10), como F39, estágio atual depressivo grave, estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (Id 117899561). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (Id 118036436). A ré foi citada em id 121516925. Adiante, a Defensoria Pública, na qualidade de curadoria especial, apresentou, antecipadamente, contestação por negativa geral (Id 123776173). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento do interditando e do requerente (Id 123869207). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (Id 130484367). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os laudos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda, com 51 anos de idade, tem dificuldade de compreender o que lhe é dito e responde de forma confusa e incompleta, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MÁRCIA CESTARO BORTOLOTTI, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de MÁRCIA CESTARO BORTOLOTTI e nomeio MAISA CESTARO BORTOLOTTI curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na

saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 14 de março de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0800207-80.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB: 206339/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0800207-80.2025.8.14.0015**NOTIFICADO(A):** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I**ENDEREÇO:** Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4 Andar, Vila Olímpia, São PAULO - SP - CEP: 04547-000**ADVOGADO(A):** FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB/SP nº 206339

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0004824-73.2012.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:**1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;**

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das

8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de abril de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0809300-04.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: NORTHON SERGIO LACERDA SILVA OAB: 2708/AC Participação: ADVOGADO Nome: EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO OAB: 10396/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0809300-04.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, 800, Campina, BELÉM - PA - CEP: 66017-000

ADVOGADO(A): EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - OAB/PA nº 10396 e NORTHON SERGIO LACERDA SILVA - OAB/AC nº 2708

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0002865-77.2006.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de abril de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0800587-06.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: IGOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE Participação: ADVOGADO Nome: WARLLEY ALEXANDRO LIMA COSTA OAB: 29715/PA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA OAB: 33913/PA Participação: ADVOGADO Nome: WARLLEY ALEXANDRO LIMA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0800587-06.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 917, lanetama, CASTANHAL - PA - CEP: 68745-690

ADVOGADO(A): IGOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - OAB/PA nº 33913 e WARLLEY ALEXANDRO LIMA COSTA - OAB/PA nº 29715-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS**

DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804275-44.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de abril de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0812781-72.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO TUMA ANTUNES Participação: REQUERIDO Nome: PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO TUMA ANTUNES OAB: 015887/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0812781-72.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO

ENDEREÇO: Avenida Governador José Malcher, 1343, Apto 1100, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66060-

230

ADVOGADO(A): THIAGO TUMA ANTUNES - OAB/PA nº 01587

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0805845-31.2024.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de abril de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0800456-31.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB: 73055/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0800456-31.2025.8.14.0015**NOTIFICADO(A):** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**ENDEREÇO** Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1 Andar, Santo Amaro, São PAULO - SP - CEP: 04752-901**ADVOGADO(A):** JORGE DONIZETI SANCHEZ - OAB/SP nº 73055

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0811104-07.2024.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:**1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;**

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de abril de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0810289-10.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IVANIL DE LIMA NASARE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0810289-10.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0800461-58.2022.8.14.0015.

NOTIFICADO (A): IVANIL DE LIMA NASARE

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, **NOTIFICO o (a) Sr. (a) IVANIL DE LIMA NASARE**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, **para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, **sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa**. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 16 de abril de 2025. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0810741-20.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: DOUGLAS KAZUNARI HORIUCHI DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: DANILO DA SILVA E SILVA Participação: ADVOGADO Nome: DOUGLAS KAZUNARI HORIUCHI DA SILVA OAB: 24937/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0810741-20.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): DANILO DA SILVA E SILVA

ENDEREÇO: Alameda Tiradentes, 1061, Estrela, CASTANHAL - PA - CEP: 68743-150

ADVOGADO(A): DOUGLAS KAZUNARI HORIUCHI DA SILVA - OAB/PA nº 24937.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **DANILO DA SILVA E SILVA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803666-61.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de abril de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0800389-66.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SABEMI SEGURADORA SA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANO MARTINS MANSUR OAB: 113786/RJ Participação: ADVOGADO Nome: JULIANO MARTINS MANSUR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0800389-66.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): SABEMI SEGURADORA SA

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 515, Prédio 513, Andar Térreo 5 a 9, Centro Histórico, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90010-190

ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR - OAB/RJ nº 113786

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **SABEMI SEGURADORA SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801376-44.2021.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de abril de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0809611-92.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARCIO DA SILVA E SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUCAS DE LIMA TEIXEIRA OAB: 29708/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARINA SILVA ARAUJO OAB: 29722/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARINA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0809611-92.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): MARCIO DA SILVA E SILVA

ENDEREÇO: Rua L-14, 02, Quadra 23, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-481

ADVOGADO(A): MARINA SILVA ARAUJO - OAB/PA nº 29722 e JOAO LUCAS DE LIMA TEIXEIRA - OAB/PA nº 29708

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARCIO DA SILVA E SILVA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803687-13.2018.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de abril de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0806337-91.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: APARECIDO DE FRANCA Participação: ADVOGADO Nome: ZADOQUEU BARBOSA OAB: 23479/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0806337-91.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): APARECIDO DE FRANCA

ENDEREÇO: Alameda Santa Clara, 2754, Estrela, CASTANHAL - PA - CEP: 68743-270

ADVOGADO(A): ZADOQUEU BARBOSA - OAB/PA nº 23479

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **APARECIDO DE FRANCA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0802615-20.2020.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:**1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;**

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de abril de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0802858-92.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TULIO LEMOS DE ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: EFREM SILVA PINTO OAB: 32522/PA Participação: ADVOGADO Nome: EFREM SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802858-92.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: TULIO LEMOS DE ANDRADE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EFREM SILVA PINTO - OAB/OA 32522

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TULIO LEMOS DE ANDRADE para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 16 de abril de 2025

Número do processo: 0802867-54.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA Participação: REQUERIDO Nome: KAREN LAILA OLIVEIRA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA OAB: 10103-A/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802867-54.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: KAREN LAILA OLIVEIRA FERREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA - OAB/PA 10103

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: KAREN LAILA OLIVEIRA FERREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 16 de abril de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0802869-24.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802869-24.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA 12358

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 16 de abril de 2025

Número do processo: 0802866-69.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802866-69.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO- OAB/CE 1870

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 16 de abril de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0802910-88.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DAS GRACAS MELO CAMPOS Participação: REQUERIDO Nome: MAURO CELIO OLIVEIRA FREITAS Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DAS GRACAS MELO CAMPOS OAB: 77771/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802910-88.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MAURO CELIO OLIVEIRA FREITAS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA DAS GRACAS MELO CAMPOS - OAB/SP 77771

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MAURO CELIO OLIVEIRA FREITAS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 16 de abril de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0802856-25.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO VARGAS DUMONT
Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES OAB: 12088/PA Participação:
ADVOGADO Nome: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802856-25.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EDUARDO VARGAS DUMONT

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - OAB/PA 12088

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EDUARDO VARGAS DUMONT para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 16 de abril de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE DOM ELISEU

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL PARA CADASTRO E HABILITAÇÃO Nº. 01/2025 - GAB.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dom Eliseu-PA, Dr. Cristiano Lopes Seglia, no uso de suas atribuições legais impostas pelo Provimento nº 003/2013 - CJRMB/CJCI e Resolução nº. 154/2012 - CNJ, RESOLVE:

PRORROGAR o prazo para inscrições em mais 30 (trinta) dias após o término do prazo consignado no edital de convocação publicado no TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8034/2025 – Quarta-feira, 12 de março de 2025 (ponto 4 do citado edital).

Afixe-se o presente documento no átrio do Fórum, para ciência em geral, enviando cópia para OAB,

Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual.

Publique-se no Diário de Justiça.

Dom Eliseu-PA, 16 de abril de 2025.

Cristiano Lopes Seglia

Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dom Eliseu

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL PARA CADASTRO E HABILITAÇÃO Nº. 01/2025 - GAB.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dom Eliseu-PA, Dr. Cristiano Lopes Seglia, no uso de suas atribuições legais impostas pelo Provimento nº 003/2013 - CJRMB/CJCI e Resolução nº. 154/2012 - CNJ, RESOLVE:

PRORROGAR o prazo para inscrições em mais 30 (trinta) dias após o término do prazo consignado no edital de convocação publicado no TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8034/2025 – Quarta-feira, 12 de março de 2025 (ponto 4 do citado edital).

Afixe-se o presente documento no átrio do Fórum, para ciência em geral, enviando cópia para OAB,

Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual.

Publique-se no Diário de Justiça.

Dom Eliseu-PA, 16 de abril de 2025.

Cristiano Lopes Seglia

Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dom Eliseu

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0800932-91.2020.8.14.0032 - AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: RODRIGO NASCIMENTO E SILVA****ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sexto dia do mês de março ano de dois mil e vinte e cinco (26.03.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925. Presente a testemunha José Augusto de Oliveira (PM). Ausentes as testemunhas Gerson Cleudir Monteiro dos Santos (já falecido) e Eldirley Moura da Costa. Ausente a vítima Maycon Santos Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando a certidão da oficial de justiça que não logrou êxito na intimação da vítima e da testemunha nos endereços constantes dos autos, dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar, indicando o endereço onde os mesmos possam ser validamente intimados. Havendo necessidade do interrogatório judicial do réu, designo a presente audiência para o dia **11.12.2025, às 11hr20min**, devendo a Secretaria Judicial providenciar a intimação da vítima e da testemunha. Caso haja informação de novos endereços, independe de novo despacho judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0005927-20.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: GEOVANE DA SILVA SANTANA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sexto dia do mês de março ano de dois mil e vinte e cinco (26.03.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO, Defensor Público desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a vítima. Presente a testemunha Antônio Marcos dos Santos (PM). Aberta

a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801776-36.2023.8.14.0032 - INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: WELLINGTON SILVA ALBARADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de março ano de dois mil e vinte e cinco (26.03.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do indiciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Retornem os autos conclusos para fim de suspensão do processo, uma vez que o réu, citado por edital, não compareceu nem constituiu advogado.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802175-65.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: ROMARIO DA SILVA ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de março ano de dois mil e vinte e cinco (26.03.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do indiciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis. Após, retornem os autos conclusos.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802177-35.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: ROSICLEY MATOS PERNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de março ano de dois mil e vinte e cinco (26.03.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do indiciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801314-16.2022.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: LUIS WARLACE ASSUNÇÃO PAIS JÚNIOR

ADVOGADO: DR. EDINELSON MOTA BATISTA – OAB/PA 34325

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de março ano de dois mil e vinte e cinco (26.03.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão, constatou-se a ausência do réu, sendo que o mesmo já é falecido., porém presente seu advogado Dr. Edinelson Mota Batista – OAB/PA 34325. Presentes as testemunhas Arilson Roberto Soares da Silva (PM) e Edinelson Silva da Paixão (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz a proferir sentença:** Vistos, etc. Trata-se de Ação Penal lavrada em desfavor de LUIS WARLACE ASSUNÇÃO PAIS JÚNIOR, já qualificado, pela suposta prática do crime previsto no Art. 33 da Lei 11.343/2006. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público requereu a decretação da extinção da punibilidade de LUIS WARLACE ASSUNÇÃO PAIS JÚNIOR, uma vez que já se encontra falecido, conforme informação apresentada pelo advogado de defesa e pelo comando da Polícia Militar de Monte Alegre, razão pela qual o reconhecimento da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE é medida imperativa. É O RELATÓRIO. DECIDO. Vê-se dos autos que o autor do fato LUIS WARLACE ASSUNÇÃO PAIS JÚNIOR veio a óbito. A punibilidade vem como resultado da responsabilidade penal do réu pelo crime que cometeu. Dela decorre o direito de o Estado fazer cumprir a pena. “A punição é a consequência natural da realização da ação típica, antijurídica e culpável. Porém, após a prática do fato delituoso podem ocorrer as chamadas causas extintivas, que impedem a aplicação ou execução da sanção respectiva.” (BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Anotado, 2.ª Ed., Editora Revista dos Tribunais, pág. 394, 1999). Em corolário a isso, a extinção da punibilidade resulta na supressão do direito do Estado de impor a pena, no havendo como ele querer vê-la cumprida. As circunstâncias mais relevantes para tanto estão condensadas no artigo 107 do Código Penal. Consoante dispõe o art. 107, inciso I, do CP, a morte é causa extintiva da punibilidade, uma

vez que a pena é personalíssima e não se transmite aos herdeiros do condenado. Falecendo o autor do fato, não há espaço à aplicação da pena. O falecimento do agente põe termo à fase pré-processual, à ação penal e ao cumprimento de pena. Desse modo, considerando a comprovação da morte do agente em tela, na forma prevista pelo art. 62 do Código de Processo Penal, é de ser reconhecida a extinção da punibilidade em relação a este. Isto posto, declaro a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, pela morte, do agente **LUIS WARLACE ASSUNÇÃO PAIS JÚNIOR**, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro e art. 62 do Código de Processo Penal. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0006569-27.2018.8.14.0032 - AÇÃO PENAL (DEPOIMENTO ESPECIAL)

DENUNCIADO: MICHEL BORGES SANTOS DE SOUZA

ADVOGADA: DR. RICARDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR – OAB/AP 4645

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de março ano de dois mil e vinte e cinco (26.03.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Ricardo Pereira dos Santos Júnior – OAB/AP 4645. Presente o advogado da vítima, Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925. Ausente a testemunha Laurena Thais da Cunha Figueiredo. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que ainda há necessidade de inquirição de testemunha, qual seja, a testemunha Laurena Thais da Cunha Figueiredo, e tendo em vista que houve a justificativa da impossibilidade do comparecimento da mesma, redesigno a presente audiência para o dia **22.10.2025, às 14h00min**, com a finalidade de se proceder à intimação da referida testemunha para o comparecimento em audiência, bem como oportunizar o interrogatório judicial do réu e a inquirição das testemunhas indicadas pela defesa, Giovanna Arruda e Peter Esquerdo, que serão intimadas pelo advogado do réu. Expeça-se novo mandado de intimação em favor da testemunha Laurena Thais da Cunha Figueiredo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801061-96.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL (DEPOIMENTO ESPECIAL)

DENUNCIADO: JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de março ano de dois mil e vinte e cinco (26.03.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu e da vítima. Ausentes as testemunhas. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Dê-se vista ao Ministério Público para que possa se manifestar acerca da certidão da oficial de justiça que não logrou êxito na intimação da vítima bem como de seu representante legal, devendo informar nos autos o endereço onde a requerida possa ser validamente intimada. **2.** Após, retornem os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802377-08.2024.8.14.0032- INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DA COSTA

REQUERENTE: ZELIA TEIXEIRA DA TRINDADE

ADVOGADO: ALCINO LUIS DA COSTA LEMOS JÚNIOR – OAB/DF 55707

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

REQUERIDO: OTONIEL DANTAS DE QUEIROZ

ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de março ano de dois mil e vinte e cinco (26.03.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos requerentes acompanhados de seus advogados Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925 e Dr. Alcino Luis da Costa Lemos Júnior – OAB/DF 55707. Presente o requerido acompanhado de seu advogado Dr. Edson de Carvalho Sadala – OAB/PA 12807. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando a afirmativa dos autores, que desistiram do pedido liminar, mas mantiveram o pedido para que a ação seja processada pelo rito das ações possessórias, a realização da presente audiência de instrução e julgamento fica prejudicada, bem como o pedido de liminar formulado. Em relação ao andamento do processo, como o requerido foi devidamente citado e está representado por advogado, será aberto o prazo legal de 15 (quinze) dias para a apresentação da contestação, contado a partir da data da intimação, e as intimações serão realizadas por meio do sistema PJE. A parte requerida será intimada para apresentar a contestação, caso queira se manifestar. A procuração ainda precisa ser juntada, para que a parte tenha plena capacidade processual. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0005906-15.2017.8.14.0032- AÇÃO PENAL**DENUNCIADO: RAFAEL FERREIRA SOUSA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao primeiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Presentes as testemunhas Reginaldo da Costa Souza (PM) e Raimundo Nonato Costa de Souza (PM). Ausentes as testemunhas Manoel Santos da Costa (PM) e Roney Martins dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL.** Vistos, etc ... Trata-se de Ação Penal proposta em desfavor de **RAFAEL FERREIRA SOUSA** pela prática, em tese, do crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06. O autuado foi abordado no dia 25 de maio de 2017 durante abordagem de rotina da polícia militar na PA 255, em posse de um 6,4g de maconha e R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos). É o que basta relatar. O Ministério Público na presente audiência manifestou-se pela desclassificação da conduta para o artigo **28 da Lei de Drogas**, que trata do uso pessoal e não prevê pena de prisão. Como a posse para consumo próprio não gera antecedentes criminais e há o entendimento de que não ultrapassa a "auto lesão", o pedido foi pelo arquivamento. A defesa acompanhou o parecer ministerial. Decido. A questão do porte de drogas para consumo pessoal foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no **Recurso Extraordinário (RE) 635659**, em que a Corte discutiu a constitucionalidade do artigo 28 da **Lei nº 11.343/2006** e por maioria reconheceu que a **criminalização do porte de drogas para uso pessoal viola princípios constitucionais**, especialmente **o direito à privacidade e a autonomia individual**. O STF decidiu que ter pequenas quantidades de maconha para uso pessoal (40 gramas ou 6 pés) continua sendo proibido, mas não é crime. **Tese de julgamento:** 1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III). 2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta. 3. Em se tratando da posse de cannabis para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei 11.343/06 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença. 4. Nos termos do §2º do artigo 28 da Lei 11.343/06, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito. 5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores. Diante desse entendimento, o porte de maconha deve ser **presumido como infração administrativa**, sem consequências penais. No caso em análise, o investigado foi flagrado na posse de **6,4g de maconha**, sem a presença de outros elementos que indiquem o tráfico de drogas, tais como **embalagens fracionadas, diversidade de substâncias**,

balanças de precisão ou registros de operações comerciais, não há qualquer indício de que a droga apreendida se destinava à comercialização, sendo inviável presumir-se a traficância **apenas com base na quantidade apreendida**, conforme reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Portanto, **estão presentes os fundamentos para o reconhecimento da presunção de porte para uso pessoal**, devendo ser afastada qualquer imputação penal ao investigado. Assim, **eventual medida cabível deve ser de natureza administrativa**, nos termos do artigo 28 da mesma lei, **respeitando-se os limites constitucionais da intervenção estatal. DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com fundamento no **princípio da lesividade**, no **princípio da insignificância** e no entendimento do STF no **RE 635.659/SP, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.** O requerimento ministerial de arquivamento de inquérito ou procedimento investigatório criminal fundamentado na extinção da punibilidade ou atipicidade da conduta exige do Judiciário uma análise meritória do caso, com aptidão para formação da coisa julgada material com seu inerente efeito preclusivo, não se aplicando as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. STJ. Corte Especial. Inq 1.721-DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 2/10/2024 (Info 829). **ADVERTÊNCIA.** Nos termos do Art. 28, inciso I, da Lei nº 11.343/2006, **intime o denunciado RAFAEL FERREIRA SOUSA**, ficando no ato advertido sobre os efeitos prejudiciais do uso de substâncias entorpecentes, incluindo danos à saúde física e mental, prejuízos sociais, familiares e profissionais, além de potenciais riscos à convivência em sociedade. O uso de drogas impacta negativamente a vida do usuário e de todos ao seu redor. Esclarecemos que, em caso de novo flagrante de posse de substância entorpecente para uso pessoal, o Senhor poderá estar sujeito a medidas de natureza não penal mais gravosas que a simples advertência, conforme previsto na legislação, entre elas: **Prestação de Serviços à Comunidade** - possibilidade de ser designado(a) a realizar atividades que beneficiem a sociedade, com o objetivo de promover a conscientização e a integração comunitária. **Medida Educativa** - comparecimento obrigatório a programas ou cursos educativos, cujo propósito é a conscientização sobre os riscos e os malefícios das drogas, além de apoiar o processo de reflexão sobre o impacto de tais substâncias na vida do usuário e da sociedade. A presente advertência visa a promover a conscientização e prevenir novas ocorrências. Esforçamo-nos para que o Senhor compreenda a importância de evitar o uso de entorpecentes, com vistas a promover sua saúde, bem-estar e boa convivência social. **Publique-se. Registre-se. Intime-se.** Ciência ao MP e à Defensoria Pública. Autorizo desde já a destruição das drogas apreendidas pela autoridade policial, observado os procedimentos previstos na lei 11.343/2006. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0008794-20.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: EDENILSON CHAGAS DE MOURA

ADVOGADO: DR. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA – OAB/PA 29857

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao primeiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Jeffeson Pericles Baia Uchôa – OAB/PA29857. Presentes as testemunhas Hugo Alexandre Borges Baia (PM) e Leonardo Ferreira Dutra (PM). Ausente a testemunha Daniel Lacerda de Freitas, houve desistência da sua oitava. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM**

AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800717-81.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: IRACILDO LIMA RIBEIRO

DEFESORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao primeiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a vítima Francisco de Pinho Evangelista. Presente a testemunha Izone Lira Evangelista. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL** Vistos e etc... Trata-se de ação penal movida em desfavor de IRACILDO LIMA RIBEIRO, já qualificado, imputando-lhe as penas do artigo 121, §2º, II, C/C art. 14, II do Código Penal Brasileiro. Consta nos autos que no dia na data na data de 08/05/2021, por volta das 20h00min, na Comunidade de Maicuru, o denunciado Iracildo Lima Ribeiro, atirou com uma arma caseira em desfavor da vítima Francisco de Pinho Evangelista, acertando-o em seu braço direito. O Ministério Público manifestou-se nesta audiência pela IMPRONÚNCIA do réu, no seguintes termos: "Após a instrução processual penal, entende o Ministério Público que os fatos não restaram suficientemente provados ao ponto do acusado ser submetido à julgamento pelo egrégio Tribunal do Juri. Em depoimento prestado em juízo, a testemunha Izone Lira Evangelista, apesar de ser filha da suposta vítima, desdisse a versão apresentada pelo genitor na medida em que a vítima teri se dirigido à residência do acusado armado com um terçado, provocando e lhe ameaçando, o que teria justificado a conduta do autor do fato. Diante disso, por não haver elementos suficientes para a submissão do acusado à julgamento pelo Tribunal do Juri, o Ministério Público requer a Impronuncia e conseqüentemente o arquivamento do feito. São os termos. A Defesa do réu acompanhou a manifestação do parquet pela impronuncia do réu. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que de acordo com a denúncia, no dia 08/05/2021, por volta das 20h00min, na Comunidade de Maicuru, o denunciado IRACILDO LIMA RIBEIRO, atirou com uma arma caseira em desfavor da vítima FRANCISCO DE PINHO EVANGELHISTA, acertando-o em seu braço direito. Diante disso, registra-se que em fase judicial não foi produzido qualquer elemento a formar a convicção de culpa do acusado, de modo que, conforme disposto no artigo 121 Código Penal Brasileiro, as circunstâncias produzidas em inquérito policial não podem, por si só, fundamentar a decisão de pronúncia. Dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal: "o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria e participação". Assim sendo, a pronúncia é um mero juízo de admissibilidade da acusação, adstrito a existência de prova da materialidade do delito e suficientes indícios da autoria, evitando-se um exame profundo da prova, afim de não influir indevidamente no convencimento dos jurados, que são os juízes naturais da causa. Conforme a doutrina de Guilherme de Souza Nucci, em sua obra Código de Processo Penal Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 675: "A pronúncia é decisão interlocutória mista, que julga admissível a acusação, remetendo o caso à apreciação do Tribunal do Júri. Trata-se de decisão de natureza mista, pois encerra a fase de formação da culpa, inaugurando a fase de preparação do plenário,

que levava ao julgamento do mérito. (...) Existência do crime é a materialidade, ou seja, a certeza de que ocorreu uma infração penal. Atinge-se essa certeza, no contexto dos delitos contra a vida, em regra, através do laudo pericial, demonstrando a ocorrência de morte. Entretanto, é possível formar a materialidade também com auxílio de outras provas, especialmente a testemunhal (art. 167, do CPP). (...) Os indícios são elementos indiretos, que através de um raciocínio lógico, auxiliam à formação do convencimento do juiz, constituindo prova indireta. A sua utilização para a pronúncia, bem como para outros fins, inclusive para a decretação de prisão preventiva e para a condenação, é perfeitamente viável, desde que se tome a cautela de tê-los em número suficiente para garantir a segurança mínima que o processo legal exige”. Assim sendo, não obstante revestir-se de natureza processual, a pronúncia, nos moldes do art. 413 do Código de Processo Penal, reclama apenas dois requisitos que são essenciais a sua afirmação, quais sejam a materialidade do fato e a presença de indícios suficientes de que o réu seja o autor ou partícipe da infração penal, isto é, de ligações entre os fatos verificados no processo e previamente narrados na peça acusatória e a conduta do agente, que há de se amoldar a um tipo penal dentre os elencados como dolosos contra a vida, o que não está presente no caso em análise. Diante de todo o exposto, por não ter sido produzido nenhuma prova capaz de imputar ao réu a autoria delitiva este juízo acolhe o pleito do Ministério Público e determina neste ato a **IMPRONÚNCIA** do réu **IRACILDO LIMA RIBEIRO**, com fulcro no art. 414 do CPP. Arquive-se os autos. Sentença Publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800652-47.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: VALDEMIR LIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MATTEUS IAGO BRAGA ALVES – OAB/PA 35882

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao primeiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado acompanhado de seu advogado Dr. Matheus Iago Braga Alves – OAB/PA 35882. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão lavrado em desfavor de **VALDEMIR LIRA DOS SANTOS**, em cumprimento do mandado de prisão nº 0019029-912015.8.14.0051. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos . **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Considerando que se trata de audiência de Custódia referente a cumprimento do mandado de prisão expedido por juízo de outra Comarca, determina-se que seja imediatamente comunicado ao juízo da Vara de Execução Penal de Santarém acerca do cumprimento do mandado de recaptura expedido por aquele Juízo, bem como da realização da presente audiência de Custódia. **2.** Da mesma forma, seja oficiada a autoridade policial para que providencie a transferência do preso para a penitenciária de Santarém. **3.** Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. **4.** Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801391-59.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: VALDICLEIA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. EDINELSON MOTA BATISTA – OAB/PA 34325

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao primeiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da ré acompanhada de seu advogado Dr. Edinelson Mota Batista – OAB/PA 34325. Presentes as testemunhas Valdenilson Pereira da Costa (PM), Elionaldo Maranhão de Carvalho Junior (PM) e Elailson Rodrigues de Paiva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Converte-se o julgamento em diligência, no sentido de que seja oficiada a autoridade policial para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o laudo de constatação definitiva, uma vez que, segundo o Ministério Público, não houve oportunidade de extração do mesmo de forma online. **Após o prazo, encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a defesa do réu para o mesmo fim pelo mesmo prazo.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0002982-26.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: CHEIKH BEYE

ADVOGADA: DRA. KELLY HALLYME SANTANA DA SILVA OAB/PA33.322

ADVOGADA: DRA. ROSANE YASMIN QUEIROZ DE SOUZA OAB/PA 34.514

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao primeiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de suas advogadas Dra. Kelly Hallyme Santana da Silva OAB/PA 33322 e Dra. Rosane Yasmin Queiroz De Souza OAB/PA 34.514. Ausentes as testemunhas Ivens Edivan Porto Pinto e Thomas Valério Costa Paixão. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** 1. Considerando a petição constante no ID 140133814, defiro o pedido de juntada posterior do instrumento de procuração das advogadas Dra. Kelly Hallyme Santana da Silva OAB/PA 33322 e Dra. Rosane Yasmin Queiroz De Souza OAB/PA 34.514, devendo a Secretaria Judicial excluir a antiga procuradora Dra. Daniele Cristina da Silva

Tkatcenko. 2. Considerando a certidão do oficial de justiça acerca da impossibilidade de apresentação do policial militar Ivens Edivan Porto Pinto, bem como a ausência da testemunha Thomas Valério Costa Paixão (servidor público da SESMA), mesmo devidamente apresentado mediante o ofício constante no ID 135226922, redesigno o presente ato para o dia **04.09.2025, às 14h00min**. Intime-se partes e testemunhas, reiterando-se os ofícios acima mencionados. 3. Defiro o pedido da defesa do réu para que o mesmo possa participar da audiência de forma remota, devendo ser fornecido pela Secretaria Judicial o link da audiência acima aprazada. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0006307-43.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: SUZIANE MELO DE JESUS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao primeiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da ré. Presente a vítima Maria Aldalice Pinto Cosmo. Presentes as testemunhas Rubens de Araújo Ribeiro (PM), Edivaldo Santos de Oliveira, Angela Maria Barbosa Pinto. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a Defensoria Pública para o mesmo fim pelo mesmo prazo. Após, conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0001421-69.2017.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: RAIMUNDO SERGIO DE SOUZA MONTEIRO

ADVOGADO: DR. VALDIR FONTES DE OLIVEIRA – OAB/PA 8564

DENUNCIADO: MARCO ARÃO MONTEIRO BATISTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao primeiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu Raimundo Sérgio de Souza Monteiro acompanhado de seu advogado Dr. Valdir Fontes de Oliveira – OAB/PA 8564. Ausente o réu Marco de Arão Monteiro Batista. Presente a testemunhas Alexandre Sérgio Baia da Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando a questão de ordem pública suscitada pelo réu RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA MONTEIRO, pertinente à incompetência do juízo para o processamento do feito, é prudente que, inicialmente, se decida sobre o tema antes da continuidade da instrução. Assim, determina-se a suspensão da presente audiência. Dessa forma, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da questão suscitada pela defesa, após, retornem imediatamente conclusos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0000021-15.2020.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: MARIA DA COSTA FREITAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (02.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da ré. Presentes as testemunhas Marcos Joaquim Almeida Lemos (PM) e Vitor Galvão de Araújo (PM). Ausente a testemunha Celia Rodrigues da Silva (PM), houve desistência da oitiva da mesma. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0006247-70.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO ABUD

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS – OAB/PA 16039

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (02.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Raimundo Elder Diniz Farias - OAB/PA 16039. Presentes as testemunhas Jairo Nobre de Lima (PM), Eclinaldo Vieira Brone (PM), José Wallacy Rodrigues de Araújo e Habib Caldeira Abud. Ausente as testemunhas Paulo Henrique de Oliveira e Eliane Silve dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato; (b) renúncia da fiança paga pelo indiciado, quando da prisão em flagrante. 1) O comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades no período de 1 (um) ano. 2) Em relação ao cumprimento da sentença, fica determinada a prestação de serviço à comunidade, devendo ser expedido Carta Precatória para Comarca de Santarém (endereço: Travessa b, número 29, bairro Jaderlândia, Santarém, Pará. Telefone de contato, (93) 99166-7600) para a realização de audiência admonitória com o intuito de verificar o local onde o denunciado poderá cumprir a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas durante 6 (seis) meses. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: “Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]”. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e consequente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado CARLOS HENRIQUE ARAÚJO ABUD, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo autuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não

persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: “Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.”. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRMB e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0001247-41.2009.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: RAIMUNDO PATRÍCIO NETO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (02.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Ausentes as testemunhas. O Ministério desistiu da oitiva das vítimas. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Vistos etc ... Trata-se de processo envolvendo suposta acusação de roubo em face do denunciado RAIMUNOD PATRÍCIO NETO. Narra a peça inquisitorial que no dia 26.07.2012, por volta das 18:00 horas, na tv. 24 de junho, no. 302, bairro Planalto, Monte Alegre, o RAIMUNOD PATRÍCIO NETO, vulgo “NETO”, fazendo uso de arma branca, tipo “machado”, TENTOU SUBTRAIR das Vítimas GEOVANE CAMPOS DOS SANTOS e CLEIDIANE DA SILVA GONÇALVES a motocicleta marca modelo HONDA NXR BROS EDS, cor vermelha, placa JXV2483. O acusado embriagado e armado com um machado invadiu a residência do casal GEOVANE CAMPOS DOS SANTOS e CLEIDIANE DA SILVA GONÇALVES, onde com o uso do referido machado danificou a porta da residência das vítimas ameaçando-os e tentando subtrair motocicleta mencionada. De acordo com a peça informativa em razão de não conseguir dar partida na motocicleta, o denunciado desferiu 03 (três) machadadas no tanque de combustível. Após a instrução processual, verifica-se que foram inquiridas apenas as testemunhas policiais militares, os quais, em razão do lapso temporal entre a data do fato e audiência, nada contribuíram para a elucidação dos fatos. As vítimas tampouco puderam detalhar a ocorrência dos fatos vez que não foram encontradas para a audiência de instrução e julgamento. O Ministério Público manifestou-se pela absolvição do réu ante a impossibilidade de condenação com base em elementos produzidos exclusivamente em fase inquisitorial, diante da absoluta falta de provas produzidas em juízo, requereu a absolvição do acusado. Assim, não resta outra alternativa a não ser a absolvição do réu por insuficiência de prova. Isto posto, por prudência e verdadeira necessidade de propagação da justiça, decreto a **ABSOLVIÇÃO** do denunciado RAIMUNDO PATRÍCIO NETO, tendo em vista a insuficiência de provas, de modo a não se prover a ação penal inicial, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0007409-37.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: CRISTIANO MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (02.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu, porém presente seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando a informação da oficial de justiça constante no ID **140105522**, no sentido de que houve a devolução dos mandados sem cumprimento devido ao acúmulo de mandados, impossibilitando seu cumprimento, diante da localização das testemunhas em diferentes endereços e na zona rural, determino a renovação das diligências. Providencie-se a expedição de novos mandados de intimação para as testemunhas **Luzia Barros da Silva, Ilderlane Evangelista de Lima, Luana Gleyce Silva dos Santos e Franknelbia Barros da Silva**, bem como para a intimação do réu no endereço constante nos autos. Redesigno a presente audiência para o dia **30.09.2025, às 14h20min**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0005767-92.2019.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: JONAS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. OTACÍLIO DE JESUS CANUTO - OAB PA12633

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (02.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Otacílio de Jesus Canuto – OAB/PA 12633. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO** a mesma logrou êxito nos seguintes termos: **1)** O denunciado se compromete a comparecer pessoalmente em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades no período de 12 (doze) meses. **2)** Se compromete a pagar de prestação pecuniária no valor de um salário-mínimo R\$ 1.518 (um mil quinhentos e dezoito reais), mediante depósito judicial, em 3 (três) parcelas no valor de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) devendo o

primeiro pagamento ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias e os demais nos meses subsequentes. **3)** Os valores serão destinados ao Abrigo Arco-Íris do Município de Monte Alegre/PA. **4) SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO** pelo período de 2 (dois anos). **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de suspensão condicional do processo, com arrimo no art. 89 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. Intime-se o responsável do Abrigo Arco-Íris do Município de Monte Alegre/PA para levantar os trabalhos destinados, mediante alvará judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800546-27.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (02.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925. Presente à testemunha Joelson Pantoja da Silva (PM). Ausente a testemunha Gerson Cleudir Monteiro dos Santos (PM), o mesmo já é falecido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802053-52.2023.8.14.0032- ALIMENTOS

REQUERENTE: SOPHIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DR. JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA – OAB/PA 29857

REQUERIDO: CHARLES ALBERTO ASSUNÇÃO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. VITORIA DE JESUS DA SILVA CAMPOS – OAB/PA 38048

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (02.04.2025), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da autora acompanhada de seu advogado Dr. Jeffeson Péricles Baia Uchôa – OAB/PA 29857. Presente o requerido acompanhado de sua advogada Dra. Vitoria de Jesus da Silva Campos - OAB/PA 38048. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. . Feito a proposta de acordo está logrou êxito nos seguintes termos: **1)** O requerido se compromete ao pagamento da pensão alimentícia em favor da autora no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos). **2)** Que o primeiro pagamento será realizado no dia 5 (cinco) do corrente mês e os demais pagamentos no dia 5 (cinco) dos meses subsequentes. **3)** O pagamento será realizado, mediante transferência bancária via pix diretamente a autora Sra. SOPHIA CARVALHO DA SILVA. **4)** Fica ajustado que, sempre que a requerente precisar se deslocar ao estado onde a mesma cursa sua faculdade, ou quando houver necessidade de aquisição de **medicamentos**, o mesmo **deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) das despesas comprovadas**, referentes a: Passagens (aéreas ou rodoviárias), Transporte urbano, Alimentação durante o deslocamento, Hospedagem (se necessária), Medicamentos prescritos por profissional de saúde habilitado. **5)** Fica acordado que a obrigação de prestar alimentos aqui firmada se extinguirá **automaticamente** no momento da **conclusão do curso de ensino superior** da autora, o que deverá ser comprovado mediante apresentação do **certificado de conclusão ou diploma de graduação. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** . O MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO**: Vistos e etc. Homologo por sentença, para que produza seus legítimos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, nesta audiência. Extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 2000007-21.2025.8.14.0032- ADMONITÓRIA

APENADO: THIAGO MUNHOZ FERREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (02.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo para a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO** a mesma logrou êxito nos seguintes termos: **1)** O denunciado se compromete a comparecer pessoalmente em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. **2)** Não frequentar locais como bares, casas noturnas ou congêneres. **3)** A permanência em sua residência durante o período noturno de 22 horas até 6 horas. **4)** Nos finais de semana, o recolhimento deve ser feito integralmente. **5)** Cumpra-se as medidas no período de 7 (sete) meses, correspondente ao tempo da pena imposta. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de suspensão condicional do processo, com arrimo no art. 89 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. **1)** Verifica-se que o apenado foi condenado à reparação de danos civis à vítima. Assim, intime-se a vítima para que a mesma possa requerer a execução judicial do valor. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 2000006-36.2025.8.14.0032- ADMONITÓRIA

APENADO: RIVANILDO JOSE CHAGAS RODRIGUES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (02.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a previsão de término da pena do apenado **RIVANILDO JOSE CHAGAS RODRIGUES**, até lá, cumprirá a pena no regime aberto, em prisão domiciliar conforme determinado pelo juízo da execução, sem necessidade de recolhimento em um estabelecimento prisional, cumprindo as seguintes condições a serem avaliadas durante este período, quais sejam: **1)** No sentido de cumprimento na sentença, fica determinado a prestação de serviço à comunidade no **Posto de Saúde do bairro Turu**- carga horária de **10 (dez horas) semanais**, devendo cumprir 180 (cento e oitenta horas). **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** **1)** Oficie-se o responsável pelo Posto de Saúde da Comunidade do Turu para que, mensalmente, encaminhe a frequência do autor do fato para que seja verificado o cumprimento da pena. **3)** Após o cumprimento da pena arquivem-se o processo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802107-81.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: MANOEL ALCICLEI BRASIL NUNES

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

ADVOGADO: DR. ALCINO LUIS DA COSTA LEMOS JUNIOR OAB/DF 55707

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (04.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu, presentes seus patronos judiciais, Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925 e Dr. Alcino Luís da Costa Lemos Junior OAB/DF 55707. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado

pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Em relação à vítima, considerando que a mesma sequer foi ouvida durante a fase policial, encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para que possa informar o endereço onde a vítima possa ser devidamente intimada. **2.** Redesigno o presente ato para o **dia 16.05.2025, às 11hr00min.** **3.** Retornem os autos conclusos para a reavaliação da prisão preventiva do acusado. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801950-11.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925

DENUNCIADO: ALBERTO GONÇALVES DE MACEDO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (04.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA, acompanhado neste ato por seu advogado Dr. Ruan Patrick Nunes do Nascimento OAB/PA 26.925. Presente o réu ALBERTO GONÇALVES DE MACEDO, acompanhado neste ato de Defensor Público. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Retornem os autos conclusos para a reavaliação da prisão cautelar dos réus pugnada pelas defesas. Após, serão os autos remetidos com vista ao Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801780-39.2024.8.14.0032 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: RENU CARDOZO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. FRANCIVALDO CARDOSO RODRIGUES – OAB/PA 14820

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (04.04.2025), na sala de audiências do Fórum

desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu, acompanhado neste ato por seu advogado Dr. Francivaldo Cardoso Rodrigues – OAB/PA 14820. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800118-06.2025.8.14.0032

FLAGRANTEADO: RENILDO SANTOS DA CUNHA

DEFENSORIA PÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (04. 04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o réu acompanhado do Defensor Público Dr. José Luís Maroja. Os atos da presente audiência, foram registrados nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Concluída a instrução processual, a defesa técnica requereu a **revogação da prisão preventiva** imposta ao réu, ao argumento de que não mais subsistem os fundamentos que justificaram a medida. O Ministério Público **manifestou-se favoravelmente** ao pedido. Com razão a defesa. A **prisão preventiva**, medida de natureza excepcional, somente deve ser mantida quando **presentes os requisitos legais previstos no art. 312 do Código de Processo Penal**, quais sejam: garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e/ou assegurar a aplicação da lei penal. Com o término da fase instrutória, **cessa a conveniência da prisão para a colheita de provas**, e não se vislumbra, no caso concreto, elementos que justifiquem a manutenção da custódia cautelar por risco à ordem pública ou possibilidade de fuga. Além disso, **a concordância do Ministério Público** com a revogação da prisão corrobora a ausência de risco atual que justifique a medida extrema, tornando adequada a substituição por outras medidas cautelares, caso necessário. Diante disso, com fundamento no **art. 316 do Código de Processo Penal**, **revogo a prisão preventiva do réu**, que deverá ser colocado em liberdade **se por outro motivo não estiver preso**. Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **RENILDO SANTOS DA CUNHA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. **VIII)** Manutenção das medidas protetivas de urgência em favor da vítima nos termos da lei 11.340/2006, sendo neste ato advertido de que não poderá por qualquer meio se aproximar, sob pena de revogação das cautelares e decretação da prisão. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Expeça-se Alvará de Soltura. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo

que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0000041-55.2010.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: RAIMUNDO DUARTE MACIEL

ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO MACHADO RUFINO – OAB/PA 001965

DENUNCIADO: ADAMOR FERREIRA BARROSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao terceiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (03.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu Raimundo Duarte Maciel, representado neste ato pela Defensoria Pública do Estado do Pará, em razão da ausência de seu advogado, Dr. Carlos Alberto Machado Rufino – OAB/PA 001965. Ausente o réu Adamor Ferreira Barroso. Presente à testemunha Luís Gilberto Neves e Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando as certidões anexadas aos autos informando a não localização das testemunhas, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800792-18.2024.8.14.0032- ALIMENTOS

REQUERENTE: G. L. D. A.

REPRESENTANTE LEGAL: OLIVIA MARIA LEONEL DA SILVA

ADVOGADO: ALESSANDRO BERNARDES PINTO – OAB/PA 18326

REQUERIDO: JOCENILDO COSTA DE ARAÚJO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao terceiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (03.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, **Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal Sra. Olivia Maria Leonel da Silva acompanhada de seu advogado Dr. Alessandro Bernades Pinto – OAB/PA 18326. Presente o requerido Sr. Jocenildo Costa de Araújo. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feito a proposta de acordo esta logrou êxito nos seguintes termos: 1)** O requerido se compromete ao pagamento da pensão alimentícia no importe mensal de 12%, R\$ 505,37 (quinhentos e cinco reais e trinta e sete centavos) dos rendimentos do valor líquidos do requerido, excetuados apenas os descontos legais, devendo incidir sobre comissões, adicional de férias, horas extras e 13º salário. **2)** O pagamento se dará através de desconto da fonte empregadora do requerido e repassados para a conta bancária de titularidade da genitora da menor indicada na inicial, qual seja, **Banco do Brasil, agência 949-0, conta 21325-X**; **3)** Outrossim, no que concerne à guarda judicial da menor, permanecerá sendo exercida unilateralmente pela Sra. OLIVIA MARIA LEONEL DA SILVA. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** SENTENÇA: Vistos etc., considerando a regularidade processual, **HOMOLOGO** por sentença o acordo de vontade ora celebrado entre as partes, orientando seu fiel cumprimento em vida, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 487, inciso III, do CPC. **1)** Considerando que houve acordo entre as partes **apenas quanto aos alimentos**, permanecendo pendente a definição da **guarda judicial** e do **direito de visitas**, concede-se o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de contestação. Após a apresentação da defesa pelo requerido, o processo prosseguirá em relação aos demais pedidos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e ficam os presentes intimados. Ciência ao MP. Cumpra-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800794-85.2024.8.14.0032- ALIMENTOS****REPRESENTANTE LEGAL: EDINELZA MENDES DE SOUSA****ADVOGADO: DR. KISSE LEIVAS VALENTE – OAB/PA 36302****REQUERIDO: CHARLIE WAGNER SILVA DO NASCIMENTO****ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO ANSCIMENTO – OAB/PA 26925****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (03.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, **Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal Edinelza Mendes de Sousa acompanhado de seu advogado Dr. Kisse Leivas Valente – OAB/PA 36302. Presente o requerido acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro

audiovisual, anexo aos autos. **Feito a proposta de acordo está logrou êxito nos seguintes termos: 1)** O requerido se compromete ao pagamento da pensão alimentícia no importe mensal de 15% que corresponde a R\$ 982, 86 (novecentos e oitenta e dois e oitenta e seis centavos) dos rendimentos do valor líquidos do requerido, excetuados apenas os descontos legais, devendo incidir sobre comissões, adicional de férias, horas extras e 13º salário. **2)** O pagamento se dará através de desconto da fonte empregadora do requerido e repassados para a conta bancária de titularidade da genitora da menor indicada na inicial, qual seja, **Banco do Brasil, agência 949-0, conta 30352-6.** **3)** Outrossim, no que concerne à guarda judicial da menor, permanecerá sendo exercida unilateralmente pela Sra. EDINELZA MENDES DE SOUSA, tendo o requerido o direito de visita livre. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA:** Vistos etc., considerando a regularidade processual, **HOMOLOGO** por sentença o acordo de vontade ora celebrado entre as partes, orientando seu fiel cumprimento em vida, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 487, inciso III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e ficam os presentes intimados. Ciência ao MP. Cumpra-se. As partes renunciam prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800778-34.2024.8.14.0032- ALIMENTOS

REQUERENTE: JUNIELSON GUEDES AZEVEDO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDA: MARCIA DASY OLIVEIRA BRAGA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao terceiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (03.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor. Presente a representante legal Sra. Marcia Dasy Oliveira Braga. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo a mesma logrou êxito nos seguintes termos: 1.** Fixados alimentos em favor dos menores requerentes no importe de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, o que corresponde a 39,52% do salário mínimo vigente, devendo referido valor ser corrigido anualmente pelo percentual de reajuste do salário mínimo. **2.** A pensão alimentícia será paga até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento, devendo ser depositada na conta da requerente via pix **9399100-2687.** **3)** As despesas médicas/dentárias/escolares serão rateadas entre os genitores, devendo a representante legal comprovar com cópia da do recibo do gasto. **4.** Acerca da guarda esta ficou para a requerente de forma unilateral tendo o requerido o direito de visita, que será finais de semanas alternados com início nas sextas-feiras às 18h até as manhãs de segunda-feira. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA:** Vistos etc., considerando a regularidade processual, homologo por sentença o acordo de vontade ora celebrado entre as partes, orientando seu fiel cumprimento em vida, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 487, inciso III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e ficam os presentes intimados. Ciência ao MP. Cumpra-se. As partes renunciam prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0800783-56.2024.8.14.0032- ALIMENTOS

REPRESENTANTE LEGAL: JOSSICA VALENTE DUARTE

REQUERENTE: R. V. D. S.

REQUERENTE: C. E. V. D. S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: MESSIAS SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALCINO LUIS DA COSTA LEMOS JUNIOR – OAB/DF 55707

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao terceiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (03.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da representante legal Sra. Jossica Valente Duarte. Ausente o requerido bem como seu advogado Dr. Alcino Luis da Costa Lemos Junior – OAB/PA 55707. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo a mesma logrou êxito nos seguintes termos:** 1. Fixados alimentos em favor da menor requerente no importe de **R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos)**, o que corresponde a 20% do salário mínimo vigente (2025), devendo referido valor ser corrigido anualmente pelo percentual de reajuste do salário mínimo. 2. A pensão alimentícia será paga até o dia 30 de cada mês subsequente ao vencimento, devendo ser depositada na conta bancária de titularidade da genitora da menor indicada na inicial, qual seja, **Banco Nubank, agência 0001, conta 36442744-6**. 3. As despesas médicas/dentárias/escolares serão rateadas entre os genitores, devendo a representante legal comprovar com cópia da do recibo do gasto. 4. Acerca da guarda esta ficou para a requerente de forma unilateral tendo o requerido o direito de visita, que será livre, a critério dos genitores. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** SENTENÇA: Vistos etc., considerando a regularidade processual, homologo por sentença o acordo de vontade ora celebrado entre as partes, orientando seu fiel cumprimento em vida, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 487, inciso III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e ficam os presentes intimados. Ciência ao MP. Cumpra-se. As partes renunciam prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0004829-34.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: OSWALDO CARLOS LINS ALMEIDA

DENUNCIADO: CARLINEY FABIO SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO – OAB/PA 13789

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (03.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos réus acompanhados de seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto – OAB/PA 13789. Presente a testemunha Maria de Fátima Santos da Cunha. Ausente a testemunha Ismar Luis Reis Lemos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a defesa do réu para o mesmo fim pelo mesmo prazo.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800702-73.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA****FLAGRANTEADO: EDUARDO LIMA BARBOSA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (03.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **EDUARDO LIMA BARBOSA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **24-A da Lei 11.340/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional EDUARDO LIMA BARBOSA já qualificados, pela suposta infringência ao art. 24-A da Lei 11.340/2006 e artigo 147, caput, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese

vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: “Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria." (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **No caso dos autos identifico haver o requisito do “fumus commissi delicti”, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento da vítima e do condutor. A presença do “periculum libertatis” está evidente, pois os autuado é contumaz na prática de atos violentos, tendo em outras ocasiões agredido a vítima e colocado em risco sua integridade física e psicológico. Verifica-se que o flagranteado é reincidente na prática de delitos contra sua própria avó, demonstrando comportamento reiterado que desafia as tentativas anteriores de controle por meio de medidas cautelares diversas da prisão. Ressalta-se que já foram concedidas medidas protetivas de afastamento do lar e proibição de aproximação da vítima, contudo, tais providências se mostraram ineficazes, pois o autuado voltou a descumpri-las. Ainda que o flagranteado tenha alegado, em seu depoimento, que sua presença na residência teria ocorrido com a permissão da vítima, tal afirmação não encontra respaldo nos autos, não havendo provas concretas de tal autorização. Ademais, o crime em questão reveste-se de especial gravidade, pois, independentemente da alegada permissão, o flagranteado proferiu ameaças contra a vítima, causando-lhe abalo psicológico significativo. Tal circunstância evidencia a persistência na conduta criminosa, colocando em risco não apenas a integridade emocional da vítima, mas também a eficácia das medidas protetivas anteriormente impostas. Diante desse cenário, resta demonstrada a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão para conter a conduta do flagranteado. A necessidade da prisão preventiva se impõe como meio de resguardar a ordem pública e a integridade da vítima, evitando nova reiteração delitiva. Neste contexto e diante do histórico de crimes de violência doméstica familiar e descumprimento reiterado de medida protetiva, não há que se cogitar em o réu responder em liberdade, as medidas cautelares diversas da prisão são insuficientes para o caso.** Assim é o entendimento atual da jurisprudência, senão vejamos: Lei Maria da Penha – necessidade da prisão cautelar – irrelevância quanto à reconciliação do casal. “2 Em situações de violência doméstica familiar, as circunstâncias deverão ser criteriosamente avaliadas, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem perder de vista os objetivos da Lei Maria da Penha. A gravidade concreta dos fatos praticados, a revelar instabilidade emocional do agressor homem, com histórico recente de outros atos de violência doméstica, justificam a prisão preventiva para garantir a ordem pública e a indenidade da mulher. A reconciliação do casal não impede a continuidade da

segregação quando a violência continuada contra a mulher evidencia a possibilidade concreta de novas agressões, com perigo de morte.” Acórdão 1265754, 07181640520208070000, Relator: GEORGE LOPES, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 16/7/2020, publicado no DJE: 29/7/2020. Registra-se que o juiz pode diante da análise do caso concreto verificado que há risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, poderá negar liberdade provisória ao preso. Além da proteção à vítima é preciso ponderar que o flagrado é um perigo atual a ordem pública, por se mostrar violento e contumaz na prática de agressões. Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada aos flagrados em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar das suas liberdades nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Registro neste momento que o flagrado é contumaz em agressão a sua esposa, já tendo sido em momento anterior decreto inclusive Medida Protetiva, denotando que possui sérias dificuldades em assimilar as regras de convivência social. O fato é que a periculosidade concreta do agente, inferida ante as suas reiteradas condutas de agressão à sua companheira denota a imprescindibilidade de se acautelar não só a vítima como também o meio social. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura dos autuados diante das circunstâncias indicativas de periculosidade, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. (...) No Brasil, a jurisprudência, ao longo desses anos, tem se mostrado ainda um pouco vacilante, embora já dê sinais de ter optado pelo entendimento da noção de ordem pública como risco ponderável da repetição da ação delituosa objeto do processo, acompanhado do exame acerca da gravidade do fato e de sua repercussão. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310 do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos, bem como pelo fato de, repise-se, os presos já terem sido beneficiados com tais medidas, de forma que não as cumpriram como determinado. Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional EDUARDO LIMA BARBOSA**, já qualificado. Cientifique-se à Autoridade Policial que o preso deverá ser imediatamente transferido para um estabelecimento penal adequado, a critério da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em face da interdição da carceragem da Delegacia de Polícia local. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO junto ao BNMP. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 2000031-83.2024.8.14.0032 - ADMONITÓRIA

APENADO: MARCIO OZEIAS SIQUEIRA COLARES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (03.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para avaliação do pedido de regressão cautelar.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 2000005-51.2025.8.14.0032 - ADMONITÓRIA****APENADO: PONCIO DA SILVA HUET BACELAR****ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS – OAB/PA 7401****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (03.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado acompanhado de seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Rego dos Santos – OAB/PA 7401. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a previsão de término da pena do apenado **PONCIO DA SILVA HUET BACELAR**, até lá, cumprirá a pena no regime aberto, em prisão domiciliar conforme determinado pelo juízo da execução, sem necessidade de recolhimento em um estabelecimento prisional, cumprindo as seguintes condições a serem avaliadas durante este período, quais sejam: **1)** A permanência em sua residência durante o período noturno de 21 horas até 6 horas. **2)** Nos finais de semanas e feriados deve-se recolher até 21 horas. **3)** Sair para o trabalho e retornar até 21 horas. **4)** Não se ausentar da Comarca de Monte Alegre sem prévia autorização do juízo. **5)** Comparecer mensalmente ao juízo para informar e justificar suas atividades. **6)** Não ingerir bebidas alcoólicas ou drogas afins. **7)** Não frequentar sozinho ou acompanhado locais como bares, casas noturnas ou congêneres. **8)** No sentido de cumprimento na sentença, fica determinado a prestação de serviço à comunidade. Depreque-se a Comarca de **Alenquer** para que delibere acerca o local onde o apenado PONCIO DA SILVA HUET BACELAR possa cumprir a carga horária de 7 (sete horas) semanais, durante o período de 6 (seis) meses. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** **1) Aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a defesa do apenado possa juntar o comprovante de residência na Comarca de Alenquer. 2) Após, retornem os autos conclusos.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800718-27.2025.8.14.0032- CUSTÓDIA**FLAGRANTEADO: RIAN FERNANDES RIBEIRO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao **sétimo** dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (07.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão de praxe, constatou-se a presença do custodiado, acompanhado neste ato de Defensor Público. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **RIAN FERNANDES RIBEIRO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.342/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito da nacional **RIAN FERNANDES RIBEIRO** já qualificado, pela suposta infringência ao art. **33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). **Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP)**. Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem

econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: “Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.". (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **Em relação ao custodiado verifica-se haver nos autos o requisito do “fumus comissi delicti”, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Conforme consta dos autos, foi apreendida significativa quantidade de drogas, sendo 8 talos de crack com peso superior a 9 kg, 5 invólucros transparentes com 120 g e outros 5 invólucros verdes contendo 39 g da mesma substância, além de balança de precisão, caderno de anotações compatível com a atividade ilícita e diversos sacos plásticos, elementos que evidenciam tratar-se de tráfico em larga escala, afastando qualquer hipótese de porte para uso próprio. Ainda, foi localizada embalagem contendo etiqueta com referência à cidade de Juriti, elemento que sugere a existência de esquema organizado de transporte e distribuição de drogas, com características de tráfico interestadual. Ressalte-se, ainda, que o autuado já responde por crimes graves, dentre eles tráfico de drogas e tentativa de homicídio, o que demonstra periculosidade concreta e habitualidade na prática de condutas ilícitas. Tais antecedentes reforçam o risco de reiteração delitiva e revelam a necessidade de segregação cautelar para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Diante da gravidade concreta da conduta, evidenciada pela quantidade de droga e demais materiais apreendidos, bem como pelo histórico criminal do autuado, entendo que nenhuma medida cautelar diversa da prisão se mostra adequada e suficiente no presente caso.** Conforme se verifica nos autos, o flagranteado já havia sido preso pelo crime de tráfico de drogas, e, agora, foi novamente preso em flagrante pela mesma prática delituosa. Tal circunstância demonstra de maneira evidente que o réu faz do crime seu meio de vida, o que denota uma habitualidade criminosa e grave risco à ordem pública. A reiteração delitiva, por si só, já é indício claro de que o flagranteado não se desvencilhou do comportamento criminoso, mesmo após a primeira prisão, indicando que a liberdade do mesmo coloca em risco a sociedade. O art. 312 do Código de Processo Penal estabelece os requisitos para a decretação da prisão preventiva, sendo a garantia da ordem pública um dos fundamentos. Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica ao reconhecer que, em casos de reiteração criminosa, a prisão preventiva é medida necessária para evitar a continuidade da atividade ilícita e proteger a coletividade. A prisão preventiva, neste caso, justifica-se não apenas pela gravidade abstrata do crime de tráfico de drogas, mas sobretudo pela conduta do flagranteado de persistir no cometimento do crime, mesmo após ter sido preso anteriormente. Além disso, a prisão preventiva se faz necessária para garantia da ordem pública, já que a liberdade do acusado representaria um risco concreto à paz social, considerando sua predisposição à prática criminosa e a gravidade do tráfico de drogas, que afeta diretamente a saúde e segurança da sociedade. Assim, estão plenamente configurados os requisitos do art. 312 do CPP, tanto pela reiteração criminosa quanto pelo descumprimento das medidas cautelares, o que torna necessária a prisão preventiva do réu. Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO

DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta do custodiado e que causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pelo requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social.** Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que "as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva" (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o *fumus commissi delicti*, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo *modus operandi* empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais

favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrado não tem respeito às ordens judiciais.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional RIAN FERNANDES RIBEIRO**, já qualificado. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800721-79.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: ANA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS OAB/PA 7401

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **sétimo** dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (07.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão de praxe constatou-se a presença da flagranteada, acompanhada neste ato de seu advogado **DR. Elanildo Raimundo Rego dos Santos OAB/PA 7401** Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **ANA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.342/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que

realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...). Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **ANA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA** já **qualificado**, pela suposta infringência ao **art. 33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: “Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.". (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **Em relação a custodiada verifica-se haver nos autos o requisito do “fumus comissi delicti”, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em tela, a custodiada foi surpreendida na posse de expressiva quantidade de substância entorpecente do tipo “crack”, totalizando mais de 50 (cinquenta) gramas, devidamente fracionadas e embaladas para fins de comercialização. O material ilícito foi localizado enterrado no terreno da residência da autuada, o qual foi espontaneamente indicado pela própria investigada, conforme demonstra vídeo acostado aos autos. Tal circunstância revela o domínio e pleno controle da autuada sobre a droga apreendida, corroborando a materialidade e os indícios de autoria do delito. Ademais, pesa em desfavor da autuada o histórico de envolvimento recente com o tráfico de drogas. Consta nos autos que, em 24 de março do corrente ano, foi ela presa em flagrante pelo mesmo crime, juntamente com seu companheiro, Adrielison de Figueiredo Marques, que permanece segregado até a presente data. À ocasião, a ora custodiada foi posta em liberdade mediante imposição de medidas cautelares diversas da prisão, em 25/03/2025, conforme decisão anterior. Contudo, a custodiada desrespeitou frontalmente tais determinações judiciais, suostamente retomando as atividades ilícitas na mesma**

residência e, novamente, na presença de seus filhos menores, reproduzindo o mesmo cenário anterior, o que demonstra sua completa indiferença quanto à autoridade judicial e coloca em risco não apenas a ordem pública, mas também a saúde, segurança e o bem-estar das crianças envolvidas. A reiteração criminosa em tão curto espaço de tempo, em desrespeito às medidas cautelares anteriormente impostas, evidencia o perigo concreto que a custodiada representa à sociedade, bem como a ineficácia de medidas alternativas à prisão, o que justifica a segregação cautelar como única forma de garantir a ordem pública e interromper o ciclo delitivo em curso. Dessa forma, presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, notadamente a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e o risco de reiteração delitiva, impõe-se a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. A prisão preventiva se faz necessária para garantia da ordem pública, já que a liberdade do acusado representaria um risco concreto à paz social, considerando sua predisposição à prática criminosa e a gravidade do tráfico de drogas, que afeta diretamente a saúde e segurança da sociedade. Assim, estão plenamente configurados os requisitos do art. 312 do CPP, tanto pela reiteração criminosa quanto pelo descumprimento das medidas cautelares, o que torna necessária a prisão preventiva da custodiada. Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerida, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que "as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva" (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine:

PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o *fumus comissi delicti*, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo *modus operandi* empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrante não tem respeito às ordens judiciais.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que a flagranteada age. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva da nacional ANA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA**, já qualificada. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE

Número do processo: 0800800-58.2025.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIA BARROS DE MEIRELES TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800800-58.2025.8.14.0032

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARCIA BARROS DE MEIRELES TAVARES

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARCIA BARROS DE MEIRELES TAVARES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 16 de abril de 2025

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

Número do processo: 0800361-47.2025.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO**EDITAL 15 DIAS**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800361-47.2025.8.14.0032

NOTIFICADO(A): PAULO RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) PAULO RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 16 de abril de 2025

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

Número do processo: 0802406-58.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEY ROSA FREIRES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO**EDITAL 15 DIAS**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802406-58.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): CLEY ROSA FREIRES

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CLEY ROSA FREIRES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 16 de abril de 2025.

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800405-26.2025.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KAIRO ALVES DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO SIDNEY DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800405-26.2025.8.14.0110

NOTIFICADO: KAIRO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: JOAO SIDNEY DA SILVA ALMEIDA - OAB/PA 18957

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o Senhor: KAIRO ALVES DA COSTA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Para/PA, 16 de abril de 2025.

Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

Número do processo: 0800406-11.2025.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: REQUERENTE Nome: ICOEX INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA. - ME

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800406-11.2025.8.14.0110

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/PA 16837-A

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Para/PA, 16 de abril de 2025.

Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0800734-69.2024.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO HELAN CUNHA GOMES

PODER JUDICIARIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, **PAC nº 0800734-69.2024.8.14.0014** o qual o **Tribunal de Justiça do Estado do Para** move contra **PAULO HELAN CUNHA GOMES, residente na Rua Padre Borsani, s/n, bairro Jardim Tropical, próximo a escola Laura Borges, CEP 68650-000, cidade de Capitão Poço/PA,** e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Para, aos 16 dias do mês março do ano de 2025, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Capitão Poço**, digitei e conferi.

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Capitão Poço

Número do processo: 0801027-10.2022.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GUILHERME GOMES DANTAS Participação: ADVOGADO Nome: MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES OAB: 010170/PA Participação: ADVOGADO Nome: MANASSES ALVES DA ROCHA OAB: 6007/PA

PODER JUDICIARIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPITÃO POÇO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA.

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes, **PAC nº 0801027-10.2022.8.14.0014** o qual o **Tribunal de Justiça do Estado do Para** move contra , e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A) GUILHERME GOMES DANTAS, residente na Travessa TUPINAMBÁS Nº 244 - Bairro Tancredo Neves - CEP: 68702-130 - CAPANEMA/PA** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468.2087 nos dias úteis das 8h às 14h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Para, aos 16 dias do mês março do ano de 2025, **Eu RIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO, Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Capitão Poço**, digitei e conferi.

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Capitão Poço

COMARCA DE AURORA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ**

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DESCENTRALIZADO PARA ESTÁGIO, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO, Nº 07/2025

A Vara Única de Aurora do Pará do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, realiza o Processo de Recrutamento e Seleção Descentralizado para Estágio de Estudantes de Ensino Superior deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Resolução nº 18/2018-GP, art. 7º, §3º, torna pública a abertura do Processo Seletivo Descentralizado visando à formação de cadastro reserva para estágio de estudante de **ensino superior em Direito**, no âmbito deste Tribunal, conforme o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo é regido por este Edital, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- TJPA e executado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, organização que atualmente funciona como agente de integração no âmbito deste Poder.

1.1. O presente Processo Seletivo observará o disposto na Lei Federal nº 11788/2008, na Resolução nº 018/2018-GP e nas demais normas aplicáveis.

1.2. O Processo de Seleção de que trata este Edital tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para fins de estágio, destinado a estudantes de ensino superior em Direito, vinculados a instituições públicas e privadas.

1.3. O estágio, a ser realizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, visa proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem aos estudantes de ensino médio e superior, constitui-se como instrumento de integração, voltado ao aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. No ato da convocação para formalização do estágio, os candidatos deverão atender **cumulativamente** as seguintes exigências:

- a) Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- b) Estar matriculado no curso para o qual está concorrendo, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente, com frequência regular;
- c) Ter concluído, no mínimo, o 2º semestre ou período equivalente do ensino superior, no caso dos candidatos inscritos neste nível;
- d) Não possuir dependência de matéria que integre o currículo do respectivo curso;

- e) Ter disponibilidade para estagiar por, no mínimo, 6 (seis) meses, em regime de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da unidade para a qual for designado;
- f) Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;
- g) Não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;
- h) Não ter estagiado no TJPA por mais de 18 meses, de forma contínua ou intercalada, exceto quando se tratar de Pessoa com Deficiência.

2.1.1. A conclusão a que se refere a alínea “c” do item anterior, pressupõe a aprovação no período letivo correspondente à metade do curso.

2.1.2 O disposto na alínea “h”, do item 2.1, não se aplica quando o novo período de estágio estiver vinculado à realização de curso diferente, hipótese na qual volta a ser contado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

2.2. Caso o candidato seja estrangeiro, serão observadas as exigências migratórias pertinentes, inclusive o prazo do respectivo visto.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas apenas pela internet, de forma gratuita, enviando seu pedido de inscrição com o preenchimento do formulário (Anexo III) para o e-mail da Vara Única de Aurora do Pará: **1aurora@tjpa.jus.br (identificação no e-mail: nome completo, CPF, data de nascimento, celular e atual semestre do curso de Direito)**. Para validade, deve-se aguardar ser acusado o recebimento do e-mail, como forma de comprovação de que recebemos seu pedido de inscrição.

3.1.1. As inscrições estarão abertas do dia **16 de abril de 2025 às 23h59 do dia 22 de abril de 2025 (horário de Brasília)**, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.2. O candidato fica ciente que a prova será realizada **presencialmente no Fórum de Aurora do Pará**, localizado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, CEP: 68.658-000, Aurora do Pará/PA.

3.3. Será validada apenas uma inscrição por candidato, a qual deverá ser realizada com toda atenção, mediante o fornecimento de dados pessoais e escolares válidos.

3.3.1. Caso haja necessidade, o candidato poderá corrigir os dados informados mediante a realização de nova inscrição, enviando novo e-mail (“item 3.1”).

3.3.2. A correção de dados será possível apenas durante o período estabelecido para as inscrições.

3.4. As informações prestadas no e-mail de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído aquele que não preencher os dados de forma completa e correta, nos termos do presente Edital.

3.5. O candidato que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá indicá-lo no ato da inscrição.

3.5.1. No caso da identificação pelo nome social, no campo “nome completo”, deverá ser informado o nome civil, conforme documento de identificação oficial.

3.5.2. O nome social será informado em campo próprio.

3.5.3. O nome social será utilizado em toda a comunicação pública do Processo Seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para os procedimentos legais de identificação.

3.6. O TJPA e o CIEE poderão, a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da inscrição.

3.6.1. Caso seja constatada a prestação de informações falsas ou inexatas, o candidato será desclassificado do presente Processo Seletivo, sem prejuízo das providências cíveis e criminais cabíveis.

3.6.2. Caso a irregularidade seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o mesmo será desligado.

3.7. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4. DA PROVA

4.1. Este processo seletivo é composto por 01 (uma) etapa de **prova objetiva**, 01 (uma) atividade **escrita** e 01 (uma) **entrevista**, de caráter classificatório e eliminatório, de forma presencial ("item 3.2").

4.2. A entrevista será realizada até o terceiro colocado.

4.3. As provas serão elaboradas observado o Conteúdo Programático constante no Anexo II do presente Edital, respeitado o grau de dificuldade de cada nível.

4.4. As provas para todos os candidatos serão compostas por 10 (dez) questões e uma prova escrita, observado seguinte:

4.5. As questões objetivas terão 05 (cinco) alternativas, com apenas 01 (uma) correta.

4.6. A parte escrita será composta de uma redação analítica com mínimo de 15 (quinze) linhas e máximo de 20 (vinte) linhas.

4.7. A **prova objetiva e escrita serão realizadas no dia 23/04/2025**, terá duração de 2h30 (duas horas e meia), e iniciará as 09h00 com término as 11h30.

4.8. A **entrevista será realizada no dia 25/04/2025 às 09h00**.

4.14. Durante a realização da prova é proibido:

a) Fazer consultas, por qualquer meio, bem como utilizar-se de apoio de terceiros;

4.15. É de total responsabilidade do candidato a garantia das condições necessárias para a realização de sua prova.

4.16. Acarretará a eliminação do candidato ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das determinações do presente Edital, bem como das demais normas aplicáveis. 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. A cada questão objetiva correta do teste será atribuído 01 (um) ponto, de tal maneira que a soma da pontuação de todas as questões atinja um total de 10 (dez) pontos, a prova escrita será atribuído 10 (dez) pontos e a entrevista valerá 10 (dez) pontos.

6.2. Será classificado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 15 (quinze) pontos no teste.

6.3. Será automaticamente reprovado o candidato que obtiver pontuação igual a zero em alguma das modalidades – objetiva e escrita.

6.4. Em caso de empate na classificação, serão adotados, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior idade, desde que essa seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Melhor resultado no teste de Conhecimentos básicos de Direito, no caso de candidatos inscritos para essa área;
- c) Melhor resultado no teste de Língua Portuguesa;
- d) Melhor resultado no teste de Informática;
- e) Maior idade.

7. DO RESULTADO

7.1. A lista de classificação final será divulgada na data provável de 24/04/2025, no Diário de Justiça Eletrônico (<https://dje.tjpa.jus.br/ClientDJEletronico/app/home.html>).

8. DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. A presente seleção destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, sem qualquer obrigatoriedade de convocação, independente da classificação dos candidatos.

8.2. As oportunidades de estágio serão ofertadas conforme conveniência e necessidade do TJPA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.3. **A vaga é tão somente na Vara Única de Aurora do Pará.**

8.4. A convocação dos classificados ocorrerá apenas durante o prazo de validade deste processo seletivo descentralizado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.5. Os candidatos serão convocados para o estágio, mediante:

- a) Publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE);
- b) E-mail enviado para o correio eletrônico, informado no ato da inscrição.

8.6. Após a publicação da convocação, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar, através do e-mail 1aurora@tjpa.jus.br, o interesse na oportunidade de estágio.

8.7. Após a confirmação de interesse na oportunidade de estágio, o candidato terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis para envio**, através do endereço eletrônico 1aurora@tjpa.jus.br, da seguinte documentação:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante da inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no

sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

- c) 1 (uma) fotografia 3x4;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;
- f) Histórico escolar/acadêmico atualizado;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares, caso o candidato seja do sexo masculino e tenha idade igual ou superior a 18 anos;
- h) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso seja maior de 18 anos;
- i) Certidão comprobatória da inexistência de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Pará, no sítio eletrônico deste Poder (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>);
- j) Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.
- k) Ficha cadastral preenchida, a qual será disponibilizada pelo agente de integração.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será contado a partir da confirmação de interesse pelo estágio por parte do candidato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa encaminhada pelo mesmo ao endereço eletrônico 1aurora@tjpa.jus.br.

8.9. O não atendimento do disposto nos itens 9.6 e 9.7 implicará na eliminação do candidato, salvo situações de força maior, que serão analisadas pela Administração.

8.10. Estando em ordem a documentação de que trata o item 9.7, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino, no prazo estabelecido pelo agente de integração.

8.11. A não devolução do termo de compromisso de estágio, devidamente assinado, no prazo estabelecido pelo agente de integração, ensejará o cancelamento do estágio.

8.12. A ausência de qualquer documentação, exigida para contratação, implicará a não inclusão do candidato no programa de estágio.

8.13. É facultado ao candidato classificado solicitar reclassificação para o final da lista, até o momento de sua convocação, observado o disposto nos itens 9.6, 9.7 e 9.9.

8.14. O estudante poderá solicitar a troca de localidade para realização do estágio, hipótese na qual será posicionado no final da lista de classificação da localidade pretendida.

8.14.1. Caso o estudante já integre o Programa de Estágio, o disposto no item anterior poderá ser deferido, a critério do TJPA.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo, se:

- a) Não atender às respectivas convocações;

- b) Não atender às determinações deste Edital e de seus eventuais atos complementares;
- c) Não cumprir os prazos estabelecidos para formalização dos procedimentos necessários à realização do estágio;
- d) Não atingir o percentual mínimo previsto no item 6.2;
- e) Não realizar, ou realizar de forma incompleta, qualquer procedimento exigido pelo presente Edital.

9.2. Também implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, o registro de declaração inexata ou a falsidade de documentos, ainda que verificada a posteriori.

10. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

10.1. A carga horária do estágio é de 4h diárias e 20h semanais.

10.2. A bolsa de estágio para Ensino Superior é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

10.3. O estagiário terá direito a auxílio transporte mensal, na proporção máxima de 22 (vinte e dois) dias úteis, de acordo com o valor da tarifa urbana, na localidade em que for realizado o estágio.

10.4. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, salvo disposição em contrário, exceto para as pessoas com deficiência.

10.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJPA, encerrando-se todas e quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

11. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO

11.1. O presente Processo de Recrutamento e Seleção Descentralizado, para formação de cadastro de reserva, terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final.

11.2. Fica a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas a prorrogação da vigência de que trata o item anterior, por até 12 (doze) meses.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação do presente Edital, bem como das demais normas pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. A classificação final no presente processo gera para o candidato mera expectativa de direito ao preenchimento das oportunidades de estágio eventualmente existentes ou que venham a ser ofertadas no TJPA, o qual se reserva ao direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades da Administração, conforme disposto neste Edital e nas normas aplicáveis.

12.3. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais junto ao CIEE, especialmente endereço de e-mail, caso classificado no presente Processo Seletivo Descentralizado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.

12.4. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o TJPA e o CIEE a utilizarem-se dos dados informados pelo candidato, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

12.5. As dúvidas surgidas no decorrer do processo, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo CIEE em conjunto com o TJPA.

12.6. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo e-mail 1aurora@tjpa.jus.br ou 91-99381-0450.

Aurora do Pará-PA, 16 de abril de 2025.

FRANCISCO ELVIS PRESLEY DOS S. S. TOSCANO

Diretor de Secretaria na Vara Única de Aurora do Pará

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO, Nº 07/2025.

1. Língua Portuguesa:

1.1. Ortografia oficial; 1.2. Acentuação gráfica;

1.2. Emprego de tempos e modos verbais; 1.4. Concordância nominal e verbal.

2. Informática:

2.1. Pacote LibreOffice, especificamente:

2.1.1. Processador de texto;

2.1.2. Processador de planilha;

2.1.3. Processador de apresentações;

2.2. Correio Eletrônico;

2.3. Navegação na World Wide Web (WWW).

3. Conhecimentos Gerais:

3.1. Atualidades;

3.2. Meio ambiente;

3.3. História;

3.4. Geografia.

4. Conhecimentos Básicos de Direito (para o curso de direito):

4.1. Constituição da República Federativa do Brasil: títulos I e II;

4.2. Administração pública;

4.3. Estrutura administrativa: conceito, elementos e poderes do Estado;

4.4. Organização do Estado e da Administração: entidades políticas e administrativas, órgãos e agentes públicos;

4.5. Atividade administrativa: conceito, natureza e fins, princípios básicos, poderes e deveres do administrador público, o uso e o abuso do poder;

4.6. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

4.7. Direito das pessoas com deficiência: título I da Lei Federal nº 13.146/2015.

4.8. Direito penal – parte geral;

4.9. Direito processual penal – parte geral.

ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DESCENTRALIZADO PARA ESTÁGIO, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO, Nº 02/2024.

Evento	Data Provável de Realização
Disponibilização do Edital	16/04/2025
Inscrições	16 a 22/04/2025
Prova presencial (objetiva e subjetiva)	23/04/2025
Entrevista	25/04/2025
Publicação da Lista de Classificação Final	28/04/2025

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (todos os itens são obrigatórios)

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO DE ENSINO SUPERIOR - DIREITO

1 . N O M E
:

2. DATA DE NASCIMENTO: ___ / ___ / ___

3. CPF: _____

4 . E N D E R E Ç O
:

5. TELEFONE/WHATSAPP: _____

() Autorizo o contato por telefone acerca de assuntos referentes ao processo seletivo

6. E-MAIL: _____

7. FACULDADE: _____
—

8. SEMESTRE: _____

Aurora do Pará/PA, ____ de abril de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Processo n. 0801778-52.2022.8.14.0125

Curador ELENA MOREIRA DE SANTANA

Curatelado MARIA ELOYLMA MOREIRA DE SANTANA

Fundamento ação de interdição

SENTENÇA

Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por ELENA MOREIRA DE SANTANA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade n.º 546.129-1 PC/PA e do CPF n.º 021.205.071-04, em desfavor de sua filha, Maria Eloylma Moreira de Santana, brasileira, solteira, sem profissão, portador da carteira de identidade n.º 871.054-3 PC/PA e do CPF n.º 021.205.101-64, devidamente qualificada na inicial, objetivando nomeação do requerente como seu curador.

Acostou à inicial os documentos.

Recebida a inicial, este juízo decretou a curatela provisória: (id **87546187**)

“3. Considerando a prova da incapacidade do interditando Maria Eloylma Moreira de Santana, decreto sua interdição provisória nomeando como curador: ELENA MOREIRA DE SANTANA.”

Audiência de interrogatório do interditando, defesa do curador. (id. **114184354**)

Na manifestação o Ministério Público foi favorável ao pedido. (id **119391702**)

Estudo social. (id. 106448328)

É o relatório, **DECIDO**.

Dispensando a realização de estudo social porque há elementos nos autos que tornam prescindível a prova técnica: **interrogatório e laudo médicos apontado a incapacidade de gerir a vida social e inexistência de violações a integridade com relação ao interditando.**

Conceitualmente, interdição é o ato judicial pelo qual o juiz declara a incapacidade real e efetiva de pessoa maior para a prática de certos atos da vida civil e para a regência de si mesma e de seus bens. Como afirmou o grande Pontes de Miranda, “ É o ato do poder público pelo qual se declara ou retira a capacidade negocial de alguém.”

A previsão legal da interdição está contida no art. 1767, do Código Civil, onde afirma que:

I – aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiveram o necessário discernimento para os atos da vida civil;

II – aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;

III – os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

IV – os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;

V- os pródigos;

Assim, a interdição é um instituto jurídico de proteção àqueles que, conforme acima elencado, encontram-se incapacitados para dirigir a si e para administrar seu patrimônio.

De outra parte, Curatela (vem do latim curare , cuidar) é quem exerce a curatela, cuidando dos interesses do interdito que lhe é sujeito. Na definição de Pontes de Miranda, “O cargo conferido por lei a alguém, para reger a pessoa e os bens, ou somente os bens de pessoas menores ou maiores, que por si não o podem fazer, devido a perturbações mentais, surdo – mudez, prodigalidade, ausência ou ainda por não terem nascido”.

A parte requerida deve ser interditada, pois, examinado os autos, não há dúvidas da sua debilidade diante dos documentos médicos juntados, atestando a deficiência mental, bem como do seu interrogatório feito pelo juízo, concluiu-se que não consegue se manifestar e gerir os atos da vida civil devido ao seu acidente, necessitando de constantes cuidados médicos e familiares, sendo desprovido de capacidade de fato.

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de MARIA ELOYLMA MOREIRA DE SANATANA, CPF n. 021.205.101-64, na forma do art. 754 do CPC, **DECLARANDO-A** absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. ELENA MOREIRA DE SANTANA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade n.º 546.129-1 PC/PA e do CPF n.º 021.205.071-04.

Em obediência ao disposto no art. 755, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA, permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Ciente o Ministério Público.

Sem custas e honorários, feitas as diligências archive-se.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.

P.R.I.C.

São Geraldo do Araguaia, assinado de forma digital.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

Processo n. 0801978-59.2022.8.14.0125

Autor MIRIAN BRITO DE SOUZA (CPF n. 906.319.432-34)

Interditando MIKAEL SOUZA DA SILVA (CPF n. 038.814.712-19)

Fundamento interdição

SENTENÇA

Tratam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** movida por MIRIAN BRITO DE SOUZA, CPF n. 906.319.432-34, em desfavor de MIKAEL SOUZA DA SILVA, CPF n. 038.814.712-19, devidamente qualificada na inicial, objetivando nomeação do requerente como seu curador.

Acostou à inicial os documentos. (id 55148197)

Recebida a inicial, este juízo decretou a curatela provisória:

“2. **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** para determinar a interdição provisória de MIKAEL SOUZA DA SILVA, CPF n. 038.814.712-19, nomeando como sua curadora a senhora MIRIAN BRITO DE SOUZA, pois no caso em análise, ficou demonstrado os seus requisitos básicos de plano, em um juízo de cognição sumaria, que são a probabilidade do direito pelo laudo médico apresentado demonstrando a incapacidade do interditando, e principalmente o perigo na demora da prestação jurisdicional, eis que a sua deficiência gera graves limitações para os atos da vida civil, e a demora da decisão agravará mais a situação, aduzindo ainda que o provimento é reversível. **EXPEÇA-SE O TERMO PROVISÓRIO.**”

Audiência de interrogatório do interditando, defesa do curador. (id. 104296358)

Na manifestação o Ministério Público se manifestou. (id 121302862)

“Diante das provas colhidas, manifesta-se este RMP pela procedência do feito, nos moldes requeridos, declarando a requerente definitivamente como curadora especial de seu filho, consoante estudo social elaborado após visita in loco..”

Estudo social. (id. **105287185**)

“Considerando a relevância da administração compromissada tanto com o uso do benefício social quanto com a prestação de assistência ao usuário, sugiro a curatela definitiva de Mikael Souza da Silva em favor da genitora Sandra Araújo da Costa para que ele possa continuar tendo seus direitos garantidos através da representatividade.”

É o relatório, **DECIDO.**

Conceitualmente, interdição é o ato judicial pelo qual o juiz declara a incapacidade real e efetiva de pessoa maior para a prática de certos atos da vida civil e para a regência de si mesma e de seus bens. Como afirmou o grande Pontes de Miranda, “ É o ato do poder público pelo qual se declara ou retira a capacidade negocial de alguém.”

A previsão legal da interdição está contida no art. 1767, do Código Civil, onde afirma que:

I – aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiveram o necessário discernimento para os atos da vida civil;

II – aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;

III – os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

IV – os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;

V- os pródigos;

É um instituto jurídico de proteção àqueles que, conforme acima elencado, encontram-se incapacitados para dirigir a si e para administrar seu patrimônio.

De outra parte, Curatela (vem do latim curare , cuidar) é quem exerce a curatela, cuidando dos interesses do interdito que lhe é sujeito. Na definição de Pontes de Miranda, “O cargo conferido por lei a alguém, para reger a pessoa e os bens, ou somente os bens de pessoas menores ou maiores, que por si não o podem fazer, devido a perturbações mentais, surdo – mudez, prodigalidade, ausência ou ainda por não terem nascido”.

Da Interdição

Art. 747. A interdição pode ser promovida:

I - pelo cônjuge ou companheiro;

II - pelos parentes ou tutores;

III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;

IV - pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.

A parte requerida deve ser interditada, pois, examinado os autos, não há dúvidas da sua debilidade diante dos documentos médicos juntados, atestando a deficiência mental, bem como do seu interrogatório feito pelo juízo, concluiu-se que não consegue se manifestar e gerir os atos da vida civil devido ao seu acidente, necessitando de constantes cuidados médicos e familiares, sendo desprovido de capacidade de fato.

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MIKAEL SOUZA DA SILVA** (CPF n. 038.814.712-19), na forma do art. 754 do CPC, **DECLARANDO-A** absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. MIRIAN BRITO DE SOUZA (CPF n. 906.319.432-34).

Em obediência ao disposto no art. 755, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA, permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Ciente o Ministério Público.

Sem custas e honorários, feitas as diligências archive-se.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.

P.R.I.C.

São Geraldo do Araguaia, assinado de forma digital.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Número do processo: 0801733-77.2024.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CALIFORNIA REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, esta em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº **0801733-77.2024.8.14.0125**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra: **CALIFORNIA REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, que pelo presente Edital, fica o **REQUERIDO: CALIFORNIA REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Para, aos 16 de abril de 2025, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

Número do processo: 0801737-17.2024.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J B P CABRAL EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MINERIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, esta em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº **0801737-17.2024.8.14.0125**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra; **J B P CABRAL EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MINERIO EIRELI**, que pelo presente Edital, fica o **REQUERIDO: J B P CABRAL EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MINERIO EIRELI**, CNPJ: **10.486.990/0002-54**, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Para, aos 16 de abril de 2025, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

COMARCA DE MOCAJUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA**

Número do processo: 0800271-31.2025.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR Participação: REQUERIDO Nome: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Participação: ADVOGADO Nome: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR OAB: 2999/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELOI CONTINI OAB: 35912/RS Participação: ADVOGADO Nome: ELOI CONTINI

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE MOCAJUBA****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA – ULA****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800271-31.2025.8.14.0067**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS****ENDEREÇO: Nome: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS****Endereço: Setor Bancario Sul (SBS), Qd 1, Bl G, Lote 32, Edifício Sede III, 5 andar, Parte A, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70073-901****ADVOGADO(A) - Advogado(s) do reclamado: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR, ELOI CONTINI****FINALIDADE:**

NOTIFICAR o REQUERIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de **PROTESTO e INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98251-2700, nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba/Pa, 16 de abril de 2025

SINEIDE NUNES VIEIRA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação do FRJ–Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

COMARCA DE PRIMAVERA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA****PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRIMAVERA E DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU****EDITAL DE ABERTURA Nº02/2025 - PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PARA ESTÁGIO EM DIREITO**

O Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, Juiz titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, cumprindo as Recomendações contidas no SIGADOC TJPA-REQ-2025/02640, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado visando o preenchimento de 01 (uma) vaga e a formação de cadastro reserva para estágio de estudantes de ensino superior do curso de Direito, no âmbito desta vara, a ser realizado por intermédio da Secretaria desta Vara, conforme o disposto neste Edital, bem como na Lei Federal nº 11788/2008 e na Resolução nº 18/2018- GP.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo é regido por este Edital, promovido e executado pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru. 1.2 O presente Processo Seletivo observará o disposto na Lei Federal nº 11788/2008, na Resolução nº 018/2018-GP e demais normas aplicáveis. 1.3 O Processo de Seleção de que trata este Edital tem por objetivo o preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro reserva, para fins de estágio acadêmicoprofissional, destinado a estudantes de ensino superior, do Curso de Direito, vinculados a instituições públicas ou privadas de ensino. 1.4 O estágio, a ser realizado no âmbito da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, visa proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem aos estudantes de ensino superior, constituindo-se em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2. No ato da convocação para formalização do estágio, os candidatos deverão atender cumulativamente as seguintes exigências:

a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; b) Estar matriculado no curso de Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente, com frequência regular; c) Ter concluído, no mínimo, o 2º semestre ou período equivalente do Curso de Direito; d) Não possuir dependência de matéria que integre o currículo do respectivo curso; e) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 04 (quatro) horas diárias, no horário de 8 às 12h, portanto de 20 (vinte) horas semanais; f) Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe; g) Não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios; h) Não ter estagiado no TJPA por mais de 18 meses, de forma contínua ou intercalada, exceto quando se tratar de Pessoa com Deficiência.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas de forma virtual, via e-mail, por meio do endereço 1primavera@tjpa.jus.br, da Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, ou através de comparecimento pessoal no Fórum de Primavera, devendo o candidato fornecer as seguintes informações:

1. Nome completo,
2. Data de nascimento,
3. Endereço residencial,
4. E-mail e telefone para contato,
5. Declarar qual semestre está cursando, qual faculdade e turno, 6. Anexar histórico escolar/boletim de notas fornecido pela instituição de ensino (solicitado junto a secretaria da faculdade ou emitida através do site da instituição)

3.2 As inscrições estarão abertas no período de **16 a 25 DE ABRIL DE 2025**. 3.3. As informações prestadas durante a inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído aquele que não preencher os dados de forma completa e correta, nos termos do presente Edital.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Este processo seletivo é composto por duas etapas: a) análise do despenho acadêmico (boletim de notas /histórico escolar) e b) Entrevista, ambas de caráter classificatório e eliminatório, que serão realizadas pelo Juízo da Vara, podendo ser delegada a aplicação da etapa discursiva ao Diretor de Secretaria.

4.2 A entrevista poderá ser complementada com um pedido de redação de um pequeno texto com tema a ser definido.

4.3. A Entrevista será realizada no dia **28 DE ABRIL de 2025**, com duração máxima de 1 (uma) horas, com horário de início às **13h00min** (horário local), no Fórum de Primavera. 4.4. Acarretará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das determinações do presente Edital, bem como das demais normas aplicáveis. 4.5. O candidato que não realizar a duas etapas do certame será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Será classificado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco); 5.2. Será automaticamente reprovado o candidato que obtiver pontuação inferior a 5,00 (cinco); 5.3 Para atribuição da nota serão analisados critérios de pontuação:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PONTUAÇÃO ENTREVISTA 6 pts REGULAR (NOTAS 0 A 4,9) – 2 pts

COEFICIENTE MÉDIO DO HISTÓRICO ESCOLAR ÓTIMO (NOTAS 5,0 A 8,9) – 3 pts EXCELENTE (NOTAS 9,0 A 10) – 4 pts

5.4. Em caso de empate na classificação, será dada preferência ao candidato que esteja cursado semestre mais avançado, e persistindo o empate, o de idade mais avançada.

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado será divulgado no dia **30 de abril de 2025**, com o envio ao e-mail dos inscritos. 6.2. Não serão admitidos recursos quanto ao resultado da prova;

6.3. Será elaborada lista de classificação final em ordem decrescente de classificação da nota obtida;

7. DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A presente seleção destina-se ao preenchimento de 01 vaga, além da formação de cadastro de reserva;

7.2. As oportunidades de estágio serão ofertadas conforme conveniência e necessidade do TJPA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

7.3. Os candidatos serão convocados para o estágio, mediante: E-mail enviado para o correio eletrônico, informado no ato da inscrição;

7.4. Após a publicação da convocação, o candidato terá o prazo de **2 (dois) dias úteis para confirmar, através do e-mail 1primavera@tjpa.jus.br**, o interesse na oportunidade de estágio, enviando de imediato seguinte documentação digitalizada:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante da inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

c) 1 (uma) fotografia 3x4;

d) Comprovante de residência; e) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

f) Histórico escolar/acadêmico atualizado;

g) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

h) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso seja maior de 18 anos;

i) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Pará, no sítio eletrônico deste Poder (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>);

j) Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.

k) Ficha cadastral preenchida, a qual será disponibilizada pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

7.5. Recebida a documentação referida acima, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

7.6. A não devolução do termo de compromisso de estágio, devidamente assinado, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA, ensejará o cancelamento do estágio.

7.7. A ausência de qualquer documentação, exigida para contratação, implicará na não inclusão do

candidato no programa de estágio.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo, se:

- a) Não atender às respectivas convocações;
- b) Não atender às determinações deste Edital e de seus eventuais atos complementares;
- c) Não cumprir os prazos estabelecidos para formalização dos procedimentos necessários à realização do estágio;
- d) Não realizar, ou realizar de forma incompleta, qualquer procedimento exigido pelo presente Edital.

8.2. Também implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, o registro de declaração inexata ou a falsidade de documentos, ainda que verificada a posteriori.

9. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

9.1. A carga horária do estágio é de 4h diárias e 20h semanais.

9.2. A bolsa de estágio para ensino superior é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

9.3. O estagiário terá direito a auxílio transporte mensal, na proporção máxima de 22 (vinte e dois) dias úteis, de acordo com o valor da tarifa urbana, no local em que for realizado o estágio.

9.4. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, exceto para as pessoas com deficiência. 9.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJPA, encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

10. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

10.1. O presente Processo de Recrutamento e Seleção, para formação de cadastro de reserva, terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação do presente Edital, bem como das demais normas pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. A classificação final no presente processo gera para o candidato mera expectativa de direito ao preenchimento das oportunidades de estágio eventualmente existentes ou que venham a ser ofertadas no TJPA, o qual se reserva ao direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades da Administração, conforme disposto neste Edital e nas normas aplicáveis.

12.3. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais junto à Secretaria da Vara Única de São Domingos do Capim, especialmente endereço de e-mail e telefone, caso classificado no presente Processo Seletivo, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.

12.4. As dúvidas surgidas no decorrer do processo, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo

Magistrado conforme orientação do Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

12.5. As dúvidas poderão ser sanadas pela Secretaria do Juízo através do e-mail 1primavera@tjpa.jus.br.

Primavera, data e hora firmadas eletronicamente

JOSÉ JOCELINO ROCHA

Juiz titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO DATA PROVÁVEL DE REALIZAÇÃO

Publicação do edital 15/04/2025

Inscrições exclusivas por meio eletrônico 16 a 25 de abril de 2025

Prova presencial 28/04/2025

Publicação da lista de classificação final 30/04/2025

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

PROCESSO: 0800220-02.2024.8.14.0052

AÇÃO: INTERDIÇÃO / CURATELA

REQUERENTE: REQUERENTE: ROSE LOBO ROSA

INTERDITANDO: REQUERIDO: ALESSANDRA LOBO ROSA
CURADOR ESPECIAL: JULIA SISCAR SACOMAN

ADRIANA GRIGOLIN LEITE , Juiz de Direito, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim (PA), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o autor **ROSE LOBO ROSA** como CURADOR da INTERDITADA **ALESSANDRA LOBO ROSA**, brasileira, identidade nº 7042350 SSP/PA, natural de São Domingos do Capim-PA, e CPF nº 022.148.992-43, e filha de MARIA JANETE BATISTA LOBO, nos termos do art. 1.767, I e seguintes do Código Civil, bem como os arts. 1.177 a 1.184 do Código de Processo Civil, tendo sido nomeado para ser seu curador, a Sra. **ROSE LOBO ROSA**, brasileira, identidade nº 7894574 – SSP/PA e CPF nº 704.361.242-03, residente e domiciliada na Comunidade do Igarapé Tauari, Zona Rural, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme sentença ID 133900649 dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 28 de março de 2025

Eu, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES, Analista Judiciário Mat 21539-2, o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito da Vara Única de São Domingos do Capim

Processo: 0800363-88.2024.8.14.0052 (PJe)

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

Polo Ativo: REQUERENTE: JOSIAS DAVI PANTOJA

Polo Passivo: REQUERIDO: MARIA DE JESUS TRAVASSOS
ADVOGADO DATIVO: LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr.(ª): **JOSIAS DAVI PANTOJA**, como CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), Sr.(ª) **MARIA DE JESUS TRAVASSOS** brasileira, união estável, agricultora, inscrita no CPF nº 536.716.782-91 e RG nº 6244128 PC/PA, filha de CALISTRA TRAVASSOS DA CONCEIÇÃO residente e domiciliada na Comunidade Bom Jardim, S/N, Zona Rural, no município de São Domingos do Capim/PA, nos termos do Art. 1.767, Incio I e seguintes do Código Civil, todos do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.(ª): **JOSIAS DAVI PANTOJA**, brasileiro, agricultor, união estável, inscrito regulamente no CPF sob o nº 876.352.242-04 e portador do RG nº 3683431 SSP/PA, filho de ZEFERINO NASCIMENTO PANTOJA E CECILIA DOS SANTOS DAVI, residente e domiciliado na Comunidade Bom Jardim, S/N, Zona Rural, no Município de São Domingos do Capim/PA, conforme Sentença ID nº 132558411, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 2 de abril de 2025.

Eu, JORAELDI CASTRO SOARES, Servidor(a), o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

da Vara Única de São Domingos do Capim/PA

Processo: 0800425-31.2024.8.14.0052 (PJe)

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

Polo Ativo: REQUERENTE: MARIA JOSE BRITO DA CUNHA

Polo Passivo: REQUERIDO: DARLEY CUNHA DA SILVA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, MMª Juíza de Direito, titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi **nomeada** a Autora da presente ação de interdição/curatela, **Sr^a. MARIA JOSE BRITO DA CUNHA**, brasileira, natural de **São Domingos do Capim/PA**, RG nº**3942639 2V PC/PA**, CPF nº**826.891.302-97**, nascida em **24/07/1972**, residente na **Comunidade Belazinha, s/nº - Zona Rural de São Domingos do Capim/PA**, como fiel CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), **Sr. DARLEY CUNHA DA SILVA**, brasileiro, natural de **Aurora do Pará/PA**, RG nº **7467811 PC/PA**, CPF nº **034.056.042-81**, nascido em **14/10/1994**, filho de **Amiraldo Marques da Silva e de Maria José Brito da Cunha**, residente no mesmo endereço de sua **curadora acima**, nos termos do Art. 1.767, Inciso I e seguintes do Código Civil Brasileiro, conforme Sentença ID nº133903930, proferida nos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume neste Juízo e Comarca, com publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJe/TJPA) em 3(três) edições sequenciais de 10(dez) dias de intervalo cada, obedecendo às formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 16 de abril de 2025.

Eu, LEVI DANTAS SOUZA, Servidor(a) matrícula 40560/TJPA, o digitei e conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito

Titular da Vara Única de São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA****AUDIÊNCIA****Ação de Indenização Por Danos Materiais c/c Danos Morais****Processo nº 0800591-15.2024.814.0068****Requerente:** Aline Ribeiro Fernandes**Advogada:** Juliana Lima Botelho, OAB/BA nº 62.438**Requeridos:** PICPAY Instituição de Pagamento S/A e PAGSEGURO Internet S/A**Adv. da Pagueguero:** Antonio Rodolpho de Mendes Freire e Franco, OAB/SP nº 316646**Preposto da Pagueguero:** Tiago Santos Silvestre, CPF nº 361.702.128-02**Data:** 16/04/2025**Hora:** 10h00min**Local:** Sala de audiências da Comarca de Vara Única de Augusto Corrêa**Presente** a Exma. Dra. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS, Juíza de Direito Titular.**PRESENTE** a **Advogada da autora:** Juliana Lima Botelho, OAB/BA nº 62.438**PRESENTE** a **requerida** PAGSEGURO Internet S/A, bem como seu **Advogado, Dr.** Antonio Rodolpho de Mendes Freire e Franco, OAB/SP nº 316646 e seu **Preposto:** Tiago Santos Silvestre, CPF nº 361.702.128-02**AUSENTE Requerente:** Aline Ribeiro Fernandes**AUSENTE** a **requerida** PICPAY Instituição de Pagamento S/A.**INICIADA A AUDIÊNCIA:**

A presente audiência UNA foi realizada de forma presencial, sendo disposto os Links para as partes ingressarem em meio virtual.

Verificou-se a ausência da requerente **ALINE RIBEIRO FERNANDES**, domiciliado em Augusto Corrêa, o qual ainda que intimada não compareceu a audiência. , aplicando o art. 51, I da Lei 9.099/95.

DELIBERAÇÃO: SENTENÇA

Vistos etc.

Relatório dispensado conforme o art. 38 da Lei 9.099/95.

Considerando que a autora – não compareceu e nem justificou sua ausência.

DETERMINO a Extinção sem julgamento do mérito, nos termos do: O não comparecimento autor – extinção processo – art. 51, I da Lei. 9.099/95.

Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais, nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE, intimando-o, por meio de seus patronos, via publicação no DJe/PA, para o efetuar o recolhimento devido.

Encaminhe para a UNAJ - para emissão do Boleto e intimação da parte autora - por meio de seu advogado.

Após o prazo recursal, archive-se os autos dando baixa no sistema.

Cumpra-se

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por mim, _____ (Joany Oliveira, assessora de Juiz), e todos os presentes.

Juíza de Direito:

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

Número do processo: 0800362-60.2025.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: TIM CELULAR S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB: 106094/RJ Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800362-60.2025.8.14.0055**NOTIFICADO(A):** TIM CELULAR S.A.**ENDEREÇO:** Avenida Giovanni Gronchi, 7143, Vila Andrade, SÃO PAULO - SP - CEP: 05724-005**ADV.:**CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB: RJ106094

FINALIDADE: **NOTIFICAR** TIM CELULAR S.A., para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 983282341** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Miguel do Guama, 16 de abril de 2025

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ de São Miguel do Guama**

Número do processo: 0800363-45.2025.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EPIFANIO NOGUEIRA PASSOS Participação: ADVOGADO Nome: WILLIAME COSTA MAGALHAES registrado(a) civilmente como WILLIAME COSTA MAGALHAES OAB: 2995/PA Participação: ADVOGADO Nome: WILLIAME COSTA MAGALHAES registrado(a) civilmente como WILLIAME COSTA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800363-45.2025.8.14.0055**NOTIFICADO(A):** EPIFANIO NOGUEIRA PASSOS**ENDEREÇO:** CAPITAO DUTRA, S N, CENTRO, São MIGUEL DO GUAMa - PA - CEP: 68660-000**ADV.:** WILLIAME COSTA MAGALHAES OAB: PA2995

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EPIFANIO NOGUEIRA PASSOS, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 983282341** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Miguel do Guama, 16 de abril de 2025

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local – UNAJ de São Miguel do Guama**

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800329-73.2025.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA OAB: 78873/PR Participação: ADVOGADO Nome: EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO OAB: 10396/PA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800329-73.2025.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800148-48.2020.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA, EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA - PR78873, EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - PA10396 , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 16 de abril de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 16 de abril de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800321-96.2025.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA OAB: 21573/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAMILLA MOURA ULIANA OAB: 21277/PA Participação: ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800321-96.2025.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0078280-31.2015.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: SYDNEY SOUSA SILVA, CAMILLA MOURA ULIANA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: SYDNEY SOUSA SILVA - PA21573, CAMILLA MOURA ULIANA - PA21277-A, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 16 de abril de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 16 de abril de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800319-29.2025.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800319-29.2025.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800357-17.2020.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 16 de abril de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 16 de abril de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA